REPÚBLICA PORTUGUESA
MAR

Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional
Plano de Situação

Volume I

ENQUADRAMENTO, ESTRUTURA E DINÂMICA

versão para consulta pública

dgrm Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
Governo dos Açores Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Região Autónoma da Madeira Governo Regional
Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais

Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional
Plano de Situação

abril 2018

VOLUMES

VOLUME I

Enquadramento, Estrutura e Dinâmica

VOLUME II

Metodologia Geral: Espacialização de Servidões, Usos e Atividades

VOLUME III

Espacialização das Atividades por Subdivisão

VOLUME IV

Relatório de Caracterização

VOLUME V

Relatório Ambiental

ÍNDICE

ÍNDICE II

ÍNDICE DE FIGURAS V

ÍNDICE DE TABELAS V

LISTA DE ACRÓNIMOS VII

PARTE A - ENQUADRAMENTO E ESTRUTURA 14

A.1 Introdução 14

A.2 Portugal e a Bacia do Atlântico 19

região atlântico nordeste 19

região da macaronésia 20

A.3 O Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional 22

porquê ordenar o espaço marítimo? 22

como surgiu o ordenamento do espaço marítimo 23

portugal e o ordenamento do espaço marítimo 23

ordenamento marítimo versus ordenamento terrestre 25

A.4 Convenções, Acordos Internacionais e Diretivas da União Europeia aplicáveis ao Espaço Marítimo Nacional 30

A.4.1 convenções e acordos internacionais 30

unclos – united nations convention on the law of the sea 30

ospar - convenção relativa à proteção do ambiente marinho do atlântico nordeste 31

neafc - north-east atlantic fisheries commission 32

imo - international maritime organization 32

marpol - international convention for the prevention of pollution from ships 33

isa - international seabed authority 33

cbd - convention on biological diversity 34

A.4.2 Políticas e Diretivas da União Europeia 35

política marítima integrada da união europeia 35

estratégia marítima para a região do atlântico 36

estratégia crescimento azul 36

diretiva ordenamento espaço marítimo 37

diretiva-quadro “estratégia marinha” 39

rede natura 2000 41

política comum das pescas 41

diretiva-quadro da água 42

A.5 Soberania, Jurisdição e Responsabilidade no Espaço Marítimo Nacional 43

A.5.1 deveres dos estados costeiros nas zonas marítimas sob soberania ou jurisdição 43
águas interiores marítimas 43
mar territorial 44
zona contígua 45
zona económica exclusiva (zee) 46
plataforma continental 48
A.5.2 domínio público marítimo (dpm) 49
A.5.3 região de busca e salvamento 51
A.6 Sistema de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional 52
A.6.1 instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional 52
A.7 Plano de Situação – Âmbito e Princípios Orientadores 53
âmbito de aplicação 53
conteúdo documental e material 54
visão 55
princípios 55
objetivos 56
ordenamento transfronteiriço 57
A.8 Plano de Situação – Metodologia Adotada 58
subdivisões 58
unidades funcionais 59
mar territorial e águas interiores marítimas 59
zona económica exclusiva 60
plataforma continental 60
A.9 Plano de Situação – Elaboração e Desenvolvimento 62
elaboração 62
cartografia 64
normativo 64
fichas de usos e atividades privativos 65
relatório de caracterização 66
relatório ambiental 67
A.10 Gestão adaptativa 67
PARTE B - DINÂMICA DO PLANO DE SITUAÇÃO, MONITORIZAÇÃO 70
B.1 Dinâmica do Plano de Situação 70
alteração 70
revisão 72
suspensão 72
B.2 Monitorização do Plano de Situação 73

GLOSSÁRIO **75**

REFERÊNCIAS **80**

FICHA TÉCNICA **88**

ANEXO I - GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICOS E REUNIÕES **96**

Subdivisão: continente e plataforma continental estendida **97**

subdivisão: madeira 101

ANEXO II - PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS **105**

subdivisão: continente e plataforma continental estendida 106

subdivisão: madeira 108

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Triângulo estratégico português 14
Figura 2. Dimensão do mar português. 15
Figura 3. Mar territorial do Continente, Açores e Madeira. 16
Figura 4. Hipsometria do território continental, do arquipélago dos Açores, do arquipélago da Madeira e dos respetivos mares territoriais. 17
Figura 5. Área regulamentar da NEAFC e da OSPAR (Atlântico Nordeste) 20
Figura 6. Região da Macaronésia 21
Figura 7. Países com processos de ordenamento de espaço marítimo 23
Figura 8. EBSA indicadas por Portugal à CBD. À esquerda arquipélago submarino Great Meteor, à direita EBSA Madeira-Tore 34
Figura 9. Regiões e sub-regiões da DQEM 39
Figura 10. Linhas de base retas do Continente, Açores e Madeira 44
Figura 11. Mar territorial do Continente Açores e Madeira. 45
Figura 12. Mar territorial (azul) e zona contígua (cinzento) do Continente, Açores e Madeira 46
Figura 13. As três subáreas da ZEE portuguesa 47
Figura 14. Plataforma Continental portuguesa incluindo para além das 200 milhas náuticas. 48
Figura 15. Plataforma continental portuguesa. 48
Figura 16. Plataforma continental além das 200 milhas náuticas de acordo com a Adenda à Proposta de Extensão da Plataforma Continental. 49
Figura 17. Zona de busca e salvamento portuguesa (Adaptado de: Bessa, 2013) 51
Figura 18. Âmbito de aplicação do Plano de Situação 53
Figura 19. Cabos submarinos transatlânticos 57
Figura 20. Possível designação de AMP transfronteiriça Banco da Galiza – Monte de Vigo 57
Figura 21. Subdivisões da Diretiva-Quadro “Estratégia Marinha” 58
Figura 22. Unidades funcionais do Plano de Situação 59
Figura 23. Gestão adaptativa no processo de ordenamento 67
Figura 24. Reuniões entre os representantes da CC-Madeira e outras entidades exteriores ao plano 109

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela I. Principais diferenças entre os ambientes marinho e terrestre que determinam modelos de ordenamento do espaço diversos. 29
Tabela II. Dimensão das zonas marítimas nacionais sob soberania ou jurisdição nacional 62
Tabela III. Reuniões realizadas com os GT 100
Tabela IV. Reuniões realizadas com os GT 102

Tabela V. Reuniões entre os representantes da Comissão Consultiva -Madeira 103
Tabela VI. Reuniões plenárias da Comissão Consultiva - Madeira..... 104
Tabela VII. Reuniões realizadas com os interessados 106
Tabela VIII. Reuniões realizadas com associações e organizações do setor da pesca. 107
Tabela IX. Reuniões entre os representantes da CC-Madeira e outras entidades exteriores ao plano..... 108
Tabela X. Reuniões com entidades exteriores que pretendem participar ativamente na elaboração do plano..... 109

LISTA DE ACRÓNIMOS

AAE	Área A Evitar
AAPN	Associação Armadores da Pesca do Norte
AAPABA	Associação Armadores Pesca Artesanal do Barlavento Algarvio
AAPABMG	Associação Armadores Pesca Artesanal da Baía de Monte Gordo
AAPF	Associação de Armadores de Pesca da Fuzeta (ex ADAPSA)
AAPLCL ZO	Associação dos Armadores da Pesca Local, Costeira e Largo da Zona Oeste
ACIF-CCIM	Associação de Municípios da RAM; Associação Comercial e Industrial do Funchal
AIE	Áreas de Intervenção Específica
AMPIC	Associação dos Moradores/Pescadores da Ilha da Culatra
AMN	Autoridade Marítima Nacional
AMP	Área(s) Marinha(s) Protegida(s)
AMPS	Área Marítima Particularmente Sensível
ANIR	Autoridade Nacional de Imersão de Resíduos
APPA	Associação dos Profissionais da Pesca de Albufeira
APRAM S.A.	Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.
APTAV	Associação de Armadores e Pescadores de Tavira
APPCE	Associação dos Pescadores Profissionais do Concelho de Esposende
APPRMM	Associação de Profissionais de Pesca do Rio Minho e do Mar
APDL, S.A.	Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.
APFF, S.A.	Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A.
APL, S.A.	Administração do Porto de Lisboa, S.A.
APS, S.A.	Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A.
APSS S.A.	Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A.
APA, I.P.	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
APA, S.A.	Administração do Porto de Aveiro, S.A.
AREAM	Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira
BBA	*Bluebio Alliance* - Associação Nacional para os Biorecursos Marinhos e Biotecnologia Azul
BEA	Bom Estado Ambiental
CBD	*Convention on Biological Diversity* (Convenção da Diversidade Biológica)
CDEAO	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
CE	Comissão Europeia
CIAM	Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar
CIEM	Conselho Internacional para a Exploração do Mar
CLPC	Comissão de Limites da Plataforma Continental
CNUDM	Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar
COP	Conferência das Partes no âmbito da Organização das Nações Unidas
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CSM	Conta Satélite do Mar
CTE	Cooperação Territorial Europeia

DA	Diretiva Aves
DGEG	Direção Geral de Energia e Geologia
DGPC	Direção-Geral do Património Cultural
DGPM	Direção-Geral de Política do Mar
DGRM	Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, do Ministério do Mar, do Governo de Portugal
DH	Diretiva *Habitats*
DOEM	Diretiva Ordenamento do Espaço Marítimo
DPH	Domínio Público Hídrico
DPM	Domínio Público Marítimo
DQA	Diretiva-Quadro da Água
DQEM	Diretiva-Quadro "Estratégia Marinha"
DRAM	Direção Regional dos Assuntos do Mar, da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, do Governo Regional dos Açores
DROTA	Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira
EBSA	*Ecologically and Biologically Significant Areas*
EDSAE	Estratégia de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura Europeia
EI-ERRO	Estratégia Industrial para as Energias Renováveis Oceânicas
EI&I	Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente
EM	Estados-Membros
EMEPC	Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental
EMN	Espaço Marítimo Nacional
EMODNET	*European Marine Observation and Data Network*
EMV	*Vulnerable Marine Ecossistems* (ecossistemas marinhos vulneráveis)
ENAAC	Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas
ENAAC 2020	Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas até 2020
ENCNB	Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade
ENM 2013-2020	Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020
ENMC, E.P.E.	Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E.P.E.
ENGIZC	Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira
EST	Esquemas de Separação de Tráfego
ETC	Equivalente a Tempo Completo
ET27	Estratégia Turismo 2027
FAO	*Food and Agriculture Organization of the United Nations*
FBCF	Formação Bruta de Capital Fixo
FC	Fundo de Coesão
FEAMP	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
FEP	Fundo Europeu de Pescas
FSE	Fundo Social Europeu

GEBCO	*General Bathymetric Chart of the Oceans*
GIZC	Gestão Integrada da Zona Costeira
GNL	Gás Natural Liquefeito
GNR	Guarda Nacional Republicana
GT	Grupo de Trabalho
GT MAR	Grupo de Trabalho Zonas Costeiras e Mar
GTL	Grupo de Trabalho do Litoral
GTS	Grupo de Trabalho para os Sedimentos
IAPMEI, I.P.	Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
ICES	*International Council for the Exploration of the Sea* (Conselho Internacional para a Exploração do Mar)
ICNF, I.P.	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.
I&D	Investigação e Desenvolvimento
I&D&I	Investigação, Desenvolvimento e Inovação
IDE	Infraestrutura de Dados Espaciais
IGT	Instrumento de Gestão Territorial
IH	Instituto Hidrográfico
IMO	*International Maritime Organization* (Organização Marítima Internacional)
INE	Instituto Nacional de Estatística
INTERREG	Programa Europeu de Apoio ao Desenvolvimento Regional
IPDJ, I.P.	Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.
IPMA, I.P.	Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.
ISA	*International Seabed Authority* (Autoridade Internacional dos Fundos do Mar)
IUCN	*International Union for Conservation of Nature* (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)
IUU declarada)	*Illegal, Unregulated, Unreported* (pesca ilegal, não regulamentada ou não
JUP	Janela Única Portuária
LBOGEM	*Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional*
LBSOTU	Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo
LCOE	*Levelized Cost of Energy* (Custo Normalizado de Energia)
LMPAVE	Linha Máxima Preia-Mar de Águas Vivas Equinociais
LNEG	Laboratório Nacional de Energia e Geologia
LPN	Liga para a Proteção da Natureza
MAC	Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias
MARPOL	*International Convention for the Prevention of Pollution from Ships* (Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios)
MM	Ministério do Mar
MMA	Ministério do Mar e da Agricultura
NAV	Subcomité da OMI para a segurança da navegação
NEAFC	*North East Atlantic Fisheries Comission* (Comissão de Pesca do Atlântico Nordeste)

NE	Normas Específicas
NG	Normas Gerais
NGe	Normas de Gestão
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
ONU	Organização das Nações Unidas
OOM	Observatório Oceânico da Madeira
ORP	Organização Regional de Pescas
OSPAR	Convenção Relativa à Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste
PA	Planos de Ação
PAA	Programa de Ação da União Europeia em matéria de Ambiente
PCP	Política Comum das Pescas
PCT-MAC	Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias
PEAP	Programas Especiais das Áreas Protegidas
PEAP 2014-2020	Plano Estratégico para a Aquicultura Portuguesa 2014-2020
PEPNSACV Vicentina	Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa
PGRH	Plano de Gestão de Região Hidrográfica
PIB	Produto Interno Bruto
PMI	Política Marítima Integrada da União Europeia
PMP	Plano Mar-Portugal
PNA	Plano Nacional da Água
PNPOT	Programa Nacional da Politica de Ordenamento do Território
PO	Programa Operacional
POAP	Plano de Ordenamento de Área Protegida
POC	Programas da Orla Costeira
POC-ACE	Programa de Orla Costeira Alcobaça-Cabo Espichel
POC-OMG	Programa de Orla Costeira Ovar – Marinha Grande
POEM	Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo
POEMA	Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo dos Açores
POC	Programas da Orla Costeira
PO Mar 2020	Programa Operacional Mar 2020
POOC	Plano de Ordenamento da Orla Costeira
POPNA	Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida
POPNLN	Plano de Ordenamento do Parque Natural do Litoral Norte
POR	Programas Operacionais Regionais
PORNB	Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Berlengas
POSEUR	Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
PROMAR	Programa Operacional Pesca 2007-2013
PSOEM	Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional
RAN	Reserva Agrícola Nacional
REN	Reserva Ecológica Nacional
RFCN	Rede Fundamental de Conservação da Natureza

RIS3	Estratégias de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente
RJOEMN	Regime Jurídico de Ordenamento do Espaço Marítimo
RMS	Rendimento Máximo Sustentável
RNAP	Rede Nacional de Áreas Protegidas
RTE-T	Rede Transeuropeia de Transportes
SAR	*International Convention on Maritime Search and Rescue* (Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo)
SCNP	Sistema de Contas Nacionais Portuguesas
SNAC	Sistema Nacional de Áreas Classificadas
SRA	Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
SRMCT	Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
SRR	*Search and Rescue Region* (Região de Busca e Salvamento)
SCRS	*Standing Committee on Research and Statistics*
SIC	Sítio de Interesse Comunitário
SIG	Sistema de Informação Geográfica
SNIMar	Sistema Nacional de Dados do Mar e Atmosfera
SafeSeaNet	*Community vessel traffic monitoring and information system* (Sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios)
TAA	Título Atividade Aquícola, nos termos do Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril.
TAC	Total Admissível de Captura
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
UE	União Europeia
TUPEM	Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo, nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
TURH	Título de Utilização de Recursos Hídricos
UNCLOS	*United Nations Convention on the Law of the Sea*
VAB	Valor Acrescentado Bruto
VME	Vulnerable Marine Ecosystem (Ecossistemas Marinhos Vulneráveis)
VMS	*Vessel Monitoring System* (Sistema de Localização de Navios por Satélite)
VTS	*Vessel Traffic Service* (Serviço de Controlo de Tráfego Marítimo)
WWF	*World Wide Fund for Nature* (ex - *World Wildlife Fund*)
ZEE	Zona Económica Exclusiva
ZPE	Zona de Proteção Especial

1 PARTE A

2 ENQUADRAMENTO E ESTRUTURA

PARTE A - ENQUADRAMENTO E ESTRUTURA

A.1 INTRODUÇÃO

PORTUGAL E O MAR

O mar foi o elemento que mais condicionou e definiu o espaço geopolítico português, justificando um território que se estruturou ao longo da linha de costa atlântica e que se estendeu para o interior da Península até, grosso modo, uma fronteira definida a nascente pelo limite de navegabilidade dos grandes rios. A costa atlântica continental portuguesa e os rios que nela desaguavam foram, durante séculos, as principais vias de comunicação, constituindo os elementos estruturantes de consolidação territorial.

Jaime Cortesão chamou ao império português, o império do Índico. Quis com isso dizer que Portugal definira como principal razão da sua expansão colonial o estabelecimento das rotas comerciais marítimas. E, de facto, D Manuel I assumira então o título de Rei de Portugal e dos Algarves, d'Aquém e d'Além-Mar em África, Senhor da Guiné e da Conquista, Navegação e Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia. Assim, um reino de navegação e comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e Índia iniciava, no séc. XVI, a chamada Era da Globalização e, de certo modo, profetizada, com uma antecedência de mais de cinco séculos, a “economia do contentor marítimo”, que hoje, no séc. XXI, vemos circular entre o Extremo Oriente e o Ocidente, pelos oceanos Índico e Atlântico.

A expansão e contração portuguesas deixaram pelo mundo, um espaço lusófono de Estados independentes. Portugal é hoje constituído por dois arquipélagos, Açores e Madeira, e pela faixa ocidental atlântica da península Ibérica.

Estes territórios constituem os vértices do chamado triângulo estratégico português, triângulo que se estende desde a zona subtropical do Atlântico Sul até ao centro do Atlântico Norte (Fernandes, 2014). A unir estes três vértices está o mar. Um mar interterritorial e livre de obstáculos. Portugal é hoje uma nação alicerçada num território arquipelágico, de dimensão

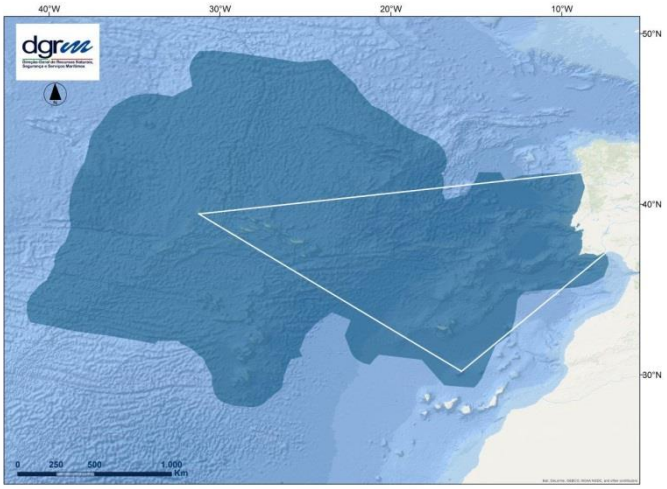

Figura 1. Triângulo estratégico português

atlântica, localizado no centro das ligações marítimas entre a América, a Europa, e os países ribeirinhos da Africa Noroeste (Figura 1).

A DIMENSÃO DO MAR PORTUGUÊS

O espaço marítimo nacional representa cerca de 1% das águas marinhas mundiais e cerca de 10% da bacia do Atlântico Oriente (MMA, 2014) (Figura 2).

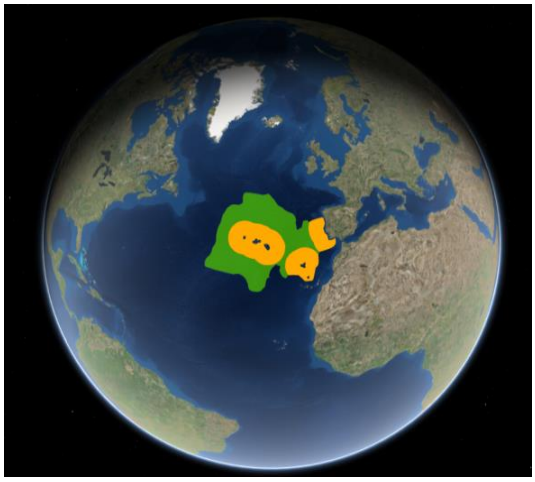

Figura 2. Dimensão do mar português.

A superfície do plano de água das zonas marítimas portuguesas estende-se por cerca de 2 milhões de km^2 e compreende três estatutos diferentes: i) zona económica exclusiva (ZEE); ii) mar territorial e iii) águas interiores marítimas. Devido à profundidade média dos fundos marinhos, as colunas de água que estão sob jurisdição nacional representam 48% do volume de água da União Europeia (UE). Da mesma grandeza é a área do solo e subsolo marinho sob jurisdição nacional que neste caso representa quase 50% do solo e subsolo marinhos do designado mar pan-europeu.

O MAR COMO TERRITÓRIO

O conceito de território está geralmente associado ao território emerso. Todavia, o conceito de mar como território é muito antigo, podendo-se dar como exemplo, e confirmação dessa antiguidade, um pacto de delimitação de fronteiras entre a Noruega e a Rússia celebrado em 3 de junho de 1326.

Desde o séc. XVIII até ao séc. XX, e após as disputas marítimas entre Portugal e Espanha, alargadas posteriormente a Inglaterra, França e Holanda, a largura do mar territorial como território pertencente a um Estado, ficou delimitado por uma faixa que se estendia até à distância de um tiro de canhão. *Cornelis van Bijnkershoek*, jurista e político holandês, definiu lapidarmente o conceito de mar territorial como sendo a porção de mar até onde o poder da terra se exerce pela força das armas. Esta regra ficou conhecida como a regra do canhonaço e fixava a largura do mar territorial em 3 milhas náuticas.

Não se estranha por isso que o conceito de territorialidade do mar tenha sido construído sobre alicerces de políticas de defesa nacional; “a lei do canhonaço”. Consequentemente, muitas das “servidões” existentes no mar territorial estão relacionadas com as forças armadas. A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 1982 (UNCLOS) veio definir o mar territorial por uma faixa de mar que

acompanha a linha de costa até à distância de 12 milhas náuticas a partir das linhas de base (Figura 3).

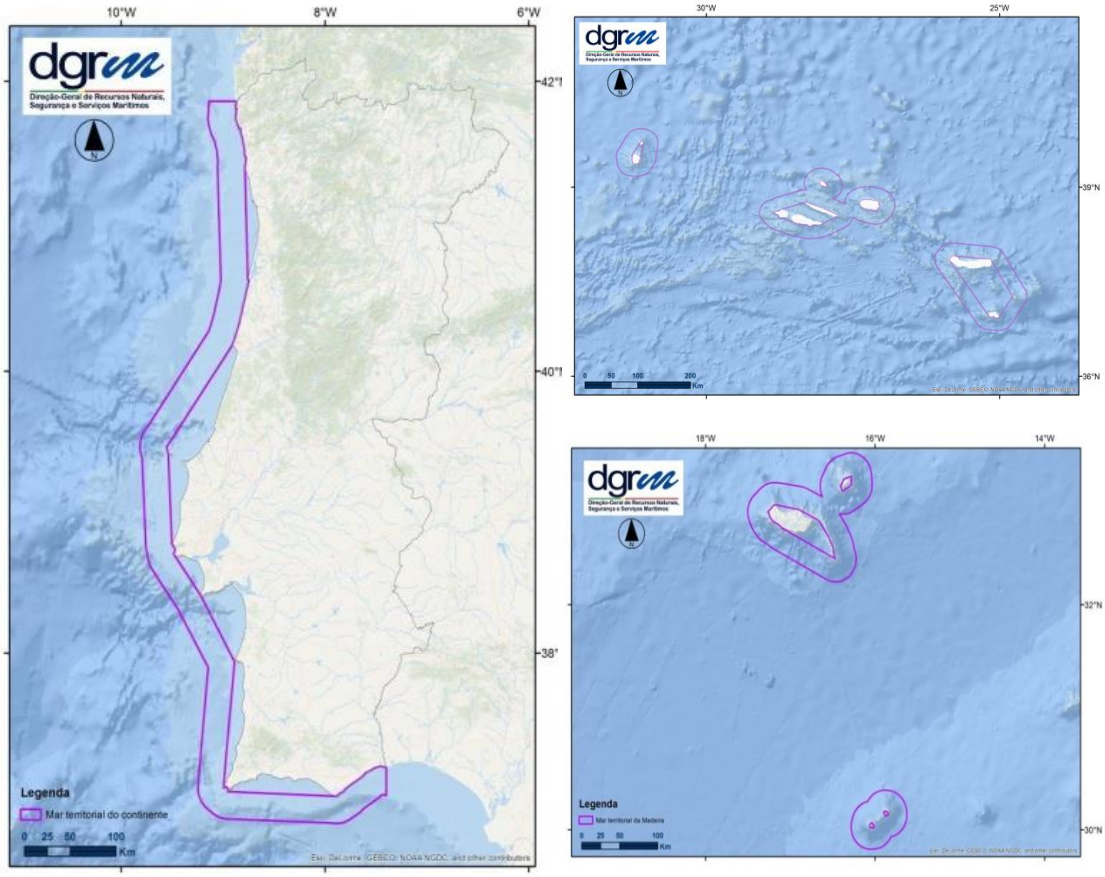

Figura 3. Mar territorial do Continente, Açores e Madeira.

O desenvolvimento da economia do mar, um pouco por todo o mundo, tem vindo a ocupar progressivamente as áreas mais afastadas da linha de costa e das respetivas zonas portuárias e, gradualmente, o conceito de território vai-se estendendo às águas marinhas, proporcionando mais espaço para o estabelecimento de novas atividades económicas, definindo novas paisagens e unindo fortemente o mar e a terra nos delicados ecossistemas costeiros e litorais (Figura 4).

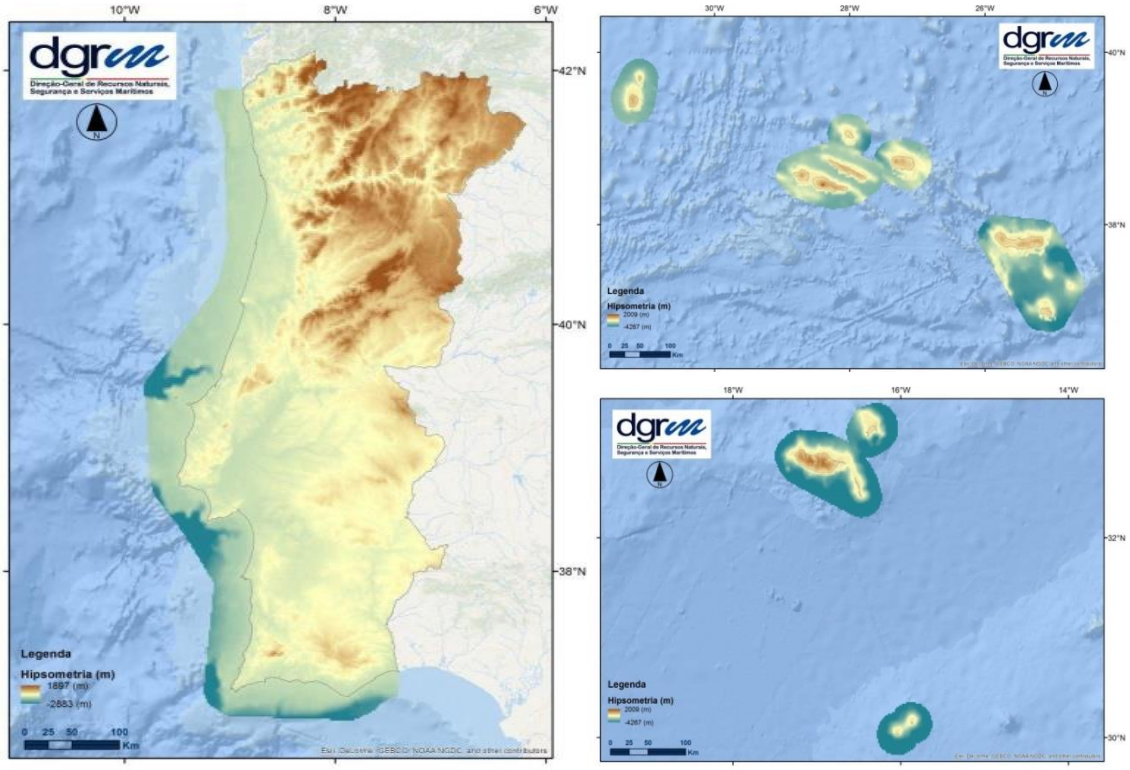

Figura 4. Hipsometria do território continental, do arquipélago dos Açores, do arquipélago da Madeira e dos respetivos mares territoriais.

ESTRUTURA DO PLANO DE SITUAÇÃO

O documento do Plano de Situação encontra-se organizado em cinco volumes:

- **VOLUME I** - Enquadramento, Estrutura e Dinâmica
- **VOLUME II** - Metodologia geral: espacialização de servidões, usos e atividades
- **VOLUME III** - Espacialização das Atividades por Subdivisão
- **VOLUME IV** - Relatório de Caracterização
- **VOLUME V** - Relatório Ambiental

A.2 PORTUGAL E A BACIA DO ATLÂNTICO

A geopolítica portuguesa teve sempre, ao longo de toda a sua História, como referência o Atlântico. Não apenas o Atlântico Norte ou o Atlântico Sul, mas "todo" o Oceano Atlântico (Santos, 2009). O mar português, pela sua dimensão e centralidade na bacia do Atlântico, poderá proporcionar ao país uma grande influência no planeamento e gestão do espaço marítimo europeu e afirmar-se de novo como grande Estado Costeiro no panorama internacional.

Deve ainda considerar-se que, na bacia do Atlântico, o conjunto dos Estados lusófonos detém sob soberania uma significativa parte das águas marinhas com jurisdição, podendo afirmar-se que o Atlântico "fala" maioritariamente português.

Os Estados lusófonos são países marítimos, pluricontinentais e plurioceânicos, o que representa um fator de união, cobrindo a zona económica exclusiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) uma área oceânica que ultrapassa os 7 milhões de km^2 (cerca de 1,53% da superfície mundial), pelo que a economia do mar tem neste espaço um enorme potencial (Pereira, 2017). Em 21 de março de 2010, na I Reunião dos Ministros dos Assuntos do Mar da CPLP, foi aprovada a "Estratégia da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) para os Oceanos", atribuindo ao ordenamento do espaço marítimo particular destaque, assumindo-o como uma ferramenta de governação essencial para permitir a otimização do desenvolvimento de uma economia marítima sustentável e simultaneamente a preservação e melhor gestão do meio marinho, evitando conflitos entre os variados usos dos oceanos.

Portugal tem uma fronteira marítima com o Oceano Atlântico de cerca de 1000 km, no Continente, a que acrescenta as linhas de costa dos arquipélagos dos Açores, no centro do Atlântico, e da Madeira, na costa oeste do Norte de África, com uma extensão de cerca de 900 km e 400 km, respetivamente (Bessa, 2013). Este triângulo marítimo representa a maior ZEE no espaço europeu e, se atendermos ao volume de água correspondente a essa ZEE, bem como do mar territorial, o país possui cerca de 48% da totalidade do volume de água marinha da UE. Destaca-se ainda a importância da extensão da plataforma continental para além das 200 milhas náuticas, cujo processo de delimitação está a decorrer junto das Nações Unidas.

Na grande bacia do Atlântico, Portugal está presente em duas sub-regiões: Atlântico Nordeste e Mares da Macaronésia.

REGIÃO ATLÂNTICO NORDESTE

A denominada região do Atlântico Nordeste é, *grosso modo*, definida pelas áreas regulamentares da NEAFC (*North East Atlantic Fisheries Commission*) e OSPAR

(Convenção Relativa à Proteção do Ambiente Marinho do Atlântico Nordeste), cujas áreas regulamentares são coincidentes (Figura 5)[1].

Nessa região do Atlântico encontram-se a dorsal Médio-Atlântica e a Crista da Gronelândia-Escócia (que separa a Bacia Atlântica dos Mares Nórdicos). As profundidades variam de cerca de 5000 m, de cada lado da dorsal Médio-Atlântica, a menos de 200 m na plataforma continental, junto à costa do continente europeu. As áreas mais extensas da plataforma continental geológica localizam-se no Mar do Norte e nos Mares Celtas.

Muitos dos Estados costeiros que fazem fronteira com o Atlântico Nordeste são densamente povoados, altamente industrializados e usam intensamente a terra para a agricultura. Como consequência, esta região do Atlântico é afetada por diversas atividades humanas que resultam na entrada de nutrientes e substâncias nocivas e perigosas através dos rios, da atmosfera e de descargas domésticas e industriais. Estes Estados costeiros utilizam os mares para atividades de pesca, exploração *offshore* de petróleo e gás, extração de areia e cascalho, imersão de dragados, colocação de cabos de telecomunicações e transporte de energia e como rotas marítimas. Existe um tráfego crescente entre os Estados europeus e outras partes do mundo, sendo o Mar do Norte é um dos territórios marítimos mais frequentemente percorridos no mundo (EEA, 2002).

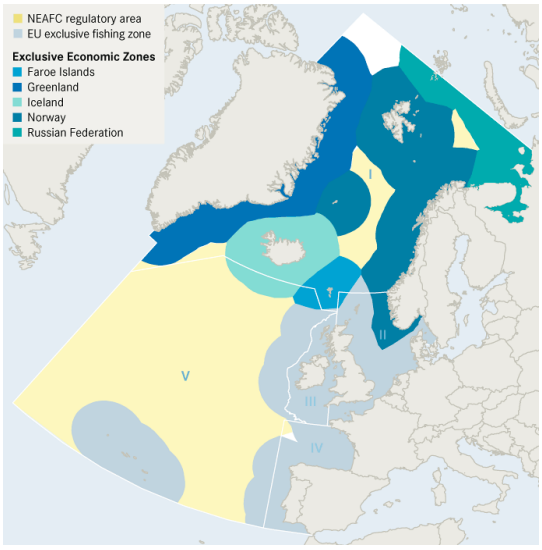

Figura 5. Área regulamentar da NEAFC e da OSPAR (Atlântico Nordeste)

Muitas zonas costeiras desta região são intensamente procuradas para turismo, resultando numa crescente concorrência por ocupação de espaço no litoral. Paralelamente, existe um mercado em expansão que exige praias limpas e paisagens costeiras intocadas.

REGIÃO DA MACARONÉSIA

A Macaronésia é uma designação que inclui os arquipélagos dos Açores, da Madeira, das Canárias e de Cabo Verde (Figura 6). Trata-se de uma das regiões biogeográficas mais extensa dos mares europeus. Esta região é partilhada por dois Estados-Membros

[1] *Fisheries management zones in the OSPAR area* (2018). Acedido a 15.02.2018, em: https://qsr2010.ospar.org/en/ch08_01.html

da UE (Açores e Madeira, Portugal; Canárias, Espanha) e um Estado-Membro da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CDEAO, Cabo Verde).

As regiões políticas que integram a Macaronésia são consideradas territórios ultraperiféricos relativamente ao continente europeu. Por se tratar de regiões com características similares, foram desenvolvendo uma forte cooperação entre si, potenciada pelas respetivas autonomias políticas e administrativas, e pela situação de estado independente da Republica de Cabo Verde. Foi aliás este país que assumiu a responsabilidade, e a iniciativa, de conferir à Macaronésia um certo estatuto político ao criar a Cimeira dos Arquipélagos da Macaronésia, que se reúnem de dois em dois anos, com vista a assegurar um diálogo estratégico e político permanente. A Cimeira dos Arquipélagos da Macaronésia, pretende assim promover uma forma de aproximação à Europa no âmbito da sua parceria especial com Portugal e com a UE, servindo também como ponto de interligação à CDEAO.

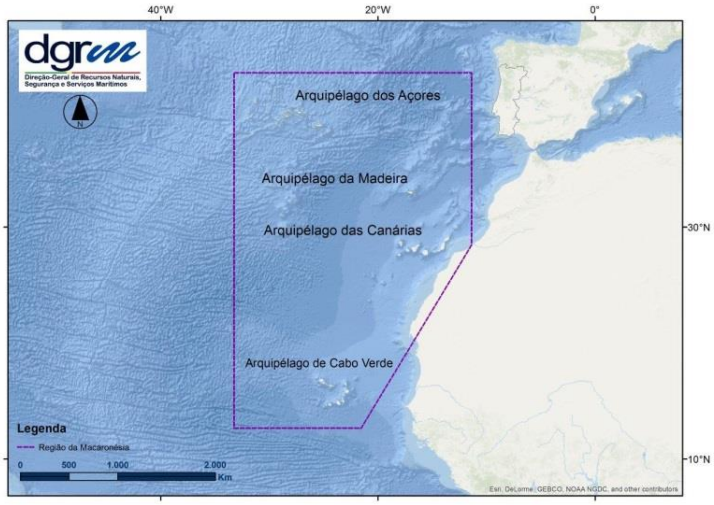

Figura 6. Região da Macaronésia

Estas relações de cooperação, permitiram que ao longo dos anos fossem desenvolvidos vários projetos, como é o caso dos apoiados pelo fundo Europeu INTERREG[2] ou parcerias económicas que tiveram como finalidade a proteção e valorização dos habitats e espécies que habitam a região da Macaronésia assim como o crescimento económico e o bem-estar social.

As autoridades da Macaronésia reconhecem atualmente o grande potencial de cooperação entre as suas regiões, dada a extensa área marítima onde se localizam, com um potencial económico reconhecido e com perspetivas de crescimento crescente em vários setores do chamado crescimento azul (turismo, biotecnologia, investigação científica, entre outros). Por outro lado, essa cooperação é também a base para a definição de políticas que permitam lidar com a emergência de atividades potenciais que podem trazer desafios consideráveis quanto ao futuro da manutenção do bom estado ambiental das suas águas marinhas, tais como a mineração em alto mar, a exploração de hidrocarbonetos, a prospeção de recursos, ou a pesca, entre outras.

[2] *Interreg Europe. European Regional Development Fund* (2018). Acedido a 08.03.2018, em: https://www.interregeurope.eu/

A.3 O ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

PORQUÊ ORDENAR O ESPAÇO MARÍTIMO?

O rápido crescimento populacional e aceleração de consumo originam maiores necessidades de recursos alimentares, energéticos, minerais e comércio marítimo. Devido às limitações de espaço em terra, as zonas costeiras e a as áreas marinhas são cada vez mais objeto de procura para a fixação de atividades económicas, tirando partido dos novos desenvolvimentos tecnológicos e científicos (Ehler e Douvere, 2007).

Uma vez que os recursos marinhos, bem como o espaço marítimo, são limitados, o desenvolvimento económico de algumas atividades marítimas tem tido consequências negativas para o bom estado ambiental do meio marinho, nomeadamente, a biodiversidade marinha. O desenvolvimento de atividades económicas sobre o ambiente marinho pode originar dois tipos de conflitos. Por um lado, a multitude das atividades humanas não ordenadas tem causado danos nos ecossistemas marinhos. Por outro lado, nem todos os usos são compatíveis entre si, seja porque competem diretamente pelo mesmo espaço, seja porque têm efeitos adversos entre si. Assim, é necessário ordenar a utilização do espaço marítimo não apenas para contornar conflitos de usos, mas também para procurar potenciar as vantagens que uma utilização racional do mar poderá trazer para a sociedade.

O ordenamento do espaço marítimo tem como objetivo a gestão das atividades humanas no espaço marítimo, em termos espaciais e temporais, tendo como base a minimização dos conflitos, a compatibilidade entre atividades e usos e a utilização sustentável dos recursos e serviços marinhos (Frazão, 2016a). Deverá cobrir o ciclo completo de identificação de problemas e de oportunidades, recolha de informações, planeamento, tomada de decisões, execução, revisão ou atualização.

O ordenamento do espaço marítimo visa encorajar o desenvolvimento de usos múltiplos, de acordo com a legislação em vigor e com as políticas nacionais relevantes nos vários setores e cumprindo as normas ambientais.

Resumidamente, o processo de ordenamento do espaço marítimo permite:

- Escolher os locais mais adequados para a localização das diferentes atividades;
- Gerir o uso dos recursos marinhos de acordo com padrões de sustentabilidade;
- Envolver os diversos interessados de modo a garantir que todos têm uma oportunidade de contribuir para o ordenamento do espaço marítimo;
- Adotar uma abordagem holística para a tomada de decisões, considerando os benefícios e impactos de todas as atividades humanas, atuais e futuras, que ocorrem em meio marinho;

- Melhorar o acesso a dados e informação do meio marinho;
- Reduzir os conflitos de uso.

Na UE, os Estados-Membros devem ainda fomentar a cooperação transfronteiriça e a cooperação com as autoridades dos países terceiros da região marinha em causa.

COMO SURGIU O ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO

O ordenamento do espaço marítimo tem a sua génese moderna no zonamento e regulamento de Áreas Marinhas Protegidas (AMP). O Recife da Grande Barreira de Coral Australiana foi, talvez, o modelo pioneiro dado que esta área estava ecologicamente bastante degradada devido ao uso intensivo deste espaço marítimo (Noronha, 2014). Em 1975 o governo australiano criou uma AMP com cerca de 350.000 km^2 e com um zonamento e respetivo regulamento para a gestão de atividades humanas (Day, 2002).

Desde então, a criação de AMP em grandes espaços marítimos constitui-se como a oportunidade para dar início ao ordenamento do espaço marítimo em várias partes do mundo, com destaque para os Estados Unidos e alguns países da UE. Na UE sobressaem os exemplos do mar Báltico e do mar do Norte como pioneiros em matéria de ordenamento do espaço marítimo. Estes espaços marítimos caracterizam-se por terem agregado vários usos e atividades, alguns em conflito entre si, o que acaba por representar graves problemas ambientais ao nível dos ecossistemas e das espécies marinhas (Douvere, 2008). A Figura 7 ilustra os processos de ordenamento do espaço marítimo que à presente data estão a ocorrer um pouco por todo o mundo (*Marine spatial planning programme*, 2018)[3].

Figura 7. Países com processos de ordenamento de espaço marítimo.

PORTUGAL E O ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO

Em Portugal a preocupação com a defesa das zonas marítimas com vista ao bem comum é antiga. Em 31 de dezembro de 1864, no reinado de D. Luis, as margens das

[3] UNESCO, IOC *Marine spatial planning programme (2018).* Acedido a 09.02.2018, em: http://msp.ioc-unesco.org/

águas marítimas, fluviais e lacustres navegáveis ou flutuáveis, foram integradas no domínio público do Estado. Domínio que foi considerado "imprescritível". Tal como o eram as estradas e as ruas, assim também "*os portos de mar e praias, os rios navegáveis e flutuáveis com as suas margens, os canais e valas, portos artificiais e docas existentes ou que de futuro se construam*" passaram a constituir Domínio do Estado. Ao equiparar-se as zonas marítimas a estradas e ruas, reconhecia-se que a sua privatização era incompatível com a organização do território em prol do bem público.

É nessa altura que é introduzido também o conceito de margem, conceito pioneiro e que se viria a consolidar, já em 1971, pelo Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro. A margem foi então entendida como "(…) *uma faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas*"[4]. A margem, local de encontro entre a terra e a água, era vista como essencial para a regulamentação das atividades e para proteção dominial.

Em 1993, o governo português, reconhecendo implicitamente a importância de ordenar o litoral, aprovou o Decreto-lei n.º 309/93, de 2 de setembro, com a finalidade de definir critérios de atribuição de uso privativo de parcelas de terrenos de domínio público destinadas à implantação de infraestruturas e equipamentos de apoio à utilização das praias. Por outro lado, entendeu-se ser o momento para consagrar regras, não só relativas à praia, mas a toda a orla costeira, abrangendo tanto o Domínio Público Marítimo (DPM) como uma "zona terrestre de proteção" cuja largura máxima não excede 500 m, contados da linha que limita a margem das águas do mar e uma "faixa marítima de proteção", que tem como limite máximo a batimétrica 30 m. Este Decreto-Lei impôs, para o litoral e zona costeira do continente, a elaboração de Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC).

Apesar de os POOC se debruçarem fundamentalmente no ordenamento da faixa de proteção terrestre, o conceito de ordenar o mar em Portugal surgiu portanto vinte anos antes de ser aprovada a Diretiva UE de Ordenamento do Espaço Marítimo que só viria a conhecer a luz do dia, em julho de 2014[5].

Entre 1993 e 2014, o país não perdeu de vista a necessidade de ordenar o seu espaço marítimo e que esse ordenamento não se podia ficar pelas margens litorais e costeiras do continente. Assim, em 2008, através do Despacho nº 32 277/2008, de 18 de dezembro, foi decidida a elaboração do Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo (POEM), cuja divulgação pública foi feita através do Despacho nº 14 449/2012, de 8 de novembro. Este plano apesar de não se ter consubstanciado em instrumento jurídico vinculativo, veio, por via de Decreto-Lei 38/2015, de 12 de março, a ser considerado como a situação de referência do ordenamento para ordenamento do

[4] N.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro.
[5] Diretiva 2014/89/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014.

espaço marítimo nacional e para a emissão dos competentes títulos de utilização privativa até à aprovação do presente Plano de Situação[6]. Todavia, e apesar do POEM ter um âmbito nacional, este plano apenas incidiu sobre as águas marinhas adjacentes ao Continente e aos fundos marinhos que integram a Plataforma Continental Estendida.

Entre 2005 e 2012, o governo regional dos Açores aprovou os respetivos POOC para as setes ilhas, possuindo a ilha de São Miguel dois POOC (um para a costa norte da ilha e um outro para a costa sul) abrangendo faixas terrestres e marítimas. Uma vez que o POEM apenas incidiu sobre os espaços marítimos adjacentes ao continente, o governo regional dos Açores iniciou um processo idêntico de ordenamento das zonas marítimas adjacentes ao arquipélago, o POEMA (Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo dos Açores), que também ele acabou por não assumir a forma de instrumento legal.

Finalmente, em abril de 2014, a Assembleia da Republica aprovou a Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional (LBOGEM)[7] que dispõe sobre o ordenamento das zonas marítimas portuguesas. Esta lei veio definir o espaço marítimo nacional, estendendo-se desde as linhas de base até ao limite exterior da plataforma continental para além das 200 milhas náuticas, bem como o seu instrumento de ordenamento, que se consubstancia no presente Plano de Situação. Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, veio desenvolver a LBOGEM e consequentemente as disposições aplicáveis ao Plano de Situação.

No caso da Região Autónoma da Madeira, com a publicação da LBOGEM e do Despacho n.º 11494/2015, de 14 de outubro, foi iniciado o processo de ordenamento do espaço marítimo, através do Plano de Situação.

ORDENAMENTO MARÍTIMO VERSUS ORDENAMENTO TERRESTRE

A necessidade de um planeamento coordenado das atividades marítimas concorrentes e de uma gestão estratégica das diferentes zonas marítimas, foi reconhecida em diversos documentos de cariz internacional e nacional como por exemplo na UNCLOS, na Diretiva 2014/89/EU do Parlamento e do Conselho, de 23 de julho de 2014 e na Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020 (Becker-Weinberg, 2016).

Os Estados costeiros devem assim adotar medidas com vista ao correto planeamento e à adequada utilização do seu espaço marítimo, mas sabendo que esse ordenamento não se pode circunscrever apenas aos limites impostos pelas fronteiras marítimas que definem as zonas marítimas onde os Estados exercem direitos de soberania ou jurisdição (Becker-Weinberg, 2016).

[6] N.º 1 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
[7] Lei n.º 17/2014, de 10 de abril.

O ordenamento do espaço marítimo tem de considerar a grande conectividade do meio marinho, o seu espaço tridimensional e a inexistência real de fronteiras. Por isso, os pressupostos de ordenamento do espaço marítimo são bastante diferentes dos pressupostos que estruturam o ordenamento dos espaços emersos.

Sem pretender esgotar o tema, referem-se a seguir, e de forma breve, os principais pressupostos e condicionalismos que obrigam a que o processo técnico e científico de ordenamento do espaço marítimo seja significativamente diverso daquele que é usado no ordenamento dos espaços emersos.

Tridimensionalidade

Os oceanos são sistemas tridimensionais e os seres vivos que os colonizam distribuem-se ao longo dos planos e colunas de água, desenvolvendo nichos ecológicos desde a superfície das águas até às profundezas abissais, criando uma teia trófica muito complexa que acaba por ligar todos os mares no conceito de oceano global.

A tridimensionalidade diferencia profundamente os ecossistemas marinhos dos ecossistemas terrestres. Nestes últimos a bidimensionalidade é a matriz de ocupação do espaço. Esta grande diferença deve-se à diferença de densidade que existe entre os elementos água e ar. As atividades e os usos humanos podem também eles tirar partido da tridimensionalidade dos oceanos e ocupar o espaço marítimo em vários níveis, permitindo a existência de diversos usos ao longo da coluna de água, mormente usos superficiais e usos do leito marinho.

A natureza tridimensional dos oceanos coloca desafios de governança e, concomitantemente, de ordenamento de espaço relativamente ao que sucede nos territórios emersos (Jones, 2014).

Conectividade

Em comparação com o que sucede no meio terrestre, os organismos marinhos têm geralmente uma ampla distribuição regional, com baixas taxas de endemismos, criando ecossistemas com fronteiras pouco definidas, esbatidas pela grande conectividade que o meio marinho confere aos diferentes *habitat.* Esta conectividade é ainda reforçada pelos padrões hidrológicos que promovem a ligação entre massas oceânicas.

A mesma conectividade confere também uma maior resiliência aos ecossistemas marinhos, se compararmos com os ecossistemas terrestres. No entanto, se a conectividade tem efeitos positivos, permitindo um efeito de diluição e dispersão, diminuindo assim os efeitos da poluição, leva também a que as consequências de uma

determinada ação se repercutam a enormes distâncias afetando ecossistemas longínquos muito sensíveis. Os problemas do lixo marinho são disso exemplo.

Uma vez que, a conectividade dos ambientes marinhos se distingue da que se verifica no ambiente terrestre, os modelos de conservação da natureza, de gestão dos recursos naturais e de ordenamento das atividades humanas têm forçosamente de ser diferentes e alicerçados, por isso, em paradigmas bem distintos (Carr et al., 2003).

Complexidade das cadeias tróficas

Os ecossistemas marinhos têm fronteiras menos definidas e possuem maior interligação de *habitat* que os ecossistemas terrestres. Nos primeiros, as cadeias tróficas possuem cinco e seis níveis, não piramidais, que originam teias tróficas imbricadas que se desenvolvem acompanhando a grande conectividade do meio marinho. Já os ecossistemas terrestres possuem em regra 3 ou 4 níveis tróficos de configuração piramidal, com fronteiras entre ecossistemas e *habitat* bem mais definidas.

Assim, o ordenamento do espaço marítimo exige um olhar holístico sobre todas as atividades que se desenrolam no mar e obriga a uma gestão adaptativa, à medida que aumenta o conhecimento sobre a dinâmica e composição destes sistemas.

Incerteza

A complexidade dos ecossistemas marinhos associada à incerteza do seu conhecimento constitui um dos grandes desafios na governança dos oceanos. Esta incerteza é incomparavelmente maior do que a relativa aos ecossistemas terrestres. Provavelmente apenas se conhece pouco mais de 5% dos ecossistemas marinhos.

Assim, as decisões que se tomarem terão que ter em linha de conta esta incerteza e permitir a adaptação à medida que o conhecimento aumenta e a imprevisibilidade diminui (Stelzenmüller et al., 2018).

Relação Homem-Biodiversidade

A biodiversidade nos ecossistemas terrestres está, inúmeras vezes, associada a determinadas práticas de uso da terra feitas pelo Homem. Assim, a proteção da vida selvagem anda a par com a proteção de culturas ancestrais que permitem o manuseamento dos ecossistemas e a manutenção da vida selvagem.

Em Portugal, o estabelecimento de marinhas nos sapais dos estuários, fosse para a produção de sal, fosse para a produção de peixe ou ainda para a instalação de engenhos, que tiram partido das diferenças de gravidade das marés, promoveu a

existência de uma vida selvagem dependente da gestão do sapal e das zonas de entre marés. Mas estes casos são exceções. No meio marinho, a vida selvagem não está associada a práticas de uso dos mares por parte do Homem. Previsivelmente tal poderá vir a acontecer, talvez daqui a uns milhares de anos, à medida que o Homem se irá assenhorando dos mares, desenvolvendo tecnologia e conhecimento apropriado.

Direitos de Propriedade

Nos ecossistemas terrestres a propriedade é por norma privada e existem direitos que, de uma forma ou outra, condicionam o ordenamento do território. No mar os direitos de propriedade não existem. No mar os recursos ou estão sob jurisdição de um Estado costeiro, ou estão sujeitos a regimes decorrentes de acordos multipartiras e/ou regionais. Concretamente, de acordo com o estabelecido na UNCLOS, no Alto Mar prevalece a liberdade da pesca e o princípio da jurisdição do Estado bandeira relativamente à navegação estando, contudo, os Estados sujeitos às regras de conservação e gestão aplicáveis por decisão das organizações com competência nestas matérias. Na Área, os recursos minerais estão sujeitos ao princípio do património comum da humanidade, e aos regulamentos aprovados pela ISA. É de salientar, ainda, que mesmo nos espaços marítimos sob jurisdição de um Estado costeiro, os direitos deste não são absolutos, não existindo por isso a possibilidade de se dispor do território marítimo como se ele fosse exclusivo.

Nos territórios emersos, as fronteiras políticas definem perímetros de soberania exclusiva e permitem o exercício de ordenamento do território, no quadro de decisões soberanas, e sob o princípio da subsidiariedade. No mar este paradigma não existe. Sobre este assunto a lei portuguesa é clara: o Domínio Público Marítimo pertence ao Estado e o limite da propriedade privada não pode incluir o leito do mar.

Assim, o ordenamento do espaço marítimo tem como principal ator o Estado costeiro, seja como proprietário, seja como decisor político, seja como interlocutor com os outros Estados Costeiros com os quais se tem de relacionar numa lógica de exercício de soberania que e variável, de acordo com a UNCLOS.

A impossibilidade de existência de propriedade privada no espaço marítimo e a natureza própria do meio, impedem a ocupação desse território tal como a conhecemos em terra.

População Humana

Como é sabido o mar não tem populações humanas residentes, à parte daquelas que temporariamente ocupam as plataformas *offshore* para exploração de hidrocarbonetos

ou as que estão embarcadas. Neste último caso, são sempre populações temporárias e móveis, cujo universo demográfico se localiza em terra.

O ordenamento do espaço marítimo não tem portanto de se preocupar com os problemas inerentes a todas as questões demográficas que ocorrem em terra e que são um dos principais vectores para a definição das políticas de ordenamento do território.

Infraestruturas

A escala de transitoriedade de infraestruturas no mar é muito menor que a escala em terra e as tipologias de infraestruturas completamente diversas. No mar não existem estradas e os corredores de navegação apenas têm realidade física quando as embarcações os utilizam.

A perenidade de infraestruturação no mar está associada à atividade de terra reclamada ao mar, seja com a realização de terraplenos, seja com a construção de ilhas artificiais. No entanto, em ambos os casos o território ganho ao mar passará a ser considerado território terrestre e sujeito ao paradigma de ordenamento dos espaços emersos.

A Tabela I resume as principais diferenças que determinam os modelos de ordenamento do espaço.

Tabela I. Principais diferenças entre os ambientes marinho e terrestre que determinam modelos de ordenamento do espaço diversos.

Variáveis	Ambiente	
	Marinho	Terrestre
Dimensão do espaço	Tridimensional	Bidimensional
Conectividade	Maior	Menor
Complexidade das cadeias tróficas	Maior	Menor
Incerteza	Maior	Menor
Relação Homem-Biodiversidade	Não dependente dos sistemas humanos	Dependência sistemas humanos
Direitos	Utilização	Propriedade
População humana	Não residente	Residente
Infraestruturas	Predominantemente transitórias	Predominantemente fixas

A.4 CONVENÇÕES, ACORDOS INTERNACIONAIS E DIRETIVAS DA UNIÃO EUROPEIA APLICÁVEIS AO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

O espaço marítimo nacional encontra-se abrangido por um conjunto de convenções e acordos internacionais, dos quais Portugal é Parte, assim como Diretivas e Regulamentos da União Europeia, que condicionam o exercício da soberania portuguesa, bem como a jurisdição produzida, ao nível nacional, relativa a servidões e restrições administrativas, e ao desenvolvimento de usos e atividades que podem ocorrer nesse espaço. O Plano de Situação identifica brevemente o edifício jurídico e regulamentar relevante para o ordenamento do espaço marítimo.

A.4.1 CONVENÇÕES E ACORDOS INTERNACIONAIS

UNCLOS – UNITED NATIONS CONVENTION ON THE LAW OF THE SEA

Os oceanos estiveram durante muitos séculos sujeitos à doutrina do uso livre (*Division for Ocean Affairs and the Law of the Sea*, 1998). Do séc. XVII até meados do séc. XX vigorou o conceito de mar territorial, como extensão do território definindo uma faixa circundante às zonas costeiras dos países e o restante mar era livre e não pertencente a nenhum estado. Durante a segunda guerra mundial e após o seu fim, inúmeros países reivindicaram zonas marítimas para exploração dos recursos e foram prolongando a largura dos seus mares territoriais. Como resultado, os oceanos passaram a ser objeto de disputas e contra disputas que exigiram a definição de novas regras para o seu uso (Bastos, 2014). Em 1973 as Nações Unidas deram início aos trabalhos que haveriam de culminar na Convenção de Montego Bay (Jamaica), a UNCLOS.

A UNCLOS (em português CNUDM – Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar[8], também conhecida por Convenção de Montego Bay), vigente em Portugal desde 3 de dezembro de 1997, identifica e define as zonas marítimas sobre as quais os Estados costeiros exercem a sua soberania (Mar Territorial), e aquelas em que estes Estados detêm direitos de soberania ou jurisdição exclusiva (Zona Económica Exclusiva e Plataforma Continental), bem como outros espaços sobre os quais se exercem poderes específicos concedidos pela Convenção, como a zona contígua. O modo de marcação da largura destes espaços, faz-se nos termos do estabelecido nos artigos 5.º e 7.º da UNCLOS, isto é, desde a linha de base normal – ou, no aplicável, desde a linha de base reta -, definida aquela como a linha de baixa-mar ao longo da

[8] Ratificada pelo Decreto do Presidente da República 67-A/97, de 14 de Outubro.

costa, representada nas cartas marítimas de grande escala, reconhecidas oficialmente pelo Estado costeiro.

A UNCLOS veio a ser o instrumento que dispõe sobre os direitos e limitações de utilização do espaço marítimo pelos diversos Estados, definindo conceitos como a utilização económica exclusiva, direitos de passagem de navios, direitos de exploração de recursos, deveres de conservação e salvaguarda do ambiente marinho.

De acordo com a Convenção, os Estados costeiros exercem, nas zonas adjacentes ao seu mar territorial, direitos de soberania que estão definidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 56.º, bem como os estabelecidos no seu artigo 77.º quanto à plataforma continental, sendo, contudo, estes espaços, especialmente caracterizados por direitos que a Convenção concede a outras bandeiras como sejam a liberdade de navegação e a investigação científica marinha. Mesmo no mar territorial, existem limitações ao exercício soberano dos Estados costeiros, como sejam o princípio da passagem inofensiva, sendo, por esta razão, que se define a tipologia de soberania que estes Estados exercem neste espaço como sendo exclusiva mas não plena.

Assim, ao mesmo tempo que dispõe sobre os direitos dos Estados costeiros nas diversas zonas marítimas, a UNCLOS dispõe também sobre os deveres que esses Estados têm de respeitar no exercício desses direitos como, por exemplo, o dever de salvaguardar as liberdades de alto mar e os deveres de proteção ambiental relativos, por exemplo, à adoção de medidas de prevenção, redução e controlo da poluição e os deveres de proteção dos ecossistemas marinhos vulneráveis, *habitat* marinhos ameaçados, espécies marinhas em perigo e as demais formas de vida marinha.

Nas Nações Unidas, os Estados têm vindo a reunir-se com a finalidade de estabelecerem um Acordo vinculativo que ordene a exploração da biodiversidade em áreas marinhas sem jurisdição. Este Acordo versará sobre áreas marinhas protegidas, recursos genéticos marinhos, transferência de tecnologia marinha e capacitação.

OSPAR - CONVENÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DO AMBIENTE MARINHO DO ATLÂNTICO NORDESTE

Em 1972 foi assinada, no âmbito do Atlântico Nordeste, a convenção de Oslo sobre a prevenção dos efeitos da poluição decorrentes do afundamento de navios e de aviões no mar. No ano em que a convenção de Oslo entrou em vigor, em 1974, foi assinada, também para o mesmo âmbito territorial, a chamada convenção de Paris relativa à prevenção da poluição marinha por substâncias perigosas de origem terrestre. A convenção de Paris entrou em vigor em 1978. Em 1992, as Partes contratantes de ambas as convenções reunir-se-iam em Paris e decidiriam fundir esses dois instrumentos numa única convenção, apelidada de Convenção Relativa à Proteção do Ambiente Marinho no Atlântico Nordeste, ou OSPAR (Convenção Oslo-Paris).

A Convenção OSPAR[9] surge assim como sucessora das convenções de Oslo e Paris. Focada inicialmente em aspetos relacionados com a poluição do meio marinho, em 1998 alargou o seu âmbito à conservação da biodiversidade marinha no Atlântico Nordeste, competindo-lhe, nomeadamente, a designação de Áreas Marinhas Protegidas em águas internacionais abrangidas pela sua área regulamentar (Ribeiro, 2013).

As zonas marítimas adjacentes ao arquipélago da Madeira estão, na sua quase totalidade, fora da área regulamentar da OSPAR. Todavia, o governo da região autónoma segue as recomendações emanadas da OSPAR e integra as representações nacionais nos respetivos grupos de trabalho.

NEAFC - NORTH-EAST ATLANTIC FISHERIES COMMISSION

A NEAFC[10] (em português Comissão das Pescas do Atlântico Nordeste) é a Organização Regional de Pescas (ORP) para o Atlântico Nordeste, que é uma das regiões mundiais de maior abundância de pesca.

A NEAFC é composta pelas Partes Contratantes que assinaram a Convenção sobre Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste, convenção que entrou em vigor em novembro de 1982. A área abrangida pela NEAFC estende-se desde a ponta sul da Groenlândia, a leste até o Mar de Barents e a sul até Portugal (Figura 5).

Dentro da área regulamentar da NEAFC, os navios de pesca têm de respeitar as medidas de gestão de pesca adotadas na NEAFC. Ao não fazê-lo podem ser considerados como participantes de pesca ilegal, não regulamentada ou não declarada (IUU - *Illegal, Unregulated, Unreported*).

IMO - INTERNATIONAL MARITIME ORGANIZATION

Em 1948, ocorreu uma conferência internacional em Genebra, onde foi adotada uma convenção que instituiu formalmente a Organização Marítima Consultiva Intergovernamental, entretanto alterada, em 1982, para IMO[11] (em português OMI – Organização Marítima Internacional).

A Convenção da IMO entrou em vigor em 1958 e a nova Organização reuniu-se pela primeira vez no ano seguinte. A IMO é uma agência especializada das Nações Unidas, e é a autoridade global para a definição de padrões de segurança e de desempenho ambiental no transporte marítimo internacional. O transporte marítimo compreende mais de 80% do comércio mundial e é o método mais eficiente e económico para a

[9] *OSPAR* (2015-2018). Acedido a 15.02.2018, em: https://www.ospar.org/convention/text
[10] *North East Atlantic Fisheries Commission* (2011). Acedido a 15.02.2018, em: https://www.neafc.org/
[11] *International Maritime Organization* (2018). Acedido a 15.02.2018, em: http://www.imo.org/EN/Pages/Default.aspx

maioria dos bens, facilitando o comércio e ajudando a criar prosperidade entre nações e povos (UNCTAD, 2017).

Esta convenção só pode operar de forma eficiente se os regulamentos e os padrões forem eles próprios acordados, adotados e implementados a nível internacional. O principal papel da IMO é, por isso, criar um quadro regulamentar para o setor marítimo que seja justo e eficaz e de implementação global. Através da IMO, os Estados Membros, a sociedade civil e a indústria de navegação operam em conjunto com vista ao fortalecimento da economia global e ao desenvolvimento sustentável.

Portugal assinou, em 6 de março de 1948, a Convenção da IMO, tendo a sua aprovação para adesão ocorrido através do Decreto n.º 117/76, de 9 de fevereiro, e o respetivo instrumento de adesão sido depositado, por parte de Portugal, junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, a 17 de março de 1976.

MARPOL - INTERNATIONAL CONVENTION FOR THE PREVENTION OF POLLUTION FROM SHIPS

A MARPOL[12] (em português, Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios), adotada em 2 de Novembro de 1973 pela IMO, é a principal convenção internacional que se debruça sobre a prevenção da poluição no meio marinho causada por navios, seja por acidente, seja por causas operacionais. O protocolo, do mesmo nome, foi adotado em 1978, como resposta a uma série de acidentes com petroleiros que ocorreram entre 1976 e 1977.

Uma vez que a Convenção MARPOL de 1973 não entrou em vigor, o Protocolo MARPOL de 1978 absorveu a Convenção MARPOL. O instrumento combinado, da convenção e do protocolo, entrou em vigor em 2 de outubro de 1983. Em 1997, foi adotado um protocolo para alterar a convenção e foi adicionado um novo anexo (Anexo VI relativo à prevenção da poluição atmosférica por navios), que entrou em vigor em 19 de maio de 2005. Entretanto, a MARPOL tem vindo a ser atualizada ao longo dos anos.

ISA - INTERNATIONAL SEABED AUTHORITY

A ISA[13] (em português, Autoridade Internacional dos Fundos do Mar), é uma organização internacional autónoma criada nos termos da UNCLOS, mais concretamente o acordo de 1994, relativo à implementação da Parte XI da convenção.

[12] *International Maritime Organization* (2018). Acedido a 15.02.2018, em: http://www.imo.org/en/About/Conventions/ListOfConventions/Pages/International-Convention-for-the-Prevention-of-Pollution-from-Ships-(MARPOL).aspx
[13] *International Seabed Authority* (2018). Acedido a 15.02.2018, em: https://www.isa.org.jm/

A ISA é a organização através da qual os Estados-Partes na UNCLOS devem, de acordo com o regime jurídico aplicável ao leito do mar, fundos marinhos e o seu subsolo, além dos limites da jurisdição nacional (área), estabelecido na Parte XI e do Acordo, organizar e controlar as atividades na área, particularmente com vista a administrar os recursos que aí se localizam.

O acordo relativo à implementação da Parte XI da Convenção UNCLOS, foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 60-B/97, de 14 de Outubro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República 67-A/97, de 14 de Outubro.

CBD - CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY

A CBD[14] (em português, CDB - Convenção sobre a Diversidade Biológica), também conhecida por Convenção da Biodiversidade, tem por principal objetivo a conservação da diversidade biológica através do uso sustentável dos seus recursos. A partilha justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização de recursos genéticos, inclusive a transferência apropriada de tecnologias relevantes, tendo em consideração os direitos sobre esses recursos e tecnologias é também um dos objetivos da CBD. O texto final da CBD foi acordado e adotado na conferência de Nairobi em 20 de maio de 1992, entrando em vigor em 29 de dezembro de 1993. A CBD foi aprovada, por ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 21/93, de 21 de junho.

Em 2008, na 9ª Conferência das Partes da Convenção para a Diversidade Biológica, em Bona, foram acordados os critérios científicos (Critérios dos Açores) para identificação de Áreas Marinhas Ecológica ou Biologicamente Significativas (EBSA – *Ecological and Biological Significant Areas*) no meio marinho e na COP seguinte (Nagoya, 2010) acordado o processo de designação das áreas que cumprem esses critérios. O repositório mundial de EBSA pretende assim apoiar o bom estado dos oceanos e a

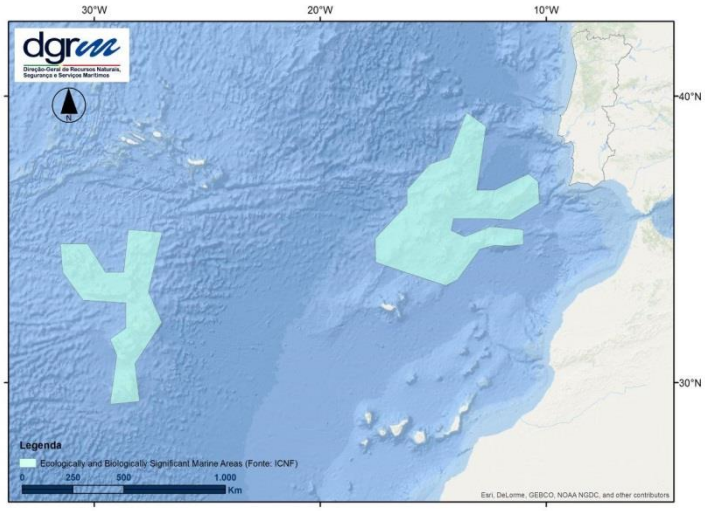

Figura 8. EBSA indicadas por Portugal à CBD. À esquerda arquipélago submarino Great Meteor, à direita EBSA Madeira-Tore

[14] *Convention on Biological Diversity* (2018). Acedido a 15.02.2018, em: https://www.cbd.int/

manutenção dos serviços ecossistémicos.

O processo de designação de EBSA encontra-se a decorrer ao nível global. Portugal definiu o seu próprio roteiro de designação de EBSA, tendo já submetido dois importantes ecossistemas de montes submarinos ao secretariado da CDB conforme Figura 8. As EBSA propostas são ecossistemas vulneráveis, localizados em águas oceânicas e em *habitats* de profundidade.

A.4.2 POLÍTICAS E DIRETIVAS DA UNIÃO EUROPEIA

POLÍTICA MARÍTIMA INTEGRADA DA UNIÃO EUROPEIA

A "Política Marítima Integrada da União Europeia"[15] (PMI), apresentada em 2007 pela Comissão Europeia, visa assegurar uma abordagem holística de todas as políticas da UE relacionadas com o mar. Fundada na ideia de que, através da coordenação das suas políticas, a União pode colher mais benefícios dos mares e dos oceanos com um menor impacte ambiental, a PMI abrange domínios tão diversos como as pescas e a aquicultura, os transportes e os portos marítimos, o ambiente marinho, a investigação marinha, as energias *offshore*, a construção naval e as indústrias relacionadas com o mar, a vigilância marítima, o turismo costeiro e marítimo, o emprego, o desenvolvimento das regiões costeiras e as relações externas em matéria de assuntos do mar.

A PMI congrega as diversas políticas transversais da UE, nomeadamente, o crescimento azul, o conhecimento do Meio Marinho 2020, o ordenamento do espaço marítimo, a vigilância marítima integrada e as estratégias para as bacias marítimas, potenciando as sinergias criadas pela sua abordagem conjunta, tendo em vista a coordenação e promoção do desenvolvimento sustentável, protegendo os ecossistemas marinhos e construindo uma base de conhecimento e inovação para a política marítima.

Em 2012, cinco anos após o lançamento da PMI, numa conferência organizada em Limassol pela Presidência cipriota, os ministros europeus responsáveis pela política marítima e a Comissão Europeia, adotaram a "Agenda Europeia para o Crescimento e a Criação de Emprego – Declaração de Limassol"[16] nos setores marinho e marítimo, reafirmando que uma abordagem dinâmica e coordenada dos assuntos marítimos reforça o desenvolvimento da economia azul da UE, assegurando, em simultâneo, a saúde dos mares e oceanos. A declaração propõe uma agenda marinha e marítima, em apoio da estratégia Europa 2020, centrando-se em setores marítimos com elevado

[15] COM (2007) 575 final, de 10.10.2007 (*Blue Book*)
[16] *European Commission. Maritime Affairs* (2018). Acedido a 15.02.2018, em: https://ec.europa.eu/maritimeaffairs/sites/maritimeaffairs/files/docs/body/limassol_en.pdf

potencial de criação de novos empregos e crescimento, designadamente, das energias renováveis marinhas, da aquicultura, da biotecnologia azul, do turismo costeiro e da mineração dos fundos marinhos.

ESTRATÉGIA MARÍTIMA PARA A REGIÃO DO ATLÂNTICO

A política marítima promove estratégias de crescimento e desenvolvimento que tiram proveito dos pontos fortes de cada grande região marítima da UE e tentam resolver os seus problemas. Atendendo às características únicas de cada região marítima, foram elaboradas estratégias regionais especificas para cada bacia marítima.

A "Estratégia Marítima para a Região do Atlântico"[17] abrange, em termos gerais, o litoral, as águas territoriais e jurisdicionais dos cinco Estados-Membros da UE com costa atlântica (França, Irlanda, Portugal, Espanha e o Reino Unido), bem como as águas internacionais que alcançam as Américas, a Oeste, a África e o oceano Índico, a Leste, o oceano Antártico, a Sul, e o oceano Ártico, a Norte. O ordenamento do espaço marítimo é determinante para o desenvolvimento de duas áreas que a estratégia elenca como promissoras, em termos económicos: a primeira, a energia eólica *offshore* e a segunda, a energia das ondas e das marés, áreas com forte potencial de desenvolvimento em Portugal, veja-se a recente publicação da "Estratégia Industrial e o Plano de Ação para as Energias Renováveis Oceânicas[18]".

O "Plano de Ação para uma Estratégia Marítima na Região Atlântica"[19], desenvolve a Estratégia Marítima para a Região Atlântica e define as prioridades em matéria de investimento e investigação que permitam avançar com o crescimento azul na Região Atlântica, contribuindo para a "Estratégia Crescimento Azul", fomentando o crescimento sustentável nas zonas costeiras e garantindo o bom estado ambiental e ecológico do ecossistema Atlântico. O plano de ação analisa possíveis soluções para fazer face aos desafios do crescimento, da redução da pegada de carbono, da utilização sustentável dos recursos naturais do mar, respondendo eficazmente a ameaças e situações de emergência e implantando uma abordagem de gestão das águas do Atlântico com base nos ecossistemas.

ESTRATÉGIA CRESCIMENTO AZUL

O crescimento azul é, como já referido, uma das políticas identificadas como transversais à PMI, pelo que a Comunicação da Comissão de 2012 "Estratégia

[17] COM(2011) 782 final, 21.11.2011. Acedido a 15.02.2018, em: http://www.coop-atlantico.com/presentation/maritime-strategy-for-the-atlantic-ocean-area/developing-a-maritime-strategy-for-the-atlantic/com-2011-782-pt
[18] Aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174/2017, de 24 de novembro.
[19] COM (2013) 279 final, 13.05.2013. Acedido a 15.02.2018, em: http://ec.europa.eu/transparency/regdoc/rep/1/2013/EN/1-2013-279-EN-F1-1.Pdf

Crescimento Azul"[20], fez avançar a PMI e lançou um processo que colocou a economia azul na agenda dos Estados-Membros, das regiões, das empresas e da sociedade civil. A "Estratégia Crescimento Azul" tem por objetivo apoiar a longo prazo o crescimento sustentável no conjunto dos setores marinho e marítimo. A estratégia apresenta as cinco cadeias de valor como suscetíveis de gerar emprego e crescimento sustentáveis na economia azul. São elas as energias renováveis marinhas, a aquicultura, a biotecnologia azul, o turismo costeiro e a mineração dos fundos marinhos.

O ordenamento do espaço marítimo constitui-se como uma das bases comuns definidas na "Estratégia Crescimento Azul", concorrendo para o êxito da economia azul através de uma gestão eficaz e sustentável das atividades no mar.

A comunicação descreve a forma como os Estados-Membros e as políticas da UE estão já a apoiar a economia azul e, identifica domínios específicos em que uma ação orientada poderia funcionar como um estímulo adicional. Posteriormente será lançada uma série de iniciativas para explorar e desenvolver o potencial de crescimento nesses domínios.

DIRETIVA ORDENAMENTO ESPAÇO MARÍTIMO

A PMI considera o ordenamento do espaço marítimo como um instrumento estratégico intersectorial destinado a permitir que as autoridades públicas e as partes interessadas apliquem uma abordagem coordenada, integrada e transnacional dos usos e atividades marítimas. É por isso aprovada, em 2014 a Diretiva Ordenamento do Espaço Marítimo - DOEM[21] - que estabelece o quadro para o ordenamento do espaço marítimo, a fim de promover o crescimento sustentável das economias marítimas, o desenvolvimento sustentável das regiões marinhas e a utilização sustentável dos recursos marinhos.

A DOEM é um dos pilares da PMI e pretende garantir uma abordagem coerente e integrada dos assuntos marítimos e uma coordenação eficaz dos diferentes domínios políticos da União Europeia e dos seus Estados-Membros.

A fim de promover a coexistência das diferentes utilizações e, se necessário, a repartição adequada do espaço marítimo entre os diferentes usos e atividades, a Diretiva prevê um quadro legal para o ordenamento do espaço marítimo que se traduz em planos de ordenamento.

[20] COM (2012) 494, 13.09.2012. Acedido a 15.02.2018, em: http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52012DC0494&from=EN
[21] Diretiva 2014/89/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho, transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho.

Os planos de ordenamento do espaço marítimo devem ter em conta aspetos económicos, sociais e ambientais, para apoiar o crescimento e o desenvolvimento sustentável do setor marítimo, identificando as diferentes utilizações dadas ao espaço marítimo, bem como gerir as utilizações e os conflitos do espaço nas regiões marinhas e identificar e encorajar utilizações múltiplas. De acordo com a DOEM, estes planos devem ser estabelecidos o mais rapidamente possível e, o mais tardar, até 31 de março de 2021. O processo deve materializar-se num ordenamento global que identifique os diferentes usos e atividades do espaço marítimo e que tenha em consideração as alterações a longo prazo decorrentes das alterações climáticas.

A Diretiva estabelece como requisitos mínimos aplicáveis ao ordenamento do espaço marítimo: i) Ter em consideração as interações terra-mar e a coerência entre o ordenamento do espaço marítimo e o plano ou planos territoriais correspondentes e outros processos, como a gestão integrada da zona costeira; ii) A participação pública, informando e consultando as partes interessadas, bem como o público envolvido, numa fase inicial da elaboração; iii) A cooperação transnacional e cooperação com os países terceiros de modo a garantir a coerência do espaço marítimo, designadamente ao nível das regiões marítimas com vista a permitir a adoção de abordagens conjuntas a nível de assuntos que ultrapassam os espaços marítimos nacionais; iv) A organização e a utilização dos melhores dados disponíveis para os planos de ordenamento do espaço marítimo, designadamente ao nível dos dados relativos aos usos e atividade relevantes, dados ambientais, sociais e económicos assim como os dados do meio físico marinho relativos às águas marinhas.

A Diretiva não interfere nas competências dos Estados-Membros em matéria de conceção e determinação, dentro das suas águas marinhas, do âmbito e do conteúdo dos seus planos de ordenamento do espaço marítimo. Não afeta igualmente os direitos soberanos nem a jurisdição dos Estados-Membros sobre as águas marinhas decorrentes do direito internacional aplicável, nomeadamente a UNCLOS.

No desenvolvimento e implementação dos planos de ordenamento do espaço marítimo, os Estados-Membros que partilham uma região ou sub-região, devem ter em conta as especificidades das (sub)regiões marinhas, as atividades atuais e futuras e os respetivos impactes no ambiente marinho, estabelecendo mecanismos de cooperação para uma adequada gestão das utilizações e conflitos na região marinha[22].

As Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira têm envidado esforços no sentido de articular a sua ação com as autoridades com competência de ordenamento do espaço marítimo no arquipélago das Canárias, uma vez que esta integra também a sub-região da Macaronésia, através de candidaturas conjuntas a projetos europeus. Refira-se os

[22] Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

casos dos projetos PLASMAR - Bases para a Planificação sustentável de Áreas Marinhas da Macaronésia, um projeto financiado ao abrigo do PCT-MAC (FEDER), e que decorrerá até dezembro de 2019, o qual pretende articular a implementação da Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 2008, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (Diretiva-Quadro "Estratégia Marinha", DQEM) com a DOEM. Destaca-se igualmente o projeto *Macaronesian Maritime Spatial Planning* (MarSP), recentemente aprovado, que pretende reforçar o ordenamento do território marítimo nos arquipélagos da Macaronésia (Açores, Madeira e Ilhas Canárias), prestando assistência às autoridades competentes de Portugal (Açores e Madeira) e Espanha (Ilhas Canárias) sobre a promoção do desenvolvimento de mecanismos operacionais de ordenamento do espaço marítimo até 2021. O objetivo geral desta proposta é também fornecer ferramentas adequadas de gestão, adaptadas às configurações ambientais e socioeconómicas regionais de cada arquipélago da Macaronésia.

DIRETIVA-QUADRO "ESTRATÉGIA MARINHA"

A Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 2008 (Diretiva-Quadro "Estratégia Marinha" - DQEM)[23] estabelece um quadro de ação comunitária no âmbito do qual os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para obter ou manter um bom estado ambiental no meio marinho até 2020.

A Diretiva-Quadro "Estratégia Marinha" dividiu as zonas marinhas europeias em regiões e sub-regiões para efeitos de aplicação da mesma. A sua correspondência a regiões ecologicamente identificadas, confunde-se um pouco com critérios burocráticos e administrativos, mas estas regiões acabam hoje por ser, para o conjunto dos Estados-Membros da UE, unidades lógicas para avaliar o bom estado ambiental das águas marinhas com as necessárias implicações no ordenamento do espaço marítimo.

Figura 9. Regiões e sub-regiões da DQEM

As águas marinhas sob soberania ou jurisdição de Portugal enquadram-se na região do Atlântico Nordeste e em duas sub-

[23] Diretiva 2008/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho, alterada pela Diretiva (EU) 2017/845, da Comissão de 17 de maio de 2017, transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2013, de 7 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 143/2015, de 31 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 137/2017, de 8 de novembro.

regiões: sub-região do Golfo da Biscaia e Costa Ibérica e sub-região da Macaronésia, de acordo com Figura 9.

Tendo em conta as especificidades destas sub-regiões, e com vista a facilitar a elaboração das estratégias marinhas para as águas marinhas nacionais, foram designadas quatro subdivisões[24], a subdivisão do Continente, que inclui as águas marinhas nacionais em torno do território continental e integra a sub-região do Golfo da Biscaia e da Costa Ibérica, a subdivisão dos Açores, que inclui as águas marinhas nacionais em torno do arquipélago dos Açores, a Subdivisão da Madeira, que inclui as águas marinhas nacionais em torno do arquipélago da Madeira e a Subdivisão da Plataforma Continental Estendida que inclui a plataforma continental para além das 200 milhas náuticas, integrando estas três subdivisões a sub-região da Macaronésia.

Sub-região do Golfo da Biscaia e da Costa Ibérica

A sub-região do Golfo da Biscaia e Costa Ibérica compreende as águas marinhas que se estendem até ao limite das 200 milhas náuticas em torno da Península Ibérica. Esta sub-região é partilhada por Portugal (37%), Espanha (34%) e França (29%) e tem continuidade com a sub-região dos Mares Celtas e a sub-região do Mar do Norte.

Sub-região da Macaronésia

A sub-região da Macaronésia, para efeitos de implementação das diretivas europeias, é constituída por cerca de 20 ilhas dispersas pelo oceano Atlântico, pertencentes aos arquipélagos dos Açores, Madeira e Canárias. Esta região é partilhada exclusivamente pelos Estados-Membros Portugal (possuindo 88% da superfície marítima dessa sub-região) e Espanha (12%).

O espaço marítimo desta sub-região passou a compreender, para além das zonas marítimas adjacentes aos arquipélagos dos Açores, da Madeira e das Canárias, as zonas marítimas da reclamada extensão da plataforma continental portuguesa. Assim, pela sua dimensão, a sub-região da Macaronésia destaca-se no contexto da UE.

Existe um grande dinamismo desta sub-região na implementação da Diretiva-Quadro “Estratégia Marinha” servindo hoje de referência à implementação da mesma na UE. O projeto luso-espanhol *Mistic Seas*[25], foi galardoado com o prémio *Atlantic Project Awards* na categoria de *Protect, Secur and Enhance the marine and Coastal Environement*, atribuído pela Comissão Europeia. Atualmente decorre o *Mistic Seas II*.

[24] Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, na sua atual redação
[25] *Mistics Seas Macaronesia* (2018). Acedido a 15.02.2018, em http://mistic-seas.madeira.gov.pt/pt-pt

REDE NATURA 2000

A REDE NATURA 2000, que integra as Diretivas Aves[26] e *Habitats*[27], afeta também o meio marinho e impõe aos Estados-Membros obrigações de designação de Sítios de Importância Comunitária para proteção de espécies e *habitats* e Zonas Especias de Conservação de aves marinhas. Se bem que a REDE NATURA, na sua génese, não tenha sido pensada para o meio marinho, em especial para os ecosssistemas de alto mar e de mar profundo, em 2007 a Comissão Europeia produziu um guião para a aplicação ao meio marinho das Diretivas Aves e *Habitats* que apesar de refletir os pontos de vista da Comissão Europeia, não é vinculativo (Comissão Europeia, 2007).

Portugal tem vindo progressivamente a estender a REDE NATURA ao meio marinho, em particular em zonas marinhas que integram o Mar Territorial e a ZEE, criando assim espaços que condicionam as atividades e usos nessas zonas marinhas.

POLÍTICA COMUM DAS PESCAS

A Política Comum das Pescas (PCP), cuja última versão foi adotada através do Regulamento EU nº 1380/2013, de 11 de dezembro, visa garantir uma pesca sustentável do ponto de vista ambiental, económico e social. Para o efeito são estabelecidas medidas que regulam o acesso às águas e aos recursos e o exercício sustentável das atividades da pesca. Estas medidas, que podem abranger cada unidade populacional de peixes ou grupos de unidades populacionais, são destinadas a limitar a mortalidade e o impacte ambiental das atividades da pesca.

Esta política estipula que entre 2015 e 2020 a exploração dos recursos biológicos marinhos deve ser efetuada de modo a restabelecer e a manter as populações das espécies exploradas acima dos níveis suscetíveis de gerar o rendimento máximo sustentável (RMS), assegurando a gestão sustentável de todas as espécies exploradas comercialmente.

As medidas de conservação e exploração sustentável dos recursos biológicos marinhos a estabelecer no âmbito da PCP incluem, nomeadamente, planos plurianuais, medidas de adaptação da capacidade de pesca dos navios às possibilidades de pesca disponíveis, fixação e atribuição das possibilidades de pesca (total admissível de captura - TAC e quotas), tamanhos mínimos de referência de conservação, medidas para reduzir as capturas indesejáveis, obrigação de descarga para todas as espécies sujeitas a TAC, medidas para dar cumprimentos às obrigações estabelecidas na legislação ambiental, medidas técnicas quanto à utilização, construção e caraterísticas das artes de pesca.

[26] Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009
[27] Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992

Os planos plurianuais a desenvolver devem ter por base pareceres científicos, técnicos e económicos e conter as medidas necessárias para restabelecer e manter as unidades populacionais de peixes acima dos níveis capazes de produzir o RMS, as metas a atingir (taxas de mortalidade por pesca e/ou biomassa da população reprodutora) e prazos precisos para alcançar tais metas.

Com vista à proteção do meio marinho e, em particular, à manutenção e consecução do bom estado ambiental, está prevista, na PCP, a possibilidade da adoção pelos Estados-Membros de medidas de conservação, nas águas sob sua soberania ou jurisdição, de forma a dar cumprimento às suas obrigações em matéria de zonas de proteção especial, em aplicação da Diretiva Aves, zonas especiais de conservação, em aplicação da Diretiva *Habitats* e de áreas marinhas protegidas, em aplicação da DQEM[28].

DIRETIVA-QUADRO DA ÁGUA

A Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água (Diretiva Quadro da Água), tendo sido transposta para o ordenamento jurídico interno pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), alterada pelos Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, n.º 60/2012, de 14 de março, e n.º 130/2012, de 22 de junho.

Uma política da água eficaz e coerente deve ter em conta a vulnerabilidade dos ecossistemas localizados perto da costa e de estuários ou em golfos ou mares relativamente fechados, pois o seu equilíbrio é fortemente influenciado pela qualidade das águas interiores que para eles afluem, pelo que um dos objetivos da Lei da Água é efetivamente a proteção das águas marinhas, incluindo as territoriais.

A garantia de articulação e compatibilização do Plano de Situação com programas e planos territoriais que incidam sobre a mesma área ou sobre áreas que, pela interdependência estrutural ou funcional dos seus elementos, necessitem de uma coordenação integrada de ordenamento.

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, os instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional devem assegurar a compatibilização com os planos elaborados no âmbito da Lei da Água, nomeadamente com os Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH), que são instrumentos de planeamento das águas que visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível das bacias hidrográficas integradas numa região hidrográfica.

[28] Diretiva-Quadro "Estratégia Marinha".

A.5 SOBERANIA, JURISDIÇÃO E RESPONSABILIDADE NO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

As zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional, de acordo com o definido na UNCLOS, compreendem as águas interiores marítimas, o Mar Territorial, a Zona Económica Exclusiva, incluindo a zona contígua ao mar territorial, e a Plataforma Continental.

Portugal definiu as suas zonas marítimas, de acordo com a UNCLOS, na Lei nº 34/2006, de 28 de julho. No seu conjunto, o designado espaço marítimo nacional abarca cerca de 4 milhões de km^2 de zonas marítimas, conferindo a Portugal o estatuto do 3º maior Estado costeiro da UE e o 9º a nível mundial.

A.5.1 DEVERES DOS ESTADOS COSTEIROS NAS ZONAS MARÍTIMAS SOB SOBERANIA OU JURISDIÇÃO

A UNCLOS, ao mesmo tempo que dispõe sobre os direitos dos Estados costeiros na exploração dos recursos naturais marinhos, dispõe também sobre os deveres ambientais que esses Estados devem respeitar no seu exercício. Assim, os Estados costeiros têm o dever de adotar medidas de prevenção, redução e controlo de poluição, não podendo transferir a poluição para outras zonas marinhas. Têm também o dever de proteger ecossistemas marinhos vulneráveis, *habitats* marinhos ameaçados, espécies marinhas em perigo e as demais formas de vida marinha e prevenir a introdução, acidental ou intencional, de espécies alienígenas.

ÁGUAS INTERIORES MARÍTIMAS

Esta zona marítima corresponde às massas de água que se encontram localizadas entre a linha de costa e a linha de base do mar territorial. Nas águas interiores marítimas, a soberania do Estado costeiro é idêntica à que exerce em todo o seu território nacional emerso (ou terrestre). Devido à existência de arquipélagos e inúmeros cabos e promontórios, as águas interiores marítimas portuguesas assumem inegável dimensão, originando vários polígonos (Figura 10).

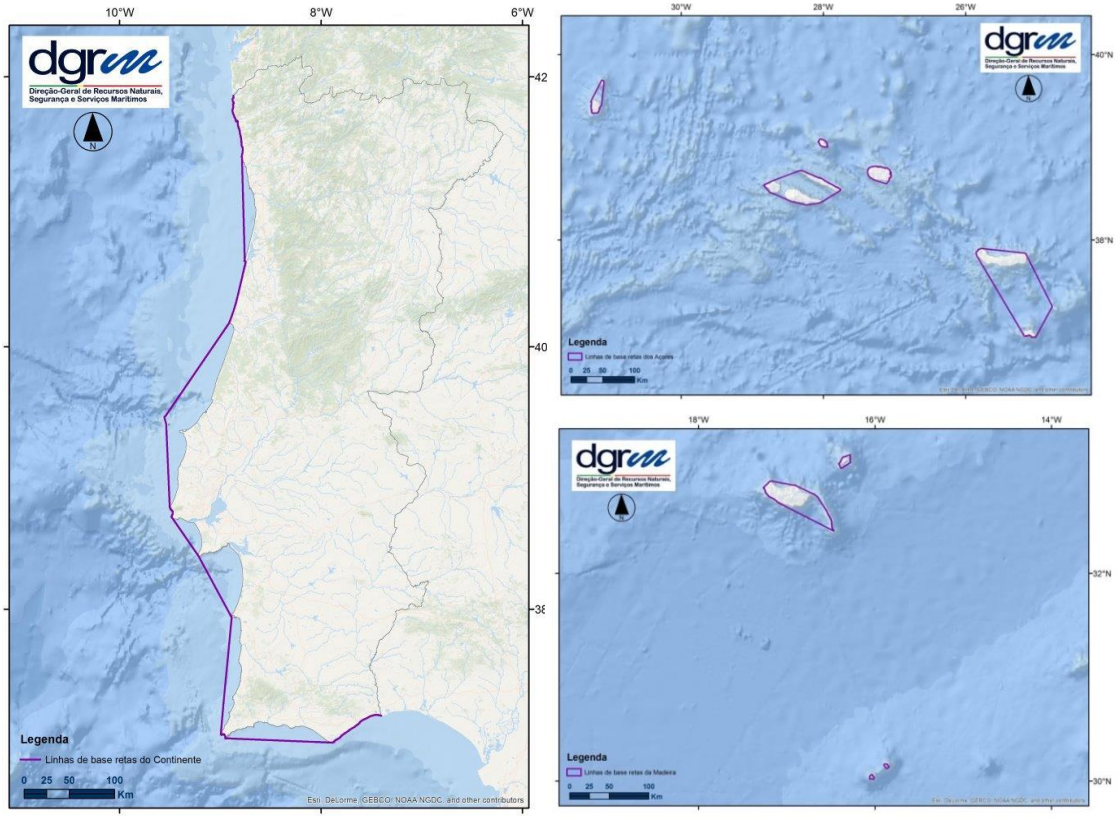

Figura 10. Linhas de base retas do Continente, Açores e Madeira

De acordo com Bessa (2014) o total de águas interiores marítimas é de 6508 km^2 no Continente, 6082 km^2 no arquipélago dos Açores e 825 km^2 no arquipélago da Madeira. As águas interiores marítimas integram o Domínio Público Marítimo.

MAR TERRITORIAL

Como referido, a UNCLOS, definiu o mar territorial como uma zona marítima contígua ao território do Estado costeiro, sobre a qual o mesmo estende a sua soberania até ao limite de 12 milhas náuticas, contadas a partir das linhas de base. Nesta zona marítima, o Estado costeiro exerce soberania, tal como a exerce no seu território emerso e águas interiores marítimas.

No mar territorial, o Estado costeiro exerce soberania sobre o leito do mar, subsolo marinho e pleno controlo sobre a massa de água e espaço aéreo sobrejacente. Os navios militares e de Estado gozam de imunidade e todos os demais estão sujeitos à jurisdição do Estado costeiro, gozando, todavia, do direito de passagem inocente, definida por ser contínua, ordeira e rápida, de acordo com regras de segurança e proteção ambiental que o Estado costeiro define.

A dimensão da área do mar territorial de Portugal, considerando todas as parcelas do território (Figura 11), é de cerca de 50957 km^2, dos quais 16460 km^2 correspondem à

parcela do continente, 23663 km^2 à parcela do arquipélago dos Açores e 10834 km^2 à parcela do arquipélago da Madeira (Bessa, 2014).

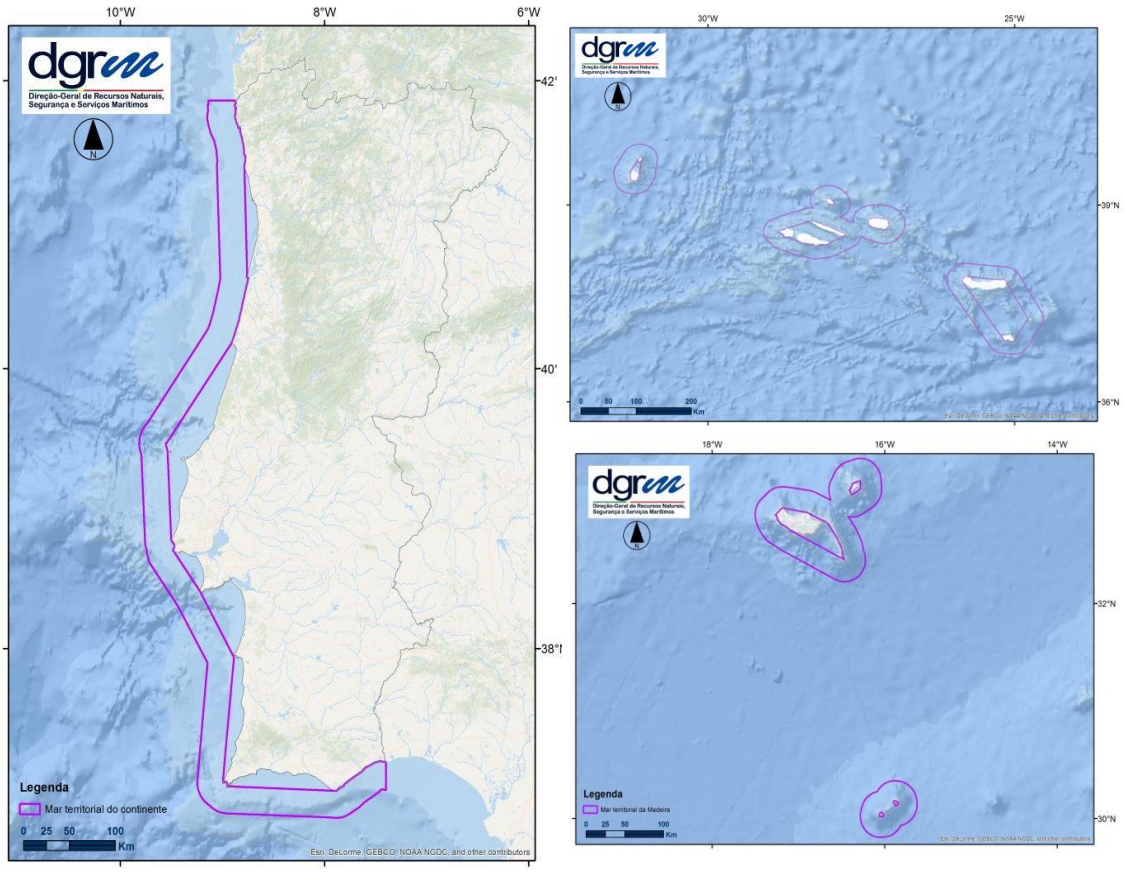

Figura 11. Mar territorial do Continente Açores e Madeira.

ZONA CONTÍGUA

A zona contígua estende-se a partir do limite exterior do mar territorial até às 24 milhas náuticas, medidas a partir das linhas base (Figura 12). De acordo com o artigo n.º 33 da UNCLOS, o Estado costeiro exerce, nesta zona, a jurisdição que estabeleceu para o território nacional e mar territorial, prevenindo e combatendo a criminalidade.

A zona contígua já se encontra integrada na zona económica exclusiva (ZEE, descrita abaixo) e, como tal, já não integra o Domínio Público Marítimo.

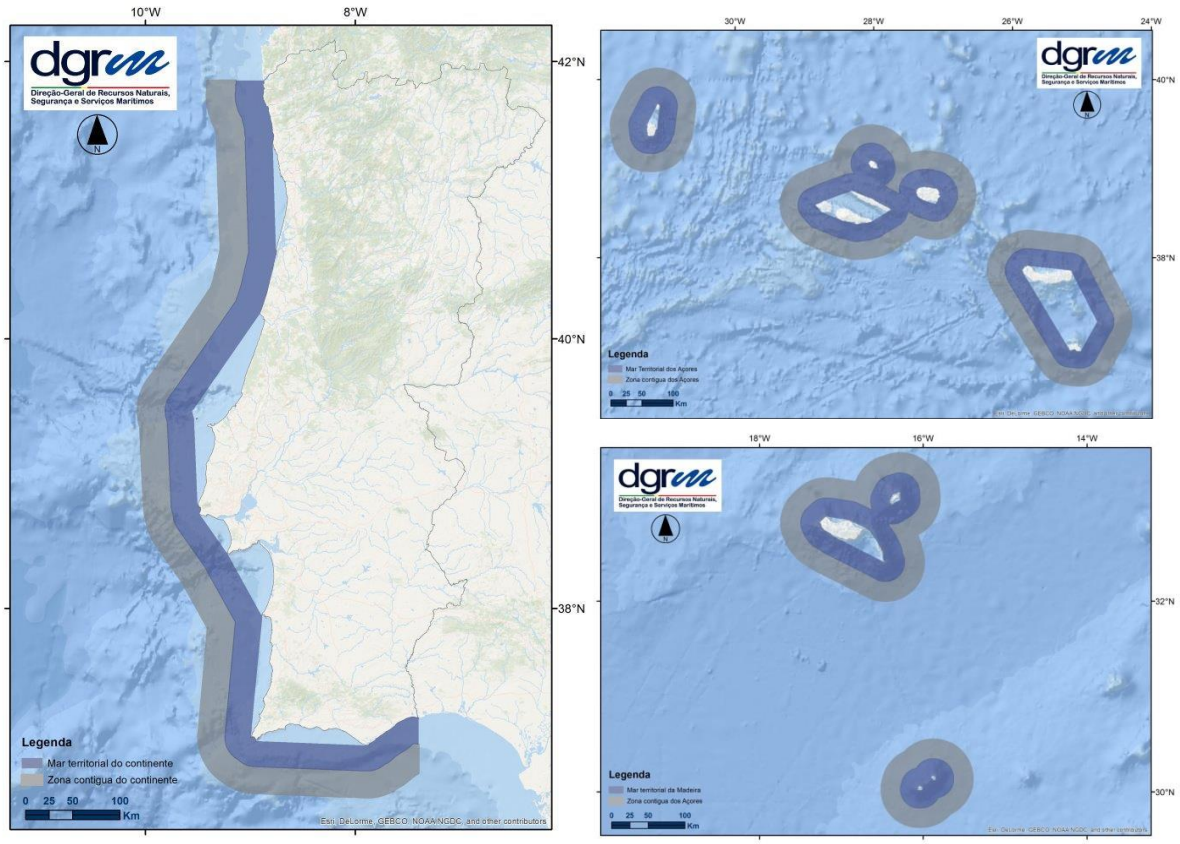

Figura 12. Mar territorial (azul) e zona contígua (cinzento) do Continente, Açores e Madeira

ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA (ZEE)

Em 1945, Harry Truman, presidente dos EUA, declarou:

> *"…Tendo em conta a urgência de conservar e utilizar com prudência seus recursos naturais, o Governo dos Estados Unidos considera os recursos naturais do subsolo e solo da plataforma continental sob o alto mar, mas contíguo às costas dos Estados Unidos, como pertencente aos Estados Unidos, sujeitos à sua jurisdição e controle…."*

Esta declaração, que viria ser conhecida como Proclamação Truman, foi o ato percursor, que conduziu, em 1947, a que o Chile e o Peru declarassem, também unilateralmente, a soberania e direitos territoriais sobre o mar adjacente às suas costas (e não apenas em relação à plataforma continental) numa extensão de 200 milhas náuticas (Ferrão, 2009), em conformidade com a faixa que, em 1939, os EUA e o Reino Unido declaram como zona neutra e de segurança ao avanço das forças do Eixo (Dallari, 1975).

Na esteira destas declarações, outros Estados costeiros seguiram o exemplo e finalmente, no âmbito da UNCLOS, a zona económica exclusiva (ZEE) foi universalmente reconhecida.

De acordo com a UNCLOS, esta zona marítima, adjacente ao mar territorial, não poderá ultrapassar as 200 milhas náuticas, contadas a partir das linhas de base. Na ZEE, os Estados costeiros, exercem a sua soberania e jurisdição nos termos previstos na UNCLOS, detendo o direito a explorar, gerir e conservar os recursos naturais aí existentes, vivos e não vivos, das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo, incluindo a exploração e aproveitamento dos recursos energéticos renováveis, a partir do vento, das ondas e das correntes marinhas.

Os Estados costeiros podem, assim na ZEE, autorizar, construir e regular a construção de infraestruturas para aproveitamento dos recursos naturais, incluindo a possibilidade de instalação de ilhas artificiais. Podem definir zonas de segurança, regra geral até ao máximo de 500 m a partir dos limites dessas infraestruturas que, devem ser observadas pelos navios em trânsito.

A ZEE portuguesa compreende três subáreas (Figura 13): subárea do Continente (287521 Km^2), subárea dos Açores (930687 Km^2) e subárea da Madeira (442248 Km^2).

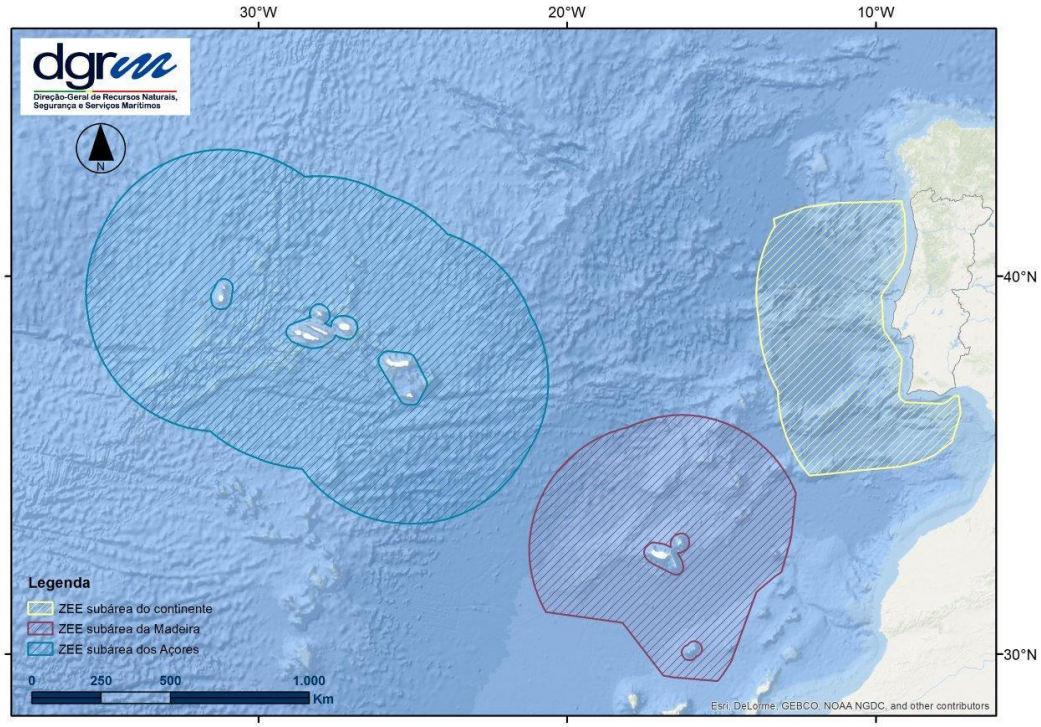

Figura 13. As três subáreas da ZEE portuguesa

PLATAFORMA CONTINENTAL

O termo plataforma continental compreende dois conceitos distintos: o conceito geológico e o conceito jurídico. Apesar de ambos conceitos estarem, em larga medida, relacionados, o facto é que na prática eles traduzem realidades muito distintas, em particular no caso português. A plataforma continental geológica diz respeito à porção do leito e subsolo das áreas submarinas que, com início na linha de costa, se estendem em declive suave até uma profundidade média entre os 200 e os 300 metros, na transição com o talude continental.

Uma vez que a plataforma continental geológica representa as massas continentais que se encontram submersas, as ilhas e arquipélagos, de origem vulcânica, por não pertencerem aos continentes, não possuem plataforma continental geológica.

Assim, se o conceito de plataforma continental geológica tivesse uma correspondência direta com a realidade jurídica, desde logo inúmeros estados, por serem constituídos por arquipélagos (chamados de Estados arquipélago pela UNCLOS), ou por possuírem uma plataforma geológica exígua, como é o caso de Portugal, ficariam prejudicados relativamente a outros.

A plataforma continental jurídica de um estado costeiro corresponde ao leito e ao subsolo das áreas submarinas que se estendem além do mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de 200 milhas náuticas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância. Esta é a definição constante da UNCLOS, que prevê, no artigo 76º e seguintes, o conceito e regime jurídico aplicável à plataforma continental.

Portugal submeteu, em 2009, na Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) a demarcação dos limites exteriores da sua plataforma continental além das 200 milhas náuticas. A plataforma continental exterior foi submetida considerando três regiões: a região oriental, compreendendo a extensão da plataforma relativa ao arquipélago da Madeira e Continente, a região ocidental, compreendendo a extensão relativa ao arquipélago dos Açores e a região do Banco da

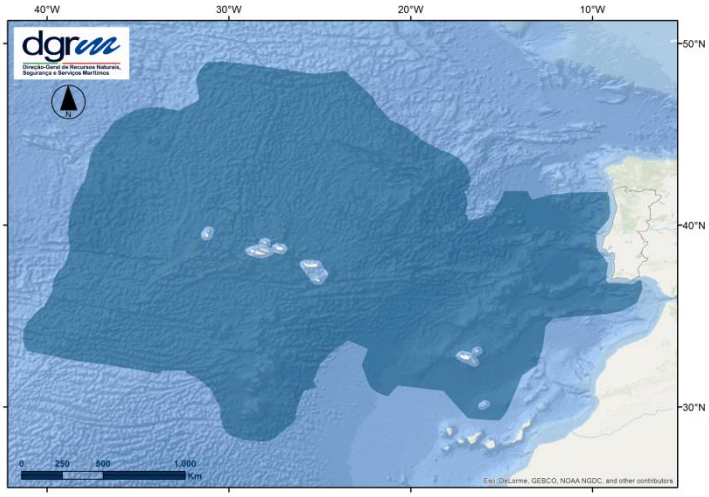

Figura 15. Plataforma continental portuguesa.

Galiza que é uma área de interesse comum entre Portugal Espanha (Figura 14).

A 1 de agosto de 2017 Portugal entregou a Adenda à Proposta de Extensão da Plataforma Continental, baseada nos novos dados de batimetria, geologia e geofísica, recolhidos desde 2009. Esta Adenda inclui um novo limite (Figura 15).

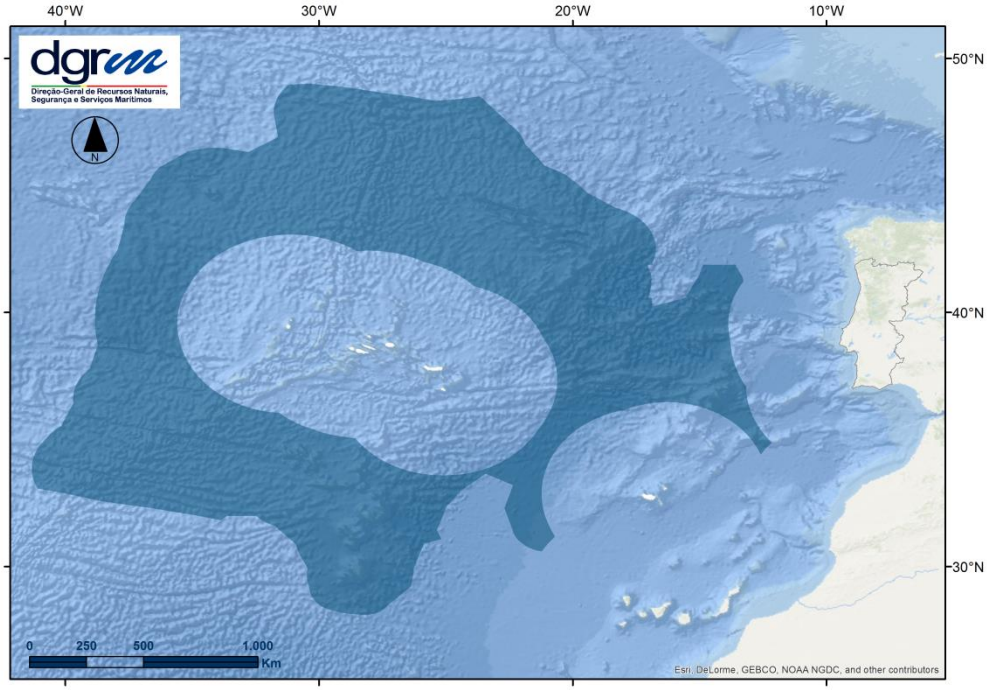

Figura 16. Plataforma continental além das 200 milhas náuticas de acordo com a Adenda à Proposta de Extensão da Plataforma Continental.

O Estado costeiro exerce direitos de soberania sobre a plataforma continental para efeitos de exploração e aproveitamento dos seus recursos naturais, sendo os mesmos exclusivos, no sentido de que, se o Estado costeiro não explora a plataforma continental ou não aproveita os recursos naturais da mesma, ninguém pode empreender estas atividades sem o seu expresso consentimento.

A.5.2 DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO (DPM)

Já foi referido o papel do DPM como embrião muito precoce do ordenamento das zonas marítimas (*vide* "Portugal e o ordenamento do espaço marítimo", capítulo A.3), ou pelo menos de tentativa de regulamentar o uso da orla costeira e leitos marinhos. Estava-se ainda numa época longínqua relativamente a conceitos emergentes das ciências naturais e dos modernos conceitos de espaços marítimos consignados na UNCLOS.

Nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, o DPM compreende as águas costeiras e territoriais; as águas interiores sujeitas à influência das marés, nos rios, lagos e lagoas; o leito das águas

costeiras e territoriais e das águas interiores sujeitas à influência das marés, e as margens das águas costeiras e das águas interiores sujeitas à influência das marés. O DPM compreende ainda os fundos marinhos contíguos da plataforma continental, abrangendo toda a zona económica exclusiva.

O DPM pertence ao Estado e só o Estado pode decidir sobre a sua utilização. O DPM é atualmente regido pela Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro e pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.

A.5.3 REGIÃO DE BUSCA E SALVAMENTO

A região de Busca e Salvamento definida para Portugal (Figura 20) não deriva da UNCLOS, mas sim da Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, de 1979 (SAR/SRR - *Search and Rescue Region*), de 1979.

Os limites geográficos, para a área de responsabilidade nacional, constam no Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de Outubro. Em 2007, estes limites foram alterados pela circular IMO (*International Maritime Organization*) SAR.8/Circ.1/Corr.5 de 23 de Abril e mantiveram-se na circular IMO SAR.8/Circ. 4 de 1 de dezembro de 2012 (Bessa, 2014). Estas últimas alterações, acordadas internacionalmente, ainda não foram vertidas para a legislação nacional que define formalmente o espaço de responsabilidade

A *Search and Rescue Region* (SRR) nacional está dividida em três subáreas. A coordenação das operações de busca e salvamento marítimo é realizada em centros de controlo em Lisboa, em Ponta Delgada e no Funchal. No total, Portugal é responsável por assegurar este serviço num espaço geográfico com cerca de 5754848 km^2 dos quais 572914 km^2 correspondem à SRR Lisboa (continente e Madeira) e 5181934 km^2 à SRR Santa Maria (Açores).

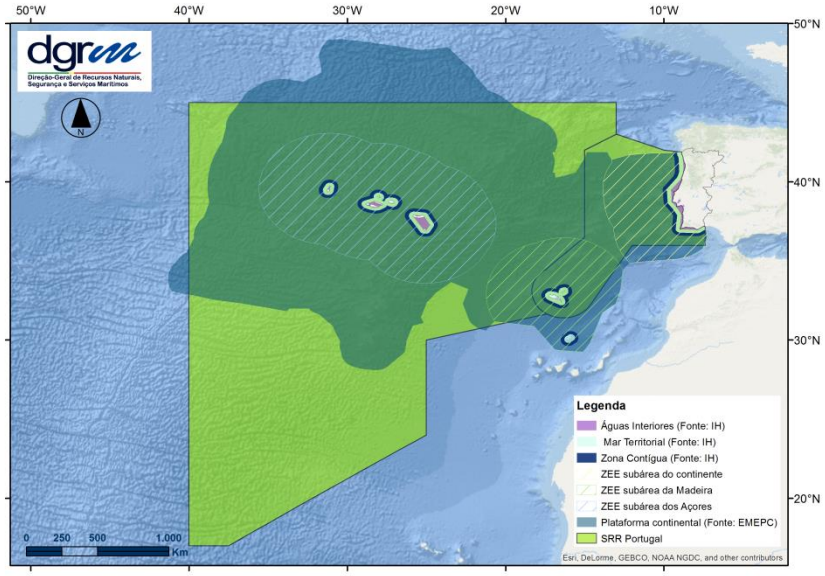

Figura 17. Zona de busca e salvamento portuguesa (Adaptado de: Bessa, 2013)

A definição dos limites de responsabilidade, provenientes da convenção SAR, de cada país costeiro é feita com base no voluntarismo, nos seus interesses específicos e com base em acordos com os países vizinhos. Embora a coordenação destes processos administrativos esteja a cargo de uma organização internacional IMO, existem alguns espaços com sobreposição ou vazio de responsabilidades.

Atualmente verifica-se haver uma zona de vazio de responsabilidades adjacente à zona SAR de Portugal, a sudoeste do arquipélago da Madeira. Este espaço já foi de sobreposição de responsabilidades de Portugal e Espanha, mas no processo de ajustamento de limites, uma descoordenação levou a que ambos os países se desvinculassem em simultâneo da sua cobertura, gerando o atual vazio.

A.6 SISTEMA DE ORDENAMENTO E DE GESTÃO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

O sistema de ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional compreende os instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional e os instrumentos estratégicos de política de ordenamento e gestão, nomeadamente a Estratégia Nacional para o Mar.

Os instrumentos estratégicos de política de ordenamento e gestão com domínios de intervenção relevantes para o ordenamento do espaço marítimo são abordados no Volume II, na Parte C - Instrumentos Estratégicos de Política e Gestão do Espaço Marítimo.

A.6.1 INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

A LBOEM estabeleceu, no seu artigo 7.º, dois instrumentos para o ordenamento do espaço marítimo nacional, o plano de situação e o plano de afetação.

O plano de situação é o instrumento de primeira linha no ordenamento do espaço marítimo nacional. Já os planos de afetação, procedem à afetação de áreas e ou volumes do espaço marítimo nacional a usos e atividades não identificados no plano de situação.

Os aspetos funcionais associados aos planos de afetação são abordados no capítulo B.1, da Parte B – Dinâmica do Plano de Situação, Monitorização.

A.7 PLANO DE SITUAÇÃO – ÂMBITO E PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Apesar da LBOGEM prever a possibilidade de existirem um ou mais planos de situação para ordenamento de diferentes áreas ou volumes das zonas marítimas nacionais, o facto é que o Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, que desenvolve a LBOGEM, determinou a elaboração de um Plano de Situação para todo o espaço marítimo nacional[29].

O Plano de Situação representa e identifica a distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades existentes e potenciais, procedendo também à identificação dos valores naturais e culturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental e a solidariedade intergeracional [30].

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Plano de Situação abrange todo o espaço marítimo nacional, desde as linhas de base[31] até ao limite exterior da plataforma continental para além das 200 milhas náuticas, organizando-se geograficamente nas seguintes zonas marítimas:

- Entre as linhas de base e o limite exterior do mar territorial;
- Zona económica exclusiva;
- Plataforma continental, incluindo para além das 200 milhas náuticas.

O Plano de Situação abrange assim as zonas marítimas adjacentes ao arquipélago dos Açores, ao arquipélago da Madeira e ao Continente (Figura 18).

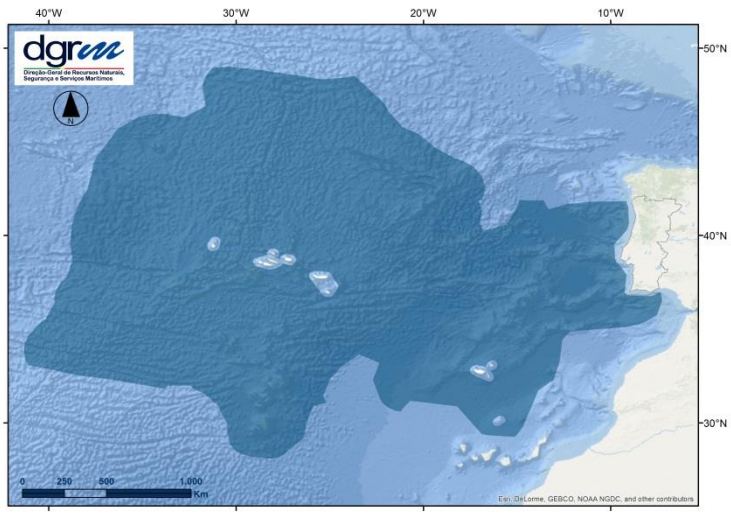

Figura 18. Âmbito de aplicação do Plano de Situação

Excluem-se do âmbito do Plano de Situação as águas interiores marítimas das áreas sob jurisdição das entidades portuárias e também aquelas que se localizam no interior das linhas de fecho das barras dos estuários e rias e das lagoas costeiras abertas ao mar [32].

[29] N.º 1 do artigo 4.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
[30] Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março,
[31] N.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril

CONTEÚDO DOCUMENTAL E MATERIAL

O conteúdo documental e material do Plano de Situação tem de refletir a distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades existentes e potenciais e ainda a identificação de programas e planos territoriais com incidência sobre a mesma área ou sobre áreas do plano, de áreas relevantes para a conservação da natureza, de manchas de empréstimo para alimentação de trechos costeiros, das redes de estruturas e infraestruturas e dos sistemas indispensáveis à defesa nacional, à segurança interna e à proteção civil. O plano inclui ainda a localização de diversos elementos nomeadamente os relativos à navegação, ilhas artificiais e instalações e estruturas.

O Plano de Situação, para além da representação cartográfica dos usos e atividades, das restrições de utilidade pública e das zonas de salvaguarda e de proteção dos recursos naturais e culturais (*vide* Volume II, Parte B), identifica ainda as normas associadas às restrições de utilidade pública e às boas práticas a observar na utilização e gestão do espaço marítimo nacional (*vide* Volume II, Parte C).

O Plano de Situação é acompanhado por um relatório de caracterização (*vide* Volume IV) e o relatório e declaração ambiental (*vide* Volume V), nos termos da legislação aplicável à avaliação ambiental de planos e programas.

O Plano de Situação vai refletir, a cada momento, a ocupação atual e potencial do espaço marítimo nacional, de acordo com uma matriz de ordenamento baseada numa abordagem ecossistémica e baseada nos conhecimentos científicos e tecnológicos mais atuais. Este instrumento de ordenamento é uma ferramenta fundamental para a política do mar, contribuindo para um melhor aproveitamento económico do espaço marítimo nacional, garantindo simultaneamente a sustentabilidade ambiental do meio marinho.

Apesar do termo “Plano de Situação” poder sugerir tratar-se de um instrumento estático, na verdade é um instrumento que se quer dinâmico (*vide* capítulo B.1) e integrador de todas as políticas que abrangem, de uma forma transversal, todo o espaço marítimo nacional. Pretende-se que esteja sempre atualizado, numa lógica diferente da aplicada aos territórios emersos, onde os instrumentos de ordenamento têm períodos de vigência e obedecem a calendários de revisão sistematizados

[32] Artigo 2.º da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril.

VISÃO

Tal como apresentado na primeira reunião da Comissão Consultiva[33], a visão do Plano de Situação, baseia-se nos objetivos e nos princípios que sustentam a LBOGEM.

Assim, o Plano de Situação apresenta a seguinte visão:

> Um instrumento de **desenvolvimento económico**, **social** e **ambiental**, gestão espacial, de **consolidação jurídica** e de **afirmação geopolítica** de Portugal na **bacia do Atlântico**.

PRINCÍPIOS

Os princípios que informam o Plano de Situação são enunciados na LBOGEM e foram apresentados na supracitada reunião da Comissão Consultiva.

São eles:

Abordagem ecossistémica, que tenha em consideração a natureza complexa e dinâmica dos ecossistemas, incluindo a preservação do bom estado ambiental do meio marinho e das zonas costeiras;

Gestão adaptativa, que tenha em consideração a dinâmica dos ecossistemas e a evolução do conhecimento e das atividades;

Gestão integrada, multidisciplinar e transversal, assegurando a coordenação e a compatibilização do ordenamento e da gestão do espaço marítimo nacional com as políticas de desenvolvimento económico, social, de ambiente e de ordenamento do território e a adequada ponderação dos interesses públicos e privados em questão e a coerência entre o ordenamento do espaço marítimo nacional e o ordenamento do espaço terrestre, em especial das zonas costeiras;

Abordagem precaucional, que assegure que a ausência de conhecimento científico não obstará a que se tomem medidas adequadas à sustentabilidade ecológicas dos ecossistemas marinhos;

Subsidiariedade, através do qual se garante que as decisões de ordenamento são tomadas aos níveis hierárquicos adequados no respeito das competências próprias dos governos das regiões autónomas;

Promoção da colaboração para uma governança responsável dos oceanos, através da cooperação com os principais parceiros a nível regional e internacional no

[33] Comissão Consultiva que apoia e acompanha o desenvolvimento do plano de situação na zona do espaço marítimo nacional, identificada no ponto 1 do Despacho n.º 11494/2015, de 14 outubro.

sentido de reforçar o quadro de governação dos oceanos, contribuindo para a gestão sustentável dos mesmos;

Valorização e fomento das atividades económicas numa perspetiva de longo prazo e que garanta a utilização efetiva das faculdades atribuídas pelos Títulos de Utilização Privativa de Espaço Marítimo Nacional (TUPEM)[34], nas condições aí estabelecidas;

Cooperação e coordenação regional e transfronteiriça, assegurando a cooperação e coordenação dos diversos usos e atividades, em curso ou a desenvolver, no espaço marítimo nacional, atendendo aos efeitos potencialmente decorrentes da sua utilização para espaços marítimos limítrofes internacionais ou de outros Estados;

Participação e simplicidade de perceção, que garanta que o Plano de Situação é elaborado com uma participação ativa dos diversos interessados e utiliza uma linguagem clara e simples.

OBJETIVOS

Os objetivos do Plano de Situação, integram os objetivos referidos na LBOGEM e ainda objetivos geopolíticos. São eles:

1. Contribuir para a valorização do mar na economia nacional, promovendo a exploração sustentável, racional e eficiente dos recursos marinhos e dos serviços dos ecossistemas, garantindo a salvaguarda do património natural e cultural do oceano.
2. Contribuir para a coesão nacional, reforçando a dimensão arquipelágica de Portugal e o papel do seu mar interterritorial.
3. Contribuir, através do ordenamento do espaço marítimo nacional, para o ordenamento da bacia do Atlântico.
4. Contribuir para o reforço da posição geopolítica e geoestratégica de Portugal na bacia do Atlântico como maior estado costeiro da EU.
5. Garantir a segurança jurídica e a transparência de procedimentos na atribuição de TUPEM.
6. Assegurar a manutenção do bom estado ambiental das águas marinhas, prevenindo os riscos da ação humana e minimizando os efeitos decorrentes de catástrofes naturais e ações climáticas.
7. Assegurar a utilização da informação disponível sobre o espaço marítimo nacional.
8. Contribuir para o conhecimento do oceano e reforçar a capacidade científica e tecnológica nacional.

[34] Ver capítulo A.3 volume II

ORDENAMENTO TRANSFRONTEIRIÇO

O ordenamento do espaço marítimo nacional tem necessariamente de incorporar os efeitos transfronteiriços, refletindo a conectividade e dinâmica dos ecossistemas marinhos. Só assim se aplicará uma abordagem ecossistémica à espacialização das atividades económicas, com vista a garantir que o nível da pressão coletiva, seja compatível com a consecução de um bom estado ambiental e que a capacidade de resposta dos ecossistemas marinhos às alterações de origem antropogénica, não seja comprometida.

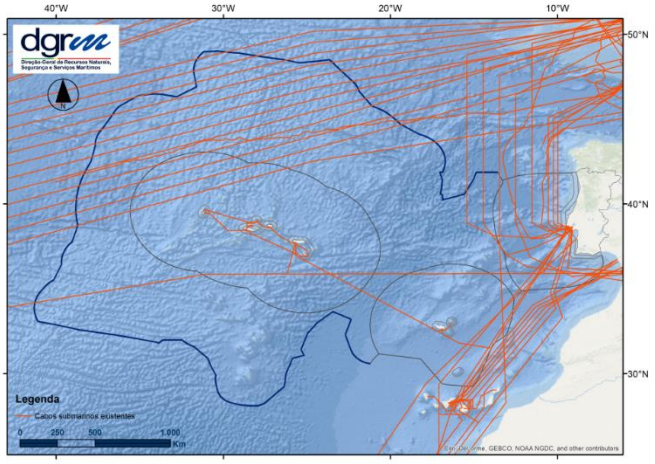

Figura 19. Cabos submarinos transatlânticos

O Plano de Situação tem em linha de conta a ocupação marítima que ocorre na vizinhança do espaço marítimo nacional seja, no que respeita às infraestruturas existentes (ex. cabos submarinos, Figura 19), no que respeita a servidões e áreas condicionadas (ex. áreas marinhas protegidas), ou no que respeita à distribuição e extensão dos *habitat* e recursos geológicos.

Relativamente a Áreas Marinhas Protegidas (AMP) que possam vir a ser designadas, destaca-se como exemplo, a possível criação de uma AMP transfronteiriça, na sub-região Golfo da Biscaia e Costa Ibérica, considerando que Espanha designou o Banco da Galiza como Sítio de Importância Comunitária (Figura 20). Neste caso, Espanha prolongaria a AMP Banco da Galiza até ao limite da ZEE de modo a ficar adjacente à possível AMP portuguesa Monte de Vigo.

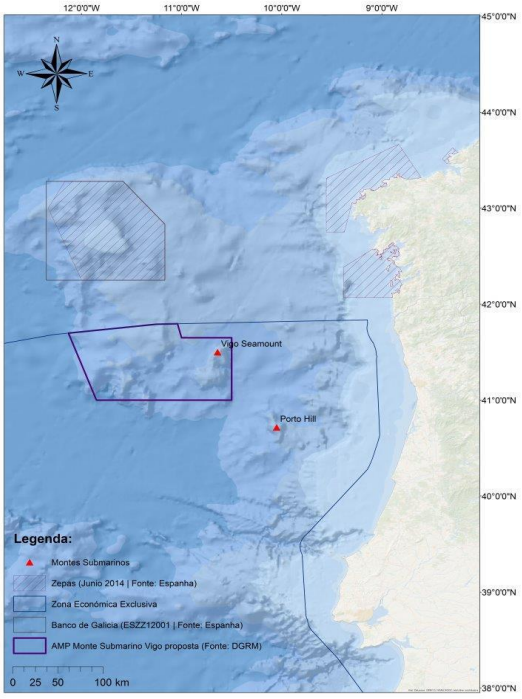

Figura 20. Possível designação de AMP transfronteiriça Banco da Galiza – Monte de Vigo

A Região Autónoma da Madeira, pretende alargar nos próximos anos o número de AMP, protegendo determinadas espécies e *habitats* considerados importantes.

Neste âmbito, será promovida a consulta a Espanha e Marrocos, com vista a assegurar a cooperação transfronteiriça, no sentido de atender a questões de natureza transnacional.

A.8 PLANO DE SITUAÇÃO – METODOLOGIA ADOTADA

SUBDIVISÕES

Tal como referido anteriormente (*vide* A.4.2), no âmbito da implementação nacional da DQEM[35], foram então criadas quatro subdivisões: Continente, Açores, Madeira e Plataforma Continental Estendida. Tirando partido da experiência da implementação desta Diretiva, o Plano de Situação é elaborado através da repartição de responsabilidades à semelhança das competências definidas para a implementação da DQEM. Assim, foram consideradas no Plano de Situação as subdivisões da DQEM (Figura 21), competindo ao Governo Regional da Madeira o ordenamento da subdivisão da Madeira, ao Governo Regional dos Açores, a subdivisão dos Açores e ao Governo Central as subdivisões do Continente e da Plataforma Continental Estendida.

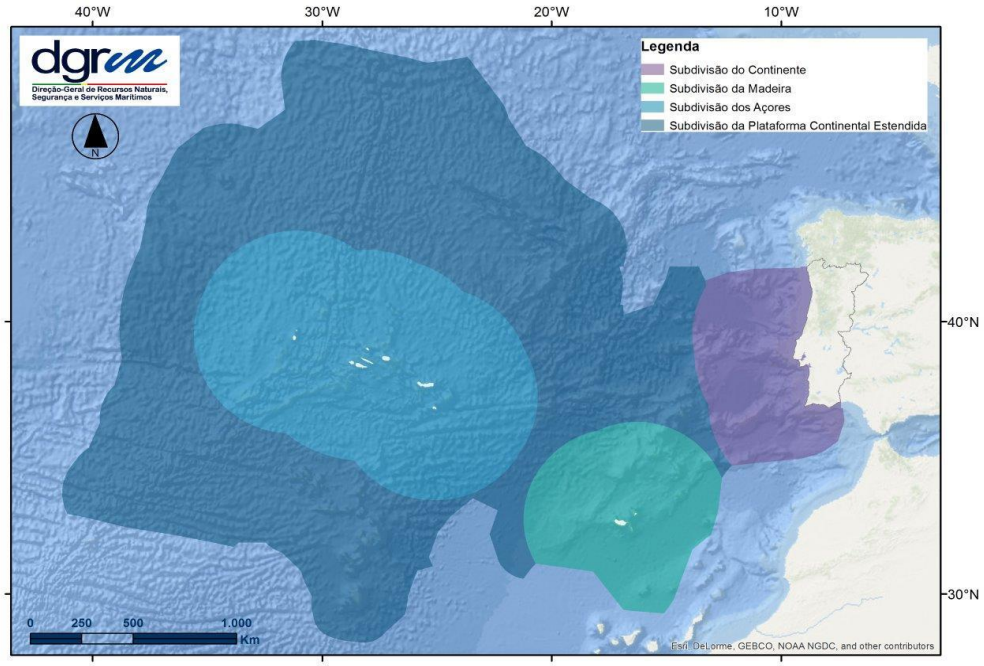

Figura 21. Subdivisões da Diretiva-Quadro "Estratégia Marinha"

Neste sentido, a estrutura do Volume III tem por base estas subdivisões.

[35] Diretiva-Quadro "Estratégia Marinha"

A elaboração do Plano de Situação, implicou assim, um esforço de coordenação entre as administrações centrais e regionais, de modo a que, sem perder de vista as competências próprias dos governos regionais e a suas legítimas perspetivas de ordenamento de um espaço marítimo que terá influência sobre as respetivas economias regionais, se garantisse, simultaneamente, a coerência de princípios e práticas de ordenamento ao nível nacional.

UNIDADES FUNCIONAIS

Atendendo às zonas marítimas definidas pela LBOGEM e às zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional de acordo com o definido na UNCLOS, o Plano de Situação estabelece três unidades funcionais: o Mar Territorial e águas interiores marítimas, a ZEE e a Plataforma Continental. Estas unidades funcionais são

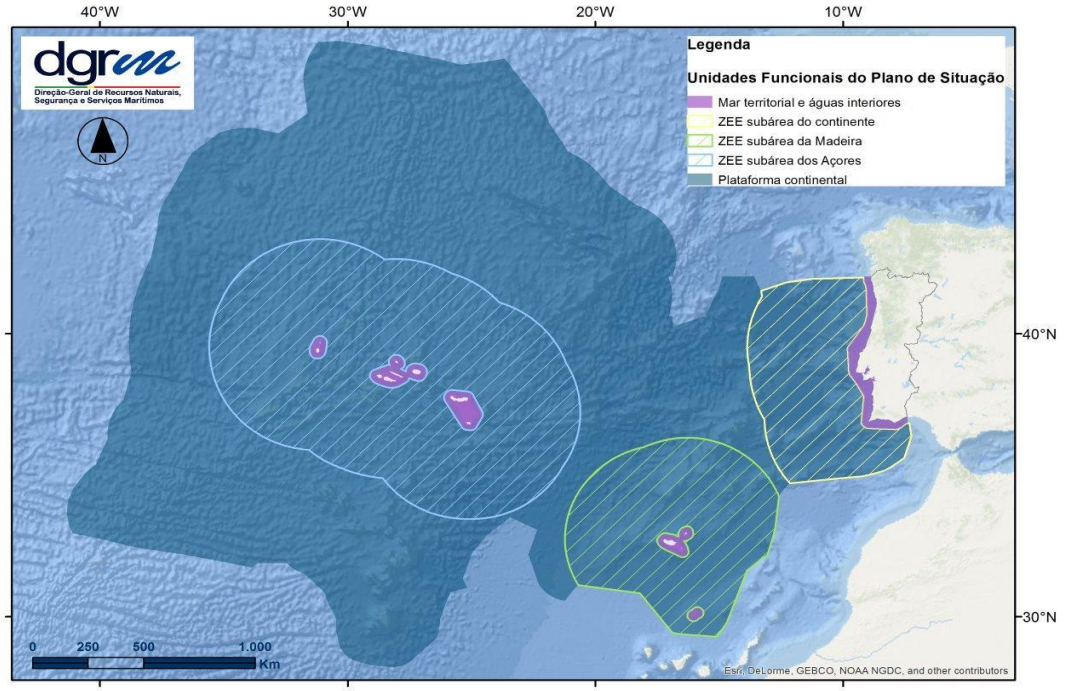

Figura 22. Unidades funcionais do Plano de Situação

consideradas em cada uma das subdivisões anteriormente referidas (Figura 22).

Nas Fichas de Atividades são indicadas a subdivisão e a unidade funcional a que se refere a espacialização do uso ou atividade (*vide* Volume III).

MAR TERRITORIAL E ÁGUAS INTERIORES MARÍTIMAS

A primeira zona marítima identificada na LBOGEM (alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º) corresponde ao Mar Territorial e às águas interiores marítimas. Esta área marítima será aquela em que se espera, num futuro próximo, uma maior procura por espaço,

para a instalação de infraestruturas e o desenvolvimento de atividades ligadas à economia do mar.

O desenvolvimento da grande maioria dos usos e das atividades sujeitas à prévia obtenção do direito de utilização privativa de espaço marítimo nacional[36], irá, certamente, ocorrer nos espaços marítimos abrangidos pelo mar territorial e pelas águas interiores marítimas. Por essa razão, a compatibilização de usos nessas zonas apresentará importantes desafios, já que é também aí que se pratica uma parte importante da pesca, nomeadamente a pesca artesanal, cuja importância para o tecido social das populações litorais é significativa (Gaspar et al., 2014). Também é nessa zona que se regista o tráfego marítimo associado a embarcações de recreio e onde se localizam os corredores de acesso a portos comerciais e de pesca e a marinas e docas de recreio.

ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA

A segunda zona marítima identificada na LBOGEM para ordenamento do espaço marítimo (alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º) corresponde à zona económica exclusiva. Como já foi referido, a ZEE portuguesa divide-se em três subáreas (*vide* A.5.4.).

A ZEE portuguesa caracteriza-se por ser constituída por colunas de água muito profundas, com cerca de 3,8 km de profundidade média. Apenas na subárea do Continente existe uma estreita faixa de plataforma continental geológica, a cerca de 30 milhas náuticas de distância à linha de costa, onde a coluna de água é pouco profunda correspondente ao início dos taludes continentais. A restante ZEE é sobrejacente a fundos marinhos muito profundos que condicionam fortemente os usos e as atividades económicas.

Para além da pesca, os principais usos desta zona relacionam-se com a utilização dos recursos marinhos que permitem a exploração de energias renováveis, e a prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos.

PLATAFORMA CONTINENTAL

A terceira zona marítima identificada na LBOGEM para ordenamento do espaço marítimo (alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º) corresponde à Plataforma Continental, incluindo para além das 200 milhas náuticas.

Em princípio, as atividades económicas que irão requerer reserva de espaço marítimo nesta zona estarão principalmente associadas à prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos, bem como atividades relacionadas com a investigação científica.

[36] Ver capítulo A.3 volume II

Na Tabela II são apresentadas as dimensões das zonas marítimas nacionais sob soberania ou jurisdição nacional.

Tabela II. Dimensão das zonas marítimas nacionais sob soberania ou jurisdição nacional

Unidades funcionais (zonas marítimas nacionais sob soberania ou jurisdição nacional)	Área (km^2)			
	Subdivisão Continente	Subdivisão Açores	Subdivisão Madeira	Subdivisão plataforma continental estendida
Águas interiores marítimas	6 508	6 082	825	-
Mar territorial	16 460	23 663	10 834	-
Zona económica exclusiva	287 521	930 687	442 248	-
Plataforma continental	287 521	930 687	442 248	2 400 000 (*)

(Fonte: Bessa, 2013 e "*Continental Shelf Submission of Portugal, pursuant to Article 76, paragraph 8, UNCLOS, PT-Amended ES/August 2017*" (*))

A.9 PLANO DE SITUAÇÃO – ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

O regime de elaboração, aprovação, alteração, revisão e suspensão dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional encontra-se definido no Capítulo II do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

ELABORAÇÃO

O Plano de Situação foi elaborado pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), do Ministério do Mar, do Governo de Portugal; Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA), da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira e Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM), da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, do Governo Regional dos Açores, cabendo à DGRM a coordenação dos trabalhos de modo a garantir a uniformidade de critérios e de metodologias de espacialização de usos e atividades. Deu-se assim, cumprimento ao Despacho n.º 11494/2015, de 14 outubro, e também aos trabalhos desenvolvidos pela Região Autónoma dos Açores relativos ao ordenamento da zona do espaço marítimo adjacente ao arquipélago, procurando elaborar um documento acessível ao público, sem prejuízo de uma fundamentação técnica adequada.

No Continente, em conformidade com o Despacho n.º 11494/2015, de 14 de outubro, foram realizadas duas reuniões plenárias da Comissão Consultiva e formados seis Grupos de Trabalho (GT), constituídos por organismos públicos com competências no domínio do ambiente, da conservação da natureza, do património cultural subaquático, da defesa, segurança e navegação, do turismo, das administrações portuárias e no licenciamento dos usos e atividades (Anexo I). Particular importância foi dada ao setor

da pesca com a realização de diversas reuniões, de norte a sul do continente, com as respetivas associações (Anexo II).

A Região Autónoma da Madeira, em conformidade com o Despacho n.º 11494/2015, de 14 de outubro, realizou quatro reuniões plenárias da Comissão Consultiva. Para além destas reuniões, definiu cinco GT na qual foram trabalhados os contributos entregues pelas diferentes entidades assim como os conflitos existentes ou potenciais entre atividades e usos. Houve também a participação de outras entidades exteriores ao plano, que decidiram ter uma atuação mais ativa no plano, pelo que também neste contexto foram realizadas algumas reuniões (Anexo I).

A Região Autónoma dos Açores colaborou na definição da estrutura do Plano de Situação e tem também vindo a acompanhar todo o processo da sua elaboração, nomeadamente no que se refere aos seus princípios e normas orientadoras e metodologia geral de espacialização de usos e atividades.

O Anexo I lista os grupos de trabalho constituídos e sintetiza o conjunto de reuniões ocorridas no Continente, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira.

Para que todos os interessados tenham acesso à informação e direito à participação na elaboração do plano de situação, cumprindo assim o estipulado nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, foi disponibilizado em junho de 2016, o sítio da internet do Plano de Situação[37]. Neste sítio, para além de informação relacionada com os aspetos legais da elaboração e aprovação do plano, constam ainda, relativamente à subdivisão Continente, as atas das reuniões dos diversos GT e da Comissão Consultiva, os TUPEM já atribuídos, entre outros assuntos relevantes. Os interessados puderam assim acompanhar as várias fases da elaboração do plano, para além de ter sido dada a possibilidade de, através de um endereço de correio eletrónico (psoem@dgrm.mm.gov.pt), poderem solicitar esclarecimentos ou apresentar sugestões.

No caso da Região Autónoma da Madeira, a informação cartográfica encontrava-se disponibilizada no *Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional – Situação de Referência*, e o sítio da internet da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais foi utilizado para divulgar o processo de elaboração do Plano de Situação.

[37] http://www.psoem.pt/

CARTOGRAFIA

O Plano de Situação representa cartograficamente a realidade do espaço marítimo nacional, no que respeita, entre outros, aos seus usos, atividades e servidões, de acordo com o definido no Decreto-Lei 38/2015, de 12 de março.

Atendendo à dinâmica do Plano de Situação[38], a sua cartografia será atualizada em permanência quer no que refere às servidões, como no que se refere aos usos e atividades privativos que se vão instalando no espaço marítimo nacional.

Tradicionalmente, os instrumentos de ordenamento do território produzem um conjunto de cartas geográficas, mais ou menos exaustivo, cujos originais são depositados no competente organismo da Administração Pública, sendo válidos até à revisão do respetivo plano. A cartografia do Plano de Situação não estará fisicamente impressa em papel, excetuando os mapas que constam nas fichas dos usos e atividades. Toda a cartografia está disponível em formato digital e é de livre acesso através de um geoportal dedicado e alojado na DGRM (http://www.psoem.pt/geoportal_psoem/). Através deste geoportal o interessado poderá selecionar a zona do mar e a escala mais apropriada às suas necessidades e visualizar todas as condicionantes que sobre esse espaço marítimo incidem.

No Volume II é detalhada a metodologia de espacialização dos usos e atividades e a georreferenciação do Plano de Situação.

NORMATIVO

O Plano de Situação, tal como o anterior POEM[39], não tem prevista a existência de um regulamento específico associado. Tal facto não significa que não existam regras e normas de ocupação do espaço marítimo nacional (EMN). Essas normas/regras têm origem em quatro fontes diferentes:

- Emissão de título que autoriza a ocupação do EMN[40];
- Servidões/restrições administrativas que incidem no EMN (POC, AMP, REN, etc..);
- Licenciamento de usos/atividades em EMN;
- Segurança marítima.

O Decreto-lei 38/2015, de 12 de março, no seu n.º 2 do artigo 11º, dispõe que *a distribuição geoespacial dos usos e atividades, existentes e potenciais, está associada*

[38] A secção IV do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, diz respeito à dinâmica dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional.
[39] Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo, cuja divulgação pública foi feita através do Despacho nº 14 449/2012, de 8 de novembro.
[40] O direito de utilização privativa do espaço marítimo é autorizado por via da atribuição de TUPEM ou TAA nos termos do Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril.

a normas de execução que identificam as restrições de utilidade pública, os regimes de salvaguarda de proteção de recursos naturais e culturais e as boas práticas a observar na utilização do espaço marítimo nacional.

Assim, o Plano de Situação identificou, para cada uso e atividade, as restrições de utilidade pública necessárias à sua espacialização e que consta na respetiva ficha de atividade bem como as boas práticas a ter em atenção no decorrer da utilização do espaço marítimo e nas fases de estudo e preparação para a futura utilização (*vide* Volume III). São ainda identificadas boas práticas de relação com outros usos e atividades que eventualmente ocorram no mesmo espaço, favorecendo a utilização múltipla do espaço marítimo nacional.

Salienta-se que, diversos usos ou atividades possuem regimes de licenciamento próprios, os quais estabelecem um conjunto de obrigações associadas à sua instalação e desenvolvimento. As boas práticas identificadas no Plano de Situação complementam estas obrigações, numa abordagem ecossistémica e com o objetivo de assegurar a manutenção do bom estado ambiental do meio marinho.

O Plano de Situação identifica as servidões e restrições administrativas que resultam de imposições legais, ou atos administrativos, que têm por objetivo a utilidade pública, e que podem resultar em proibições ou limitações, ou obrigar à prática de ações (DGOTDU, 2011). As servidões e restrições abrangem também o espaço marítimo nacional e estão, geralmente, relacionadas com transporte marítimo, zonas militares e áreas destinadas à conservação da natureza (*vide* Volume II – capítulo A.2)

O plano identifica ainda os programas e planos territoriais que incidem sobre áreas do espaço marítimo nacional, como sejam os Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), Programas da Orla Costeira (POC) e os Programas Especiais das Áreas Protegidas (PEAP), assegurando a respetiva articulação e compatibilização, com particular ponderação no que se refere à erosão costeira (*vide* Volume III – capítulo A.3)

FICHAS DE USOS E ATIVIDADES PRIVATIVOS

Para cada um dos usos e atividades que requerem a reserva de espaço marítimo, ou seja, usos e atividades privativos do espaço marítimo é apresentada uma ficha que caracteriza o uso ou atividade, apresenta a sua atual localização, as áreas potenciais para a sua instalação e desenvolvimento, as boas práticas e a compatibilização com outros usos e servidões/restrições administrativas (*vide* Volume III)

Em cada uma das fichas são apresentados os polígonos relativos à área atualmente ocupada por essa atividade ou uso, e à área potencialmente disponível para a sua expansão. Os polígonos que representam a área potencialmente disponível, foram elaborados tendo por base as condições marítimas relativas à ecologia da coluna de

água e leitos marinhos, à agitação marítima, às servidões e restrições administrativas existentes e aos usos comuns que ocorrem no mesmo espaço.

As fichas serão atualizadas à medida que a área potencial se converta em área efetivamente ocupada, por via da atribuição de um título para a ocupação do espaço marítimo, sempre que ocorra a cessação do mesmo, por via da aprovação de planos de afetação[41] e à medida que a evolução científica e tecnológica contribuir com novos conhecimentos que aconselhem a utilização de práticas diferentes.

RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO

O relatório de caracterização previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei 38/2015, de 12 de março, relativo à área ou volume de incidência do Plano de Situação, foi produzido com base no relatório previsto no artigo 8º da Diretiva-Quadro "Estratégia Marinha", submetido à Comissão Europeia em 2012, para as subdivisões Continente e Plataforma Continental Estendida, e em 2014, para as subdivisões Açores e Madeira, e constitui o Volume IV que acompanha o Plano de Situação. Este relatório, versa sob a generalidade dos espaços marítimos sob jurisdição portuguesa já que o Plano de Situação abrange a generalidade daqueles espaços.

Não faria sentido que, para cada polígono proposto para as várias atividades, fosse elaborado um relatório de caracterização. O entendimento contrário levaria a que fossem elaborados centenas de relatórios de caracterização que acabariam pelo seu carácter fragmentário, descaracterizar o Espaço Marítimo Nacional.

Os recentes trabalhos realizados no âmbito de campanhas oceanográficas do projeto BIOMETORE[42], bem como os dados relativos à Economia do Mar[43], da responsabilidade Direção-Geral de Política do Mar (DGPM*),* foram as principais fontes de atualização dos estudos que informam o relatório de caracterização, para as subdivisões Continente e Plataforma Continental Estendida. Este relatório foi ainda complementado com a informação que consta do geoportal "*Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional – Situação de Referência* "[44],

No caso da Região Autónoma da Madeira, os projetos INTERREG[45], como foi o caso do PLASMAR[46], contribuíram para o enriquecimento do Relatório de Caracterização

[41] Ver capítulo B.1.
[42] BIOMETORE *Biodiversity in seamounts: The Madeira-Tore and Great Meteor* (2018). Acedido a 18.04.2018, em: https://oom.arditi.pt/biometore/
[43] DGPM (2016), Economia do Mar em Portugal – Relatório anual 2016, Lisboa, dezembro
[44] http://www.psoem.pt/geoportal_situacaoref/
[45] *Interreg Europe. European Regional Development Fund* (2018). Acedido a 08.03.2018, em: https://www.interregeurope.eu/
[46] PLASMAR - Bases para a Planificação sustentável de Áreas Marinhas da Macaronésia, projeto financiado ao abrigo do PCT-MAC (FEDER)

do Plano de Situação. Deve-se também referenciar o MarSP[47], que irá contribuir para uma futura revisão do Plano de Situação.

RELATÓRIO AMBIENTAL

Conforme dispõe o n.º 6 do Despacho n.º 11494/2015, de 14 de outubro, o Plano de Situação está sujeito a avaliação ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

O Volume V que acompanha o Plano de Situação, constitui o Relatório Ambiental com a respetiva Declaração Ambiental.

A.10 GESTÃO ADAPTATIVA

O Plano de Situação, à semelhança do anterior POEM, é, nos seus pressupostos, informado pelo princípio da gestão adaptativa. A gestão adaptativa é uma abordagem sistemática que permite melhorar a gestão com base nos resultados do próprio processo de gestão. Trata-se no fundo de aprender da experiência e modificar a gestão à luz dessa mesma experiência (Figura 23).

No caso do ordenamento dos espaços marítimos, este processo é ainda mais importante atendendo ao pouco conhecimento que se tem sobre a complexidade do funcionamento dos ecossistemas marinhos (Allen *et al.* 2011). Com efeito, uma das premissas fundamentais da gestão adaptativa é que o conhecimento dos sistemas ecológicos não é apenas incompleto, mas é também esquivo. A gestão adaptativa, é ainda mais necessária, no caso dos ecossistemas marinhos, atendendo à variabilidade das condições ambientais e ao dinamismo próprio desses ecossistemas, acentuado ainda mais pelas alterações climáticas (Frazão, 2016b).

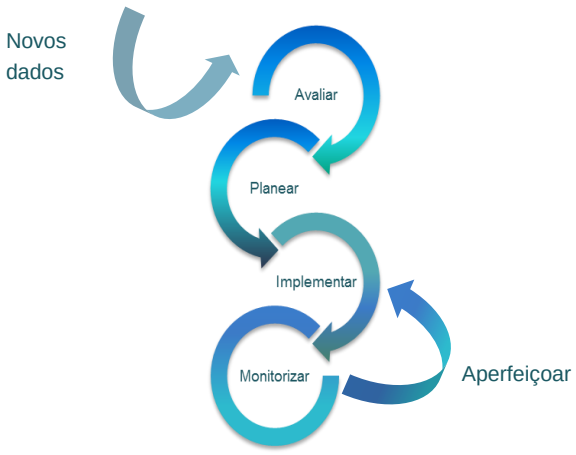

Figura 23. Gestão adaptativa no processo de ordenamento

Não existindo um prazo de validade para o Plano de Situação, a gestão adaptativa poderá ser permanente, podendo originar novas restrições e servidões e novos usos e

[47] *European Commission, European MSP Platform* (2018). Acedido a 18.04.2018, em:. http://msp-platform.eu/projects/marsp-project-macaronesian-maritime-spatial-planning

atividades, estes últimos por via da aprovação de planos de afetação (*vide* capítulo B.1).

Sobre este assunto deverá atender-se ao que consta na parte B do presente volume relativa à dinâmica do Plano de Situação.

PARTE B

DINÂMICA DO PLANO DE SITUAÇÃO, MONITORIZAÇÃO

PARTE B - DINÂMICA DO PLANO DE SITUAÇÃO, MONITORIZAÇÃO

B.1 DINÂMICA DO PLANO DE SITUAÇÃO

ALTERAÇÃO

A alteração do Plano de Situação pode ocorrer a todo o momento quer através da revisão dos programas e planos territoriais que incidem sobre o espaço marítimo nacional, quer através da aprovação de planos de afetação, ou de necessidades decorrentes de alteração de condições ambientais, de segurança marítima ou de perspetivas de desenvolvimento económico e social.

Plano de Afetação

Os planos de afetação, tal como o nome indica, procedem à afetação de novas áreas ou volumes do espaço marítimo a usos e atividades não previstos no Plano de Situação, ou usos e atividades que previstos mas para os quais não foi definida área ou volume potencial para o seu desenvolvimento. Estes planos, assim que aprovados, alteram automaticamente o Plano de Situação[48].

O plano de afetação pode ser elaborado por iniciativa pública ou por iniciativa privada[49], e constituindo um instrumento de ordenamento de espaço marítimo, a sua aprovação é efetuada mediante resolução do Conselho de Ministros[50]. Com a aprovação do plano de afetação, quando o mesmo decorre por iniciativa privada é atribuído ao interessado o correspondente direito de utilização privativa.

Os planos de afetação têm de ter em linha de conta os demais instrumentos de ordenamento que incidem sobre a mesma área e ou volume do espaço marítimo nacional, em particular os POC e justificar o seu fundamento legal, técnico e científico. Esta justificação deverá considerar também os usos comuns do espaço marítimo, pelo que é aconselhável que cada plano de afetação seja acompanhado de uma análise custo-benefício que auxilie a tomada de decisão.

A relocalização de usos e atividades é possível via plano de afetação. A relocalização pode ocorrer quando se verifique conflito de usos ou atividades para um determinado local, podendo implicar a relocalização dos usos e atividades existentes. A relocalização pode ainda ocorrer por motivos relacionados com a proteção de pessoas e bens, com o ambiente ou por causas naturais.

[48] Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
[49] Subsecção III e subsecção IV do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
[50] Artigos 26.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

Assim, desde que sejam garantidas as condições de sustentabilidade dos ecossistemas marinhos, terá prevalência a atividade que apresentar maior vantagem social e económica para o país e/ou a que permitir a maior coexistência de usos e atividades.

Atribuição e cessação do direito de utilização privativa do espaço marítimo

A atribuição ou cessação do direito de utilização privativa do espaço marítimo, quer por via de TUPEM ou de Titulo de Atividade Aquícola (TAA)[51] será, provavelmente, uma das formas mais efetivas de atualização do Plano de Situação. Será através deste mecanismo que as áreas potenciais se converterão em áreas ocupadas e vice-versa. A concretização de uma área potencial em área ocupada, por uma determinada atividade ou uso, irá repercutir-se nas áreas disponíveis para outras atividades ou usos, condicionando e redesenhando as áreas potenciais.

A cessação do direito de utilização privativa ou a relocalização do uso ou da atividade também podem ocorrer, caso se verifique a alteração das condições ambientais.

Alteração das condições ambientais

O Plano de Situação pode ser alterado caso se verifiquem alteração das condições ambientais, designadamente aquando da avaliação do bom estado ambiental do meio marinho no âmbito da DQEM[52], e do bom estado das águas costeiras e de transição no âmbito da DQA[53].

Alteração de planos e programas territoriais

Os instrumentos de ordenamento do território que incidam sobre o espaço marítimo nacional podem, também eles, originar alterações do Plano de Situação. A maioria destes instrumentos abrange as zonas litorais e costeiras, como sejam os Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), os Programas da Orla Costeira (POC) e os Programas Especiais das Áreas Protegidas (PEAP).

Criação de novas servidões e restrições administrativas

A criação de novas servidões e/ou restrições administrativas como seja, por exemplo, a designação de novas áreas marinhas protegidas, a criação de novos corredores de navegação, ou a afetação de novas zonas portuárias, irão,

[51] Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril.
[52] Diretiva-Quadro "Estratégia Marinha".
[53] Diretiva-Quadro da Água, trasposta para a ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.

seguramente, produzir alterações significativas no Plano de Situação, nomeadamente pelo condicionamento de atividades ou usos que careçam de reserva de espaço marítimo nacional.

Se por um lado, a criação de novas servidões e restrições administrativas será um mecanismo importante de alteração do Plano de Situação, por outro lado, o Plano de Situação, ele próprio, irá definir o enquadramento e a localização mais adequada para essas servidões condicionando também o estabelecimento das novas servidões e restrições administrativas.

Nada obsta a que, futuramente, se possam conceber instrumentos de ordenamento para zonas marítimas mais *offshore*, sejam decorrentes de servidões, sejam especificamente orientados para atividades económicas.

REVISÃO

O Plano de Situação pode ser revisto após cinco anos, contados a partir da data de sua entrada em vigor. Esta revisão não é obrigatória, antes decorre da necessidade de adequar o Plano de Situação à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que entretanto forem detetadas pelos relatórios periódicos de avaliação.

SUSPENSÃO

Por razões excecionais que se repercutam no ordenamento do espaço marítimo e ponham em causa a prossecução de interesses públicos relevantes, o Plano de Situação pode ser parcial ou totalmente suspenso por Resolução de Conselho de Ministros[54]. Esta suspensão pode levar à própria revisão do Plano de Situação.

[54] Artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

B.2 MONITORIZAÇÃO DO PLANO DE SITUAÇÃO

A monitorização é um processo essencial à gestão adaptativa (Ferreira, 2016), e no caso do Plano de Situação, considera os indicadores relevantes que contribuem para a avaliação do uso sustentável dos recursos marinhos e dos usos e atividades que ocorrem no espaço marítimo nacional.

A definição dos indicadores de monitorização tem em consideração a avaliação da implementação do Plano de Situação e abrange os indicadores de natureza ambiental e socioeconómica. Igualmente será considerada a avaliação do desempenho do plano de situação face aos objetivos e metas estipulados.

A monitorização ambiental do Plano de Situação é coerente com o Programa de Monitorização de Portugal produzido no âmbito da DQEM[55] e os resultados desta monitorização poderão levar ao estabelecimento de medidas a integrar o respetivo Programa de Medidas.

No domínio socioeconómico, a monitorização do Plano de Situação tem como referência os indicadores de monitorização externa da Estratégia Nacional para o Mar, tendo um capítulo próprio no Projeto SeaMind[56] no que se relaciona com as utilizações privativas sobre as quais incide maioritariamente o Plano de Situação.

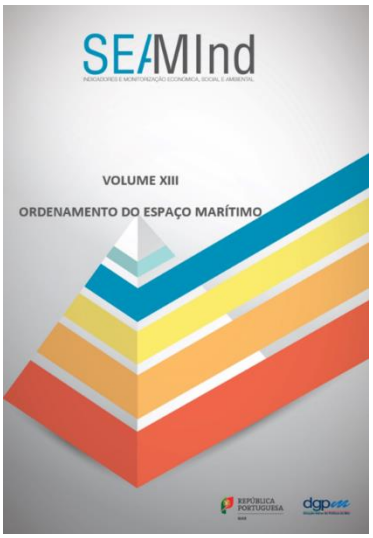

De acordo com o disposto no artigo 87º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, compete à DGPM proceder à avaliação dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo, tendo em consideração os objetivos e indicadores estabelecidos para o acompanhamento e avaliação da Estratégia Nacional para o Mar, devendo neste âmbito assegurar a recolha e tratamento da informação relevante, designadamente proveniente da monitorização dos usos e atividades do espaço marítimo nacional, com vista a avaliar os efeitos socioeconómicos e ambientais identificados.

A monitorização do Plano de Situação é ainda coerente com a avaliação ambiental do mesmo no que se refere com a avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente decorrentes da respetiva aplicação e execução, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental

[55] Diretiva-Quadro "Estratégia Marinha"
[56] SeaMind– Indicadores e Monitorização. Projeto que tem por objetivo identificar um conjunto de indicadores relevantes para a monitorização de resultados e do impacto das políticas do mar

Refira-se por último que, no contexto da avaliação do ordenamento do espaço marítimo, está igualmente prevista a apresentação, de três em três anos, de um relatório sobre o estado do ordenamento do espaço marítimo nacional.

GLOSSÁRIO

Águas costeiras - as águas de superfície situadas entre terra e uma linha cujos pontos se encontram a uma distância de uma milha náutica, na direção do mar, a partir do ponto mais próximo da linha de base a partir da qual é medida a delimitação das águas territoriais, estendendo-se, quando aplicável, até ao limite exterior das águas de transição (alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, e 60/2012, de 14 de março).

Águas marinhas – as águas, os fundos e os subsolos marinhos situados entre a linha de base a partir da qual são medidas as águas territoriais e o limite exterior da zona sob soberania ou jurisdição do Estado Português, em conformidade com a UNCLOS e as águas costeiras, definidas na Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, alterada pelo Decreto -Lei n.º 245/2009, de 22 de Setembro, os seus fundos e subsolos marinhos, nos aspetos do estado ambiental do meio marinho não cobertos pela referida lei ou legislação complementar (alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei 108/2010, de 13 de outubro).

Águas interiores - todas as águas superficiais lênticas ou lóticas (correntes) e todas as águas subterrâneas que se encontram do lado terrestre da linha de base a partir da qual são marcadas as águas territoriais (alínea e) do artigo 4.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, e 60/2012, de 14 de março).

Águas interiores marítimas – águas situadas no interior da linha de base do mar territorial (n.º 1 do artigo 8.º da UNCLOS).

Águas territoriais - as águas marítimas situadas entre a linha de base e uma linha distando 12 milhas náuticas da linha de base (alínea h) do artigo 4.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, e 60/2012, de 14 de março).

Alto mar ou ***offshore* -** todas as partes do mar não incluídas na zona económica exclusiva, no mar territorial ou nas águas interiores de um Estado, nem nas águas arquipelágicas de um Estado arquipelágico. (artigo 86.º da UNCLOS).

Área – o leito do mar, os fundos marinhos e o seu subsolo além dos limites da jurisdição nacional. (n.º 1.1) do artigo 1.º da Parte I da UNCLOS).

Biodiversidade - a variedade das formas de vida e dos processos que as relacionam, incluindo todos os organismos vivos, as diferenças genéticas entre eles e as comunidades e ecossistemas em que ocorrem (alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro)

Biota - o conjunto de seres vivos de um ecossistema que inclui a flora, a fauna, os fungos e outros grupos de organismos que vivem na água ou que dela dependem (alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro).

Área Marinha Protegida - uma área delimitada no espaço marítimo nacional, designada (ou em vias de designação) com objetivo de conservação da natureza, tendo um estatuto legal que preveja a existência de órgãos de gestão, avaliação e fiscalização.

Bacia hidrográfica - a área terrestre a partir da qual todas as águas fluem, através de uma sequência de ribeiros, rios e eventualmente lagos para o mar, desembocando numa única foz, estuário ou delta (alínea m) do artigo 4.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, e 60/2012, de 14 de março).

Bom estado ambiental - o estado ambiental das águas marinhas quando estas constituem oceanos e mares dinâmicos e ecologicamente diversos, limpos, sãos e produtivos nas suas condições intrínsecas, e quando a utilização do meio marinho é sustentável, salvaguardando assim o potencial para utilizações e atividades das gerações atuais e futuras (n.º 5 do artigo 3.º da DQEM).

Cadeia trófica - transferência de matéria e energia entre níveis tróficos, que se inicia nos seres produtores e termina nos decompositores.

Crescimento azul – cadeias de valor, suscetíveis de gerar emprego e crescimento sustentáveis na economia azul na UE, nomeadamente a energia azul, aquicultura, turismo marítimo, costeiro e de cruzeiros, recursos minerais marinhos e biotecnologia azul (COM(2012) 494 final, de 13.9.2012).

Domínio Público Hídrico - o domínio público marítimo, o domínio público lacustre e fluvial e o domínio público das restantes águas, podendo pertencer ao Estado, às regiões autónomas e aos municípios e freguesias. (artigo 1.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro).

Domínio Público Marítimo - as águas costeiras e territoriais, as águas interiores sujeitas à influência das marés, nos rios, lagos e lagoas, o leito das águas costeiras e territoriais e das águas interiores sujeitas à influência das marés, os fundos marinhos contíguos da plataforma continental, abrangendo toda a zona económica exclusiva e as margens das águas costeiras e das águas interiores sujeitas à influência das marés. (artigo 3.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro).

Economia azul – vertente da economia composta por diferentes setores interdependentes, tais como os transportes marítimos, o turismo, a energia e a pesca, que se baseiam em competências comuns e infraestruturas partilhadas (como os portos e as redes de distribuição de eletricidade) e dependem de uma utilização sustentável do mar (COM(2012) 494 final, de 13.9.2012).

Ecossistemas - os complexos dinâmicos constituídos por comunidades vegetais, animais e de microrganismos, relacionados entre si e com o meio envolvente, considerados como uma unidade funcional (alínea f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro).

Espaço marítimo nacional - estende-se desde as linhas de base até ao limite exterior da plataforma continental para além das 200 milhas marítimas. (Lei n.º 17/2014, de 10 de abril).

Habitat - a área terrestre ou aquática natural ou seminatural que se distingue por características geográficas abióticas e biótica (alínea j) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro).

Leito - terreno coberto pelas águas quando não influenciadas por cheias extraordinárias, inundações ou tempestades. No leito compreendem-se os mouchões, lodeiros e areais nele formados por deposição aluvial (n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro).

Leito das águas do mar - é limitado pela linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais, definida, para cada local, em função do espraiamento das vagas em condições médias de agitação do mar. (n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro).

Limite exterior da zona económica exclusiva - O limite exterior da zona económica exclusiva é a linha cujos pontos distam 200 milhas náuticas do ponto mais próximo das linhas de base (artigo 8.º da Lei n.º 34/2006, de 28 de julho).

Limite exterior da plataforma continental - O limite exterior da plataforma continental é a linha cujos pontos definem o bordo exterior da margem continental ou a linha cujos pontos distam 200 milhas náuticas do ponto mais próximo das linhas de base, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância. (artigo 9.º da Lei n.º 34/2006, de 28 de julho).

Limite exterior do mar territorial - linha cujos pontos distam 12 milhas náuticas do ponto mais próximo das linhas de base (artigo 6.º da Lei n.º 34/2006, de 28 de julho).

Linhas de base – a linha de baixa-mar ao longo da costa, representada nas cartas náuticas oficiais de maior escala. Nas fozes dos rios que desaguam diretamente no mar, nas rias e nas lagoas costeiras abertas ao mar, a linha reta traçada entre os pontos limites das linhas de baixa-mar das suas margens. Nos portos e instalações portuárias, a linha de base é a linha de contorno, constituída pela linha de baixa-mar exterior ao longo dos molhes de proteção e pela linha de fecho na entrada do porto ou instalação portuária (n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril).

Linha de base reta – linhas definidas no Decreto-Lei n.º 495/85 de 29 Novembro, que resulta da união dos pontos apropriados para traçar a linha de base a partir da qual se mede a largura do mar territorial (Lei n.º 34/2006, de 28 julho e artigo 7.º da CNUDM).

Linha de costa - a fronteira entre a terra e o mar, assumindo-se como referencial a linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro (alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho).

Linha de fecho - linha definida no Decreto-Lei n.º 495/85 de 29 Novembro, correspondente à linha reta traçada entre os pontos limite das linhas de baixa-mar das margens das fozes dos rios que desaguam diretamente no mar, das rias e das lagoas costeiras abertas ao mar. (Lei n.º 34/2006, de 28 julho e n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril).

Litoral - o termo genérico que descreve as porções de território que são influenciadas diretamente e indiretamente pela proximidade do mar (alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho).

Mar territorial – zona que se estende desde a linha de base e as 12 milhas náuticas, e no qual o Estado costeiro exerce a sua soberania. A soberania do Estado costeiro estende-se ao espaço aéreo sobrejacente ao mar territorial, bem como ao seu leito e subsolo (artigo 2.º da UNCLOS).

Margem – faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas. (n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro).

Milha náutica ou milha marítima - a distância correspondente a 1852 m. (Lei n.º 34/2006, de 28 julho).

Nível trófico - hierarquia dos graus alimentares, traduzindo-se na ordem em que a energia flui numa determinada cadeia trófica, por meio de processos que comportam o transporte de energia e matéria no ecossistema.

Orla costeira - a porção do território onde o mar, coadjuvado pela ação eólica, exerce diretamente a sua ação e que se estende, a partir da margem até 500 m, para o lado de terra e, para o lado de mar, até à batimétrica dos 30 m (alínea g) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho).

Património natural - o conjunto dos valores naturais com reconhecido interesse natural ou paisagístico, nomeadamente do ponto de vista científico, da conservação e estético (alínea n) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro).

Plano de praia - o instrumento de ordenamento e gestão da praia, que representa o conjunto de medidas e ações a realizar na praia marítima (alínea i) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de Julho).

Plataforma continental - a plataforma continental de um Estado costeiro compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental ou até uma distância de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância. (n.º 1 do artigo 76.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar).

Recursos genéticos - o material genético, designadamente de origem vegetal, animal ou microbiológica, contendo unidades funcionais de hereditariedade, com um valor de utilização real ou potencial (alínea o) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro).

Recursos naturais - os componentes ambientais naturais com utilidade para o ser humano e geradores de bens e serviços, incluindo a fauna, a flora, o ar, a água, os minerais e o solo (alínea p) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro).

Serviços dos ecossistemas - os benefícios que as pessoas obtêm, direta ou indiretamente, dos ecossistemas (alínea q) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro).

Teia trófica - conjunto de cadeias alimentares, quando interligadas, refletindo a complexidade das relações tróficas entre os produtores, consumidores e decompositores.

Valores naturais - os elementos da biodiversidade, paisagens, territórios, habitats ou geossítios (alínea r) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro).

Zero hidrográfico – o nível de referência da linha de baixa-mar das cartas náuticas oficiais portuguesas. (alínea d) do artigo 4.º da Lei n.º 34/2006, de 28 julho).

Zona contígua – zona contígua ao mar territorial que não pode estender-se além das 24 milhas marítimas, contadas a partir da linha de base que servem para medir a largura do mar territorial (n.º 2 do artigo 33.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar)

Zona costeira - a porção de território influenciada direta e indiretamente, em termos biofísicos, pelo mar, designadamente por ondas, marés, ventos, biota ou salinidade, e que, sem prejuízo das adaptações aos territórios específicos, tem, para o lado da terra, a largura de 2 km medida a partir da linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais e se estende, para o lado do mar, até ao limite das águas territoriais, incluindo o leito (alínea l) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho).

Zona económica exclusiva (ZEE) – zona situada além do mar territorial e a este adjacente, que não se estende além de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, sujeita a regime jurídico específico estabelecido na parte V da CNUDM (artigos 55.º e 57.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar).

Zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional – as águas interiores, o mar territorial, a zona contígua, a zona económica exclusiva e a plataforma continental (artigo 2.º da Lei n.º 34/2006, de 28 de julho).

Zona Marítima de Proteção - faixa compreendida entre a linha limite do leito das águas do mar e a batimétrica dos 30 m referenciada ao zero hidrográfico (n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de Julho).

Região ou sub-região marinha - uma região ou sub-região marinha referida no artigo 4.º da Diretiva 2008/56/CE.

Região hidrográfica - a área de terra e de mar constituída por uma ou mais bacias hidrográficas contíguas e pelas águas subterrâneas e costeiras que lhes estão associadas, constituindo-se como a principal unidade para a gestão das bacias hidrográficas alínea vv) do artigo 4.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, e 60/2012, de 14 de março.

REFERÊNCIAS

VOLUME I

Allen, C. R., Fontaine, J. J., Pope, K. L. e Garmestani, A. S. (2011). *Adaptive management for a turbulent future*. *Journal of Environmental Management*. 92: 1339-1345.

Bastos, F. L. (2014). *O Direito Internacional do Mar e os Poderes dos Estados Costeiros.* Em: Fonseca, R. e Raimundo, M. (Coords), *Direito Administrativo do Mar*. Almedina. Coimbra.

Becker-Weinberg, V. (2016). *Ordenamento e gestão do espaço marítimo e nacional: enquadramento e legislação.* Quid Juris. Lisboa.

Bessa Pacheco, M. (2013). *Medidas da Terra e do Mar*. Instituto Hidrográfico. Lisboa.

Bessa Pacheco, M. (2014). *A geografia marítima de Portugal.* Em P. B. Graça e T. Martins (Coord.) *O Mar no Futuro de Portugal: Ciência e Visão Estratégica* (pp. 123 - 137). Centro de estudos estratégicos do atlântico.

Carr, M.H., Neigel, J.E., Estes, J.A., Andelman, S., Warner, R.R. e Largier, J.L. (2003). *Comparing marine and terrestrial ecosystems: implications for the design of coastal marine reserves*. *Ecological Applications*. 13 (1): 90-107.

Chaves, M.F.L.M. (2014). *Contributo para o estudo da relação de Portugal com o Mar. Teorias do Poder Marítimo. Aplicação ao caso Português*. *Maria Scientia*. 7: 2-20. Acedido a 17 de novembro de 2017, em http://www.iep.lisboa.ucp.pt/resources/Documentos/LIAM/Maria%20Scientia_n7.pdf

Comissão Europeia (2000). *Comunicação da Comissão relativa ao princípio da precaução* [COM(2000) 1 final]. 2 de fevereiro. Bruxelas.

Comissão Europeia (2007). *Guidelines for the establishment of the Natura 2000 network in marine environment*. Application of the Habitats and Birds Directives.

CPLP (2010). *Estratégia da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) para os Oceanos*. Acedido a 12 de abril de 2017, em: https://www.cplp.org/id-4447.aspx?Action=1&NewsId=4711&M=NewsV2&PID=10872

Dallari, D.A. 1975. *O mar territorial do estado brasileiro*. *Revista de Direito Administrativo*. 113:405-438.

Day, J. (2002). *Zoning - Lessons from the Great Barrier Reef Marine Park. Ocean & coastal management*. 45: 139-156.

DGOTDU (2011). *Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP)*. Branco, M.C., Coito, A.. Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano. Lisboa. Acedido a 18 de abril de 2018, em: http://www.dgterritorio.pt.

Division for Ocean Affairs and the Law of the Sea (1998). *The United Nations Convention on the Law of the Sean (A Historical Perspective).* Acedido a 17 de abril de 2017, em: http://www.un.org/depts/los/convention_agreements/convention_historical_perspective.htm

Douvere, F. (2008). *The importance of marine spatial planning in advancing ecosystem-based sea use management*. *Marine Policy*. 32: 762-771.

European Environment Agency (2002). *Europe's biodiversity - biogeographical regions and seas*. Acedido a 19 de abril de 2017, em https://www.eea.europa.eu/publications/report_2002_0524_154909/regional-seas-around-europe.

Ehler, C. e Douvere, F. (2007). *Visions for a Sea Change. Report of the First International Workshop on Marine Spatial Planning*. UNESCO. Paris.

Fernandes, M. (2014). *Geopolítica do atlântico: a actualidade do triângulo estratégico português.* Em P.B. Graça e T. Martins (Coord.) *O Mar no Futuro de Portugal: Ciência e Visão Estratégica* (pp. 123 - 137). Centro de estudos estratégicos do atlântico.

Ferrão, M.C. (2009). *A Delimitação da Plataforma Continental Além das 200 Milhas Marítimas*. AAFDL. Lisboa.

Ferreira, M.A. (2016). *Evaluating Performance of Portuguese Marine Spatial Planning*. Tese de Doutoramento em Geografia e Planeamento Territorial, especialidade em Planeamento e Ordenamento do Território. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade de Lisboa. 355 pp.

Frazão, C. (2016a). *Marine spatial planning in Portugal: an ocean policy analysis*. Tese de Doutoramento em Ciências do Mar. Faculdade de Ciências, Universidade de Lisboa. 271 pp. Acedido a 6 de Dezembro de 2017, em http://hdl.handle.net/10451/24858

Frazão, C., Agardy, T., Andrade, F., Barange, M., Crowder, L.B., Ehler, C.N., Orbach, M. e Rosa, R. (2016b). *Ocean planning in a changing climate*. *Nature Geoscience*. 9, 730.

Gaspar, M.B., Pereira, F., Martins, R., Carneiro, M., Pereira, J., Moreno, A., Constantino, R., Felício, M., Gonçalves, M., Viegas, M., Resende, A., Serra-Pereira, B., Siborro, S. e Cerqueira, M. (2014). *Pequena pesca na costa continental portuguesa: caracterização sócio-económica, descrição da actividade e identificação de problemas*. Instituto Português do Mar e da Atmosfera, Projecto PRESPO. 272 pp.

Jones P.J.S. (2014). *Governing Marine Protected Areas - Resilience through diversity*. Earthscan/Routledge.

Long, R.D., Charles, A. e Stephenson, R. L. (2015). *Key principles of marine ecosystem-based management. Marine Policy*. 57: 53-60.

Lopes, M. I. (2016). *Proposta para a Constituição de um Cluster do Mar na Região Autónoma da Madeira e o papel desempenhado pelo Ordenamento do Espaço*

Marítimo, Tese de Mestrado em Gestão do Território – Território e Desenvolvimento, Universidade Nova de Lisboa – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Lisboa

MAM, 2014. *Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020*. Ministério da Agricultura e do Mar.

Marine Spatial Planning Programme (2018). *The IOC Marine Spatial Planning Programme*. Acedido a 12 de fevereiro de 2018 em: http://msp.ioc-unesco.org/.

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (2012a). *Diretiva-Quadro Estratégia Marinha: Estratégia Marinha para a subdivisão do Continente.* Acedido a 10 de outubro de 2017, em: https://www.dgrm.mm.gov.pt/documents/20143/43971/EstrategiaMarinha_subdv_Continente.pdf/3f9a7135-5084-d556-51e8-837c1a72c450

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (2012b). *Diretiva-Quadro Estratégia Marinha: Estratégia Marinha para a subdivisão da Plataforma Continental Estendida.* Acedido a 10 de outubro de 2017, em: https://www.dgrm.mm.gov.pt/documents/20143/43971/EstrategiaMarinha_subdv_Plataforma+Continental+Estendida+%282%29.pdf/67ddb307-11b1-7196-fe71-fcd37c55e8c6

Noronha, F. (2014). *O Ordenamento do Espaço Marítimo - subsídios para um (futuro) regime legal*. Tese de Mestrado em Direito (Ciências Jurídico-Administrativas). Faculdade de Direito, Universidade do Porto. 107 pp.

Pereira, S. (2017). *Os assuntos do mar da CPLP e o potencial de influência da estratégia de crescimento azul da EU*. *Maria Scientia.* 2 (1): 2-18. Acedido a 17 de novembro de 2017, em http://www.iep.lisboa.ucp.pt/resources/Documentos/LIAM/Maria%20Scientia_2.1c.pdf

Ribeiro, M.C. (2013). *A protecção da biodiversidade marinha através de áreas protegidas nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição do Estado: discussões e soluções jurídicas contemporâneas. O caso português*. Coimbra Editora. Coimbra.

Santos, J. L. (2009). A região geopolítica do atlântico e Portugal. *Nação e Defesa*. 124: 121-132.

Stelzenmüller, V., Coll, M., Mazaris, A.D., Giakoumi, S., Katsanevakis, S., Portman, M.E., Degen, R., Mackelworth, P., Gimpel, A., Albano, P.G., Almpanidou, V., Claudet, J., Essl, F., Evagelopoulos, T., Heymans, J.J., Genov, T., Kark, S., Micheli, F., Pennino, M.G., Rilov, G., Rumes, B., Steenbeek, J. e Ojaveer, H. (2018). *A risk-based approach to cumulative effect assessments for marine management uction to Governance and International*. *Science of the Total Environment*. 612: 1132-1140.

United Nations Conference on Trade and Development (2017). *Review of Maritime Transport 2017*. United Nations. Geneva. Acedido a 7 de fevereiro de 2018, em http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/rmt2017_en.pdf.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais (2014). *Diretiva-Quadro Estratégia Marinha: Estratégia Marinha para a subdivisão da Madeira.* Acedido a 10 de outubro de 2017, em:

https://www.dgrm.mm.gov.pt/documents/20143/43971/RelatorioInicial_MAD_FINAL_2014.pdf/0f2783be-bf81-5d26-83cd-15830cff998c

Canaveira, P. e Papudo R. (2013). *Relatório de Progresso da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas Relatório Integrado*. Agência Portuguesa do Ambiente. Lisboa.

Colaço, A., Carreiro e Silva, M., Giacomello, E., Gordo, L., Vieira, A., Adão, H., Gomes-Pereira, J. N., Menezes, G. e Barros, I. (2017). *Ecossistemas do Mar Profundo*. DGRM. Lisboa. E-book disponível em www.sophia-mar.pt.

DGOTDU (2011). *Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP)*. Branco, M.C., Coito, A.. Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano. Lisboa. Acedido a 18 de abril de 2018, em: http://www.dgterritorio.pt.

DGPM (2013). *Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020*. Lisboa, 112 pp. Acedido a 2 de setembro de 2017, em: http://www.dgpm.gov.pt/Documents/ENM.pdf

DGPM (2017). *Economia do Mar em Portugal - 2016, Documento de Suporte ao Acompanhamento das Políticas do Mar*, Relatório anual, Lisboa, dezembro 2017

Domingos, I., Gameiro, C., Ferreira, A., Adão, H., Amorim, A., Brotas, V., Cabral, H., Chainho, P., Costa, J.L., Gordo, L.S., Newton, A., Sousa, F., Teixeira, H., Vieira, A.R., Zilhão, R. e Brito, A.C. (2017). *Ecossistemas da Plataforma Continental*. DGRM. Lisboa. E-book disponível em www.sophia-mar.pt.

Elliot, M., Borja, A., McQuatters-Gollop, A., Mazik, K., Birchenough, S., Andersen, J.H., Painting, S. e Peck, M. (2015). *Force majeure: Will climate change affect our ability to attain Good Environmental Status for marine biodiversity? Marine Pollution Bulletin*. 95: 7-27.

FAO (2007). *International Guidelines for the Management of Deep-Sea Fisheries in the High Seas*. Food and Agriculture Organization of the United Nations. Roma. 73 pp.

Grupo de Coordenação da ENAAC 2020 (2016). *Relatório Intercalar #1 - no âmbito da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas 2020*. Agência Portuguesa do Ambiente. Amadora. 24 pp.

INE (2016). *Resultados da Conta Satélite do Mar para o período 2010-2013*. Destaque do Instituto Nacional de Estatística, 23 pp. Acedido a 30 de novembro de 2017, em: *http://www.ine.pt*.

IPCC (2005). *IPCC Special Report on Carbon Dioxide Capture and Storage*. Prepared by Working Group III of the Intergovernmental Panel on Climate Change [Metz, B., O.

Davidson, H. C. de Coninck, M. Loos e L. A. Meyer (eds.)]. Cambridge University Press. Cambridge, United Kingdom e New York. 442 pp.

LNEG (2018). *Captura e Armazenamento CO2*. Acedido a 20 de Fevereiro de 2018 em: http://www.lneg.pt/iedt/areas/8/temas/38.

Rademaekers, K., Widerberg, O., Svatikova, K., Van der Veen, R. e Panella, L. (2015). *Technology options for deep-seabed exploitation: tackling economic, environmental and societal challenges*. European Parliament. Bruxelas.

Vanreusel, A., Hilário, A., Ribeiro, P.A, Menot, L. e Arbizu, P.M. 2016. Threatened by mining, polymetallic nodules are required to preserve abyssal epifauna. *Scientific Reports*. 6, 26808.

VOLUME III

Andrade, C., Pires, H., Taborda, R. e & Freitas, M. (2007). *Projecting future changes in wave climate and coastal response in Portugal by the end of the 21st Century*. *Journal of Coastal Research*, 50: 263-257.

Andrade, C., Freitas, M. C., Taborda, R., Carvalho, M. R. e Santos, F. D. (2013). Zonas Costeiras. Em: Oliveira, R. e Cunha, L. (Coords.). *Estratégia setorial de adaptação aos impactos das alterações climáticas relacionados com os recursos hídricos*.

Assis, J., Coelho, N. C., Lamy, T., Valero, M., Alberto, F. e Serrão, E. A. (2016). *Deep reefs are climatic refugia for genetic diversity of marine forests*. *Journal of Biogeography,* 43: 833–844.

Boavida, J. (2016). *Informação adicional para o processo de extenção da Diretiva Habitats ao meio marinho, sob consultação pública, "Proposta técnica de Sítios de Importância Comunitária a designar em Portugal Continental": Comentário do Centro de Ciências do Mar ao processo de extensão da Diretiva Habitats ao ameio marinho no que diz respeiro ao habitat "Recifes" em zonas profundas (>30m) para designação de áreas Rede Natura 2000*. Ûniversidade do Algarve, CCMAR, Faro, 36 pp.

DGPM (2017). *Conhecimento do Mar, mapa da ciência e tecnologias do Mar em Portugal*. Lisboa, dezembro 2017.

European Academies' Science Advisory Council e Joint Research Centre (2016). *Marine sustainability in an age of changing oceans and seas.* European Commission. Belgium.

FAO (2011). *Report of the FAO Workshop on the Implementation of the International Guidelines for the Management of Deep-sea Fisheries in the High Seas – Challenges and Ways Forward, Busan, Republic of Korea, 10–12 May 2010*. FAO Fisheries and Aquaculture Report. No. 948. Roma. 74p.

Gonçalves, J.M.S., Monteiro, P., Afonso, C., Almeida, C., Oliveira, F., Rangel, M., Ribeiro, J., Machado, M., Veiga, P., Abecasis, D., Pires, F., Fonseca, L., Erzini, K. e Bentes, L. 2008. *Cartografia e caracterização das biocenoses marinhas da Reserva Ecológica Nacional Submarina entre a Galé e a foz do rio Arade*. Relatório Final CCDR Algarve. Universidade do Algarve, CCMAR, Faro, 144 pp. + Anexos.

Gonçalves, J.M.S., Monteiro, P., Afonso, C., Oliveira, F., Rangel, M., Machado, M., Veiga, P., Leite, L., Sousa, I., Bentes, L., Fonseca, L. & Erzini, K. (2010). *Cartografia e caracterização das biocenoses marinhas da Reserva Ecológica Nacional Submarina entre a foz do Rio Arade e a Ponta da Piedade: Relatório Final.* ARH Algarve. Universidade do Algarve, CCMAR, Faro. 122 pp.+ anexos.

Gonçalves, J.M.S., Monteiro, P., Coelho, R., Afonso, C., Almeida, C., Veiga, P., Machado, M., Machado, D., Oliveira, F., Ribeiro, J., Abecasis, D., Primo, L., Tavares, D., Fernández-Carvalho, J., Abreu, S., Fonseca, L., Erzini, K. e Bentes, L. 2007. *Cartografia e caracterização das biocenoses marinhas da Reserva Ecológica Nacional Submarina entre a Galé e a barra Nova do Ancão*. Relatório Final CCDR Algarve. Universidade do Algarve, CCMAR, Faro, 250 pp. + Anexos.

Gonçalves, J.M.S., Monteiro, P., Oliveira, F., Afonso, C.M.L., Rangel, M., Milla, D., Henriques, N.S., Sousa, I., Bentes, L. (2015). *Biodiversidade Marinha do sublitoral entre a ponta da Piedade e a praia do Barranco*. Vol III. Relatório Técnico No. 3/2015 - PescaMap. Universidade do Algarve, CCMAR, Faro, 104 pp + Anexos

Gonçalves, J.M.S., Afonso, C.M.L., Boavida, J., Oliveira, F., Brandão, C., Bentes, L., Monteiro, P. (2016). *Biodiversidade Marinha do Sublitoral de Tavira (Pedra do Barril).* Pescamap Sotavento: Mapeamento de bancos de pesca e demais actividades marítimas no Sotavento Algarvio - Vol. II. Relatório final No. 2/2016 - PescaMap Sotavento. Universidade do Algarve, CCMAR, Faro, 77 pp.+anexos.

Grupo de Trabalho do Litoral (2014). *Relatório do Grupo de trabalho do litoral: Gestão da zona costeira - O desafio da mudança*. Acedido a 15 de fevereiro de 2018, em: http://www.apambiente.pt/_zdata/DESTAQUES/2015/GTL_Relatorio%20Final_20150416.pdf

Mee, L. (2006). *Complementary Benefits of Alternative Energy: Suitability of Offshore Wind Farms as Aquaculture Sites*. University of Plymouth. Acedido a 15 de fevereiro de 2018, em: http://www.seafish.org/media/Publications/10517_Seafish_aquaculture_windfarms.pdf

Monteiro, P., Afonso, C.M.L., Oliveira, F., Rangel, M., Milla, D., Haponiuk, R., Bentes, L., Gonçalves, J.M.S. (2015). *Biodiversidade Marinha do sublitoral da Arrifana*. Vol II. Relatório Técnico No. 2/2015 - PescaMap. Universidade do Algarve, CCMAR, Faro, 62 pp

Porteiro, F. M., 2009. *A importância das campanhas oceanográficas do Príncipe Albert I do Mónaco para o conhecimento do Mar dos Açores*. *Boletim do Núcleo Cultural da Horta,* 18:189-219.

Rangel, M., Oliveira, F., Bentes, L., Monteiro, P., Afonso, C.M.L., Sousa, I., Gonçalves, J.M.S. (2015). *Roteiros Subaquáticos do Barlavento Algarvio*. Centro de Ciências do Mar (CCMAR), Universidade do Algarve; Agência Desenvolvimento do Barlavento (ADB). GOBIUS Comunicação e Ciência, 27p.

Scottish Aquaculture Research Forum, SARF (2014). *Renewable power generation on aquaculture sites*. Acedido a 15 de fevereiro de 2018, em: http://www.sarf.org.uk/cms-assets/documents/152961-230407.sarf093.pdf

Santos, R. S. (2009). *O conhecimento científico do mar*. *Nação e Defesa*, 122 (4): 89-100.

Silva, J. C. (2015). *Os cruzeiros de investigação científica estrangeiros nas zonas marítimas sob soberania ou jurisdição portuguesa*. *Revista de Ciências Militares*, III (1): 241-257.

Tittensor, D. P., Baco, A. R., Hall-Spencer, J. M. & Rogers, A. D., 2010. *Seamounts as refugia from ocean acidification for cold-water stony corals*. *Marine Ecology*, 31 (1): 212-225.

Van den Burg, S. W. K., Kamermans, P., Blanch, M., Pletsas, D., Poelman, M., Soma, K. e Dalton, G. (2017). *Business case for mussel aquaculture in offshore wind farms in the North Sea. Marine Policy,* 85, 1-7.

FICHA TÉCNICA

Este documento deve ser citado como:

> MM, SRMCT, SRA (2018). Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional. Versão para parecer Comissão Consultiva. Ministério do Mar, Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais. Fevereiro de 2018.

Coordenação:

Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM); Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM); Direção Regional do Ordenamento do Território e do Ambiente (DROTA).

Coordenação nacional	José Manuel Marques Ana Paula Simão	Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
Coordenação regional	Ara Oliveira Filipe Porteiro	Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM) Direção Regional do Ordenamento do Território e do Ambiente (DROTA)
Coordenação da avaliação ambiental	Fátima Alves	Universidade de Aveiro (UA)

Equipa Técnica – Subdivisão Continente e Plataforma Continental Estendida

Temas	**Equipa técnica**	**Entidades** [57]
Sistemas de informação geográfica e cartografia	Elisabete Ferreira Dias e Henrique Tato Marinho	DGRM
	Beatriz Moreira (colaboração)	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT NOVA)
Edição e *design*	Sandra Moutinho	DGRM
Caracterização da situação de referência	Aida Silva	Universidade de Aveiro (UA)

[57] Incluem as entidades que participaram nos diversos Grupos de Trabalho temáticos.

Temas	Equipa técnica	Entidades [58]
Aquacultura e pesca	Edgar Afonso, Cristina Borges, Luis Duarte, Graça Amaral	DGRM
	Paulo Machado e Carla Frias	DGPM
	Francisco Ruano e Narcisa Bandarra	IPMA, I.P.
	Margarida Almodôvar e Laudemira Ramos	APA, I.P.
Turismo, recreio e desporto	Ana Cristina Costa	DGRM
	Paulo Machado	DGPM
	Rui Amado e Paulo Inácio	AMN
	Margarida Costa e Margarida Almodôvar	APA, I.P.
	João Nascimento	GNR
	Rita Lavado e Marta Lazana	Turismo de Portugal
	Filipe Viegas e Mário Silva	ICNF
	Pedro Barros	DGPC
Recursos energéticos renováveis	André Teixeira Couto	DGRM
	Paulo Machado	DGPM
	José Miguel Martins e Francisco Briosa e Gala	ENMC
	Patrícia Conceição	EMEPC
	Pedro Terrinha e Susana Bulhão Muiños	IPMA, I.P.
	Maria José Espírito Santo e e José Carlos Silva Pereira	DGEG

[58] Incluem as entidades que participaram nos diversos Grupos de Trabalho temáticos.

Temas	Equipa técnica	Entidades [59]
Imersão de dragados	Elisabete Ferreira Dias, André Teixeira Couto, Alexandre Santos Ferreira e José Canelas	DGRM
	Paulo Machado	DGPM
	Celso Aleixo Pinto, António Rodrigues e Margarida Almodovar	APA, I.P.
	Pedro Terrinha e Marisa Loureiro	IPMA, I.P.
	Graça Viegas e Ernesto Carneiro	APSS – Adm. Portos Setúbal e Sesimbra, S.A.
	Miguel Lázaro	APDL – Adm. Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.
	Paula Cristina Sengo, Rita Silveira Ramos e Pedro Calisto	APL- Administração do Porto de Lisboa, S.A.
	Idalino Sabino José	APS - Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A.
	Jorge Rua	APFF - Administração dos Portos de Aveiro e Figueira da Foz, S.A.
	Pedro Barros	DGPC
Estruturas flutuantes e plataformas multiusos	Ana Margarida Silva	DGRM
	Paulo Machado	DGPM
	José Miguel Martins e Francisco Briosa e Gala	ENMC
	Patrícia Conceição	EMEPC
	Pedro Terrinha e Susana Bulhão Muiños	IPMA, I.P.
	Maria José Espírito Santo e José Carlos Silva Pereira	DGEG

[59] Incluem as entidades que participaram nos diversos Grupos de Trabalho temáticos.

Temas	Equipa técnica	Entidades [60]
Património cultural subaquático	Ana Margarida Silva	DGRM
	Paulo Machado	DGPM
	Pedro Barros	DGPC
	Jorge Freire	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/Universidade Nova de Lisboa
	Margarida Costa e Margarida Almodôvar	APA, I.P.
	João Nascimento	GNR
	Rita Lavado e Marta Lazana	Turismo de Portugal
	Filipe Viegas e Mário Silva	ICNF
	Rui Amado e Paulo Inácio	AMN
Afundamento de navios e outras estruturas	Ana Margarida Silva	DGRM
	Paulo Machado	DGPM
	Miguel Gaspar e Pedro Lino	IPMA
	Rui Amado e Paulo Inácio	AMN
	Margarida Costa e Margarida Almodôvar	APA, I.P.
	João Nascimento	GNR
	Rita Lavado e Marta Lazana	Turismo de Portugal
	Filipe Viegas e Mário Silva	ICNF
	Pedro Barros	DGPC

[60] Incluem as entidades que participaram nos diversos Grupos de Trabalho temáticos.

Temas	Equipa técnica	Entidades [61]
Recursos minerais não metálicos	José Manuel Marques e Ana Teresa Castro	DGRM
	Paulo Machado	DGPM
	José Miguel Martins e Francisco Briosa e Gala	ENMC
	Patrícia Conceição	EMEPC
	Pedro Terrinha e Susana Bulhão Muiños	IPMA, I.P.
	Maria José Espírito Santo e José Carlos Silva Pereira	DGEG
Recursos minerais metálicos	Ana Teresa Castro	DGRM
	Paulo Machado	DGPM
	José Miguel Martins e Francisco Briosa e Gala	ENMC
	Patrícia Conceição	EMEPC
	Pedro Terrinha e Susana Bulhão Muiños	IPMA, I.P.
	Maria José Espírito Santo e José Carlos Silva Pereira	DGEG
Recursos energéticos fósseis	Ana Teresa Castro	DGRM
	Paulo Machado	DGPM
	José Miguel Martins, Rita Silva e Francisco Briosa e Gala	ENMC
	Patrícia Conceição	EMEPC
	Pedro Terrinha e Susana Bulhão Muiños	IPMA, I.P.
	Maria José Espírito Santo e José Carlos Silva Pereira	DGEG

[61] Incluem as entidades que participaram nos diversos Grupos de Trabalho temáticos.

Temas	Equipa técnica	Entidades [62]
Biodiversidade e conservação da natureza	António Teixeira e Joana Otero Matias	DGRM
	Paulo Machado	DGPM
	Vitor Henriques	IPMA, I.P.
	Miguel Henriques e Mário Silva	ICNF
	Frederico Carvalho Dias	EMEPC
Cabos e emissários submarinos	Edgar Afonso	DGRM
	Paulo Machado	DGPM
	José Miguel Martins e Francisco Briosa e Gala	ENMC
	Patrícia Conceição	EMEPC
	Pedro Terrinha e Susana Bulhão Muiños	IPMA, I.P.
	Maria José Espírito Santo e José Carlos Silva Pereira	DGEG
Biotecnologia	Edgar Afonso	DGRM
	Paulo Machado	DGPM
	Francisco Ruano e Narcisa Bandarra	IPMA, I.P.
	Margarida Almodôvar e Laudemira Ramos	APA, I.P.
Património natural marinho	José Manuel Marques e Joana Otero Matias	DGRM
Ambiente e ordenamento	Ana Paula Simão, Vera Lopes e André Teixeira Couto	DGRM
	Carla Roque	Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa
Economia	Conceição Santos e Paulo Machado	DGPM
Transportes Marítimos	José Maciel	DGRM
Investigação científica	António Teixeira, Edgar Afonso e Joana Otero Matias	DGRM
	Inês Trigo	DGPM

[62] Incluem as entidades que participaram nos diversos Grupos de Trabalho temáticos.

Equipa Técnica: Subdivisão Madeira

Temas	Equipa técnica	Entidades [63]
Georreferenciação e sistemas informáticos	Vítor Jorge	DROTA
Sistemas de informação geográfica e cartografia	Vítor Jorge	DROTA
Edição e *design*	Mª Isabel Lopes	
Caracterização da situação de referência	Mª Isabel Lopes	
Aquacultura e pesca	Nuno Gouveia, João Delgado e Carlos Andrade	DRP
Turismo, recreio e desporto	Énio Freitas	DRT
	Filipa Catarina Barros	DRJD
Recursos energéticos renováveis	Filipe Oliveira	AREAM
Imersão de dragados	Carlos Camacho	APRAM
Estruturas flutuantes e plataformas multiusos	Paulo Silva Ribeiro	AMN
Património cultural subaquático	Daniel Rodrigues Sousa	SRTC
Afundamento de navios e outras estruturas	Nuno Gouveia	DRP
	Paulo Oliveira	IFCN
Recursos minerais não metálicos	Rogério Murilhas	DROTA
Recursos minerais metálicos	-	
Recursos energéticos fósseis	-	
Biodiversidade e conservação da natureza	Paulo Oliveira	IFCN

[63] Incluem as entidades que participaram nos diversos Grupos de Trabalho temáticos.

Temas	Equipa técnica	Entidades [64]
Cabos e emissários submarinos	Paulo Silva Ribeiro	AMN
Biotecnologia	Manuel Ara Oliveira	DROTA
Ambiente e ordenamento	Manuel Ara Oliveira e Mª Isabel Lopes	DROTA
Economia	Joana Costa	DRET
Investigação científica	Carlos Andrade	DRP
	Manuel Biscoito e Ricardo Araújo	OOM

[64] Incluem as entidades que participaram nos diversos Grupos de Trabalho temáticos.

ANEXO I - GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICOS E REUNIÕES

SUBDIVISÃO: CONTINENTE E PLATAFORMA CONTINENTAL ESTENDIDA

No âmbito da primeira reunião plenária da Comissão Consultiva da zona do espaço marítimo correspondente à subdivisão do Continente e Plataforma Continental Estendida, foi apresentada e aprovada a metodologia de trabalho para a elaboração do plano de situação[65].

A metodologia incluiu a constituição de seis grupos de trabalho temáticos (GT) reunindo as entidades públicas relevantes na tomada de decisão no domínio do ambiente, da conservação da natureza, do património cultural subaquático, da segurança, da navegação e da defesa nacional, do turismo, das administrações portuárias e no licenciamento dos usos e atividades.

O principal objetivo do trabalho dos GT, foi a identificação da distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades existentes e potenciais, e a identificação dos valores naturais e culturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental. Neste sentido foram realizadas diversas reuniões com a coordenação da DGRM e acompanhamento pela DGPM.

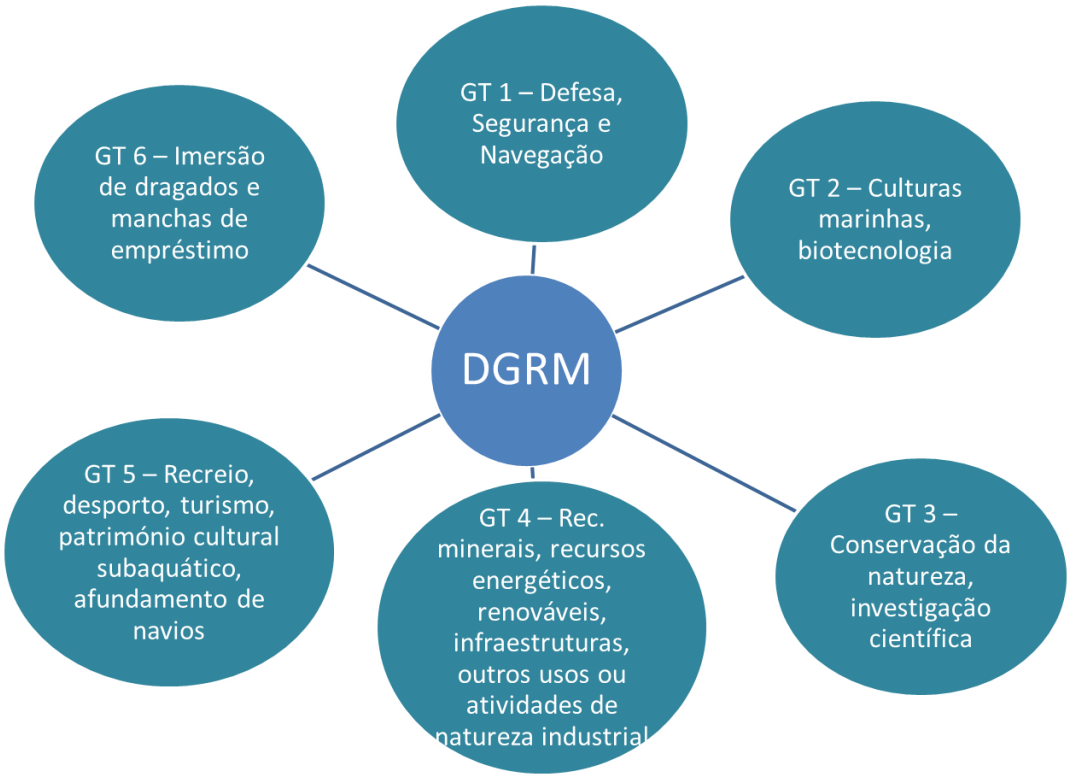

[65] N.º 2 do artigo 7.º do Anexo I do Despacho n.º 11494/2015, de 14 de outubro.

Constituíram os seis GT as seguintes entidades:

GT1 - Defesa, Segurança e Navegação:

Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A. (APSS S.A.); Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A. (APS, S.A.); Administração do Porto de Lisboa, S.A. (APL, S.A.); Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A. (APFF, S.A.); Administração do Porto de Aveiro, S.A. (APA, S.A.); Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A. (APDL, S.A.); Autoridade Marítima Nacional (AMN); Guarda Nacional Republicana (GNR); Instituto Hidrográfico (IH).

GT2 - Culturas Marinhas de Organismos e Biotecnologia:

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.); Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA, I.P.); Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos/Direção Recursos Naturais/Divisão de Aquicultura (DGRM/DSRN/DA).

GT3 - Conservação da natureza e investigação científica:

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA, I.P.); Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.); Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC); Instituto Hidrográfico (IH).

GT4 – Recursos minerais marinhos, recursos energéticos e energias renováveis, infraestruturas, e outros usos ou atividades de natureza industrial:

Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E.P.E. (ENMC, E.P.E.); Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC); Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA, I.P.); Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI, I.P.).

GT5 - Recreio, desporto, turismo, património cultural subaquático e afundamento de navios:

Turismo de Portugal, I.P.; Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.); Guarda Nacional Republicana (GNR); Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.); Autoridade Marítima Nacional (AMN); Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.); Direção-Geral do Património Cultural (DGPC).

GT6 - Imersão de dragados e manchas de empréstimo:

Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A. (APSS S.A.); Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A. (APS, S.A.); Administração do Porto de Lisboa, S.A. (APL, S.A.); Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A. (APFF, S.A.); Administração do Porto de Aveiro, S.A. (APA, S.A.); Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A. (APDL, S.A.); Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.); Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA, I.P.); Direção-Geral do Património Cultural (DGPC).

Atendendo aos interesses e responsabilidades que cada entidade detém no espaço marítimo, os objetivos das reuniões centraram-se na identificação e localização de:

- servidões existentes e previstas, designadamente redes de estruturas e infraestruturas e dos sistemas indispensáveis à defesa nacional, à segurança interna e à proteção civil;
- elementos relativos à navegação, ilhas artificiais, instalações e estruturas;
- áreas potenciais para aquicultura, biotecnologia, e zonas de extração de organismos marinhos sujeitas a título de utilização privativa;
- áreas e volumes relevantes para a conservação da natureza, biodiversidade e serviços de ecossistemas, designadamente os sítios de proteção e de preservação do meio marinho;
- áreas potenciais para a prospeção, pesquisa e exploração/extração de recursos minerais marinhos e de recursos energéticos, e áreas potenciais para exploração de energias renováveis;
- áreas potenciais para a prática de recreio, desporto e turismo;
- valores correspondentes ao património cultural, material ou imaterial, em meio náutico e subaquático, designadamente, os sítios de interesse arqueológico classificados ou em vias de classificação, inventariados e conhecidos;
- naufrágios e afundamentos;
- programas e planos territoriais que incidam sobre a mesma área ou sobre áreas do Plano de Situação que, pela interdependência estrutural ou funcional dos seus elementos, necessitem de uma coordenação integrada de ordenamento;
- medidas de articulação e de coordenação, designadamente no que respeita à erosão costeira;
- recursos sedimentares com potencial interesse, como manchas de empréstimo para a alimentação de trechos costeiros;
- zonas de imersão de dragados;
- boas práticas a observar na utilização e gestão do espaço marítimo nacional.

Os contributos das diversas reuniões foram vertidos na cartografia e nas fichas de usos e atividades. Na Tabela III são indicadas o número de reuniões realizadas com os diversos GT e as datas das mesmas.

Tabela III. Reuniões realizadas com os GT

Grupo de Trabalho (GT)	Datas das reuniões				
	1.ª reunião	2.ª reunião	3.ª reunião	4.ª reunião	5.ª reunião
GT1	19.04.2016	03.06.2016	-	-	-
GT2	05.04.2016	27.04.2016	08.06.2016	03.05.2017	03.11.2017
GT3	26.04.2016	07.06.2016	-	-	-
GT4	03.05.2016	09.06.2016	23.05.2017	Renováveis LNEG 22.09.2017	-
GT5	03.05.2016	09.06.2016	-	-	-
GT6	27.04.2016	08.06.2016	-	-	-

SUBDIVISÃO: MADEIRA

Foram constituídos cinco grupos de trabalho temáticos (GT) e as respetivas reuniões tiveram a coordenação da DROTA:

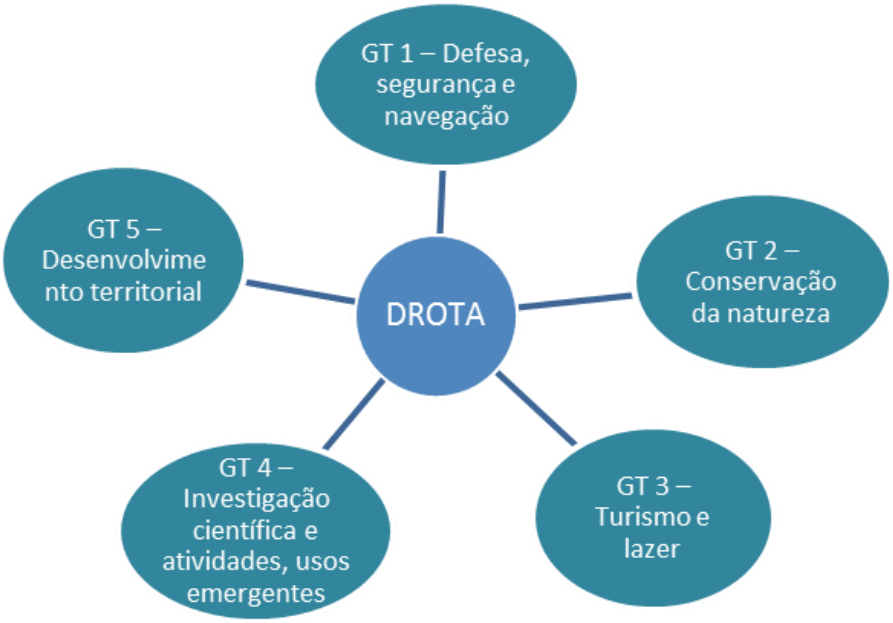

Constituíram os cinco GT as seguintes entidades:

GT1 - Defesa, Segurança e Navegação:

Direção Regional da Economia e Transportes; Autoridade Marítima Nacional (AMN); Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (APRAM S.A.); Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).

GT2 - Conservação da natureza:

Direção Regional das Florestas e Conservação da Natureza (atual Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM); Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA); Observatório Oceânico da Madeira (OOM)

GT3 – Turismo e lazer:

Direção Regional da Cultura; Direção Regional do Turismo; Direção Regional da Juventude e Desporto; Direção Regional de Pescas; Associação Comercial e Industrial do Funchal (ACIF-CCIM); Câmara do Comércio e Indústria da Madeira; Autoridade Marítima Nacional (AMN).

GT4 – Investigação Científica e atividades, usos emergentes:

Direção Regional das Pescas; Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira (AREAM); Observatório Oceânico da Madeira (OOM); Direção

Regional das Florestas e Conservação da Natureza (atual Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM); Direção Regional da Inovação, Valorização e Empreendedorismo; Direção Regional de Economia e Transportes.

GT5 – Desenvolvimento territorial:

Direção Regional dos Assuntos Parlamentares e da Cooperação Externa; Associação de Municípios da RAM; Associação Comercial e Industrial do Funchal (ACIF-CCIM); Câmara do Comércio e Indústria da Madeira; Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (APRAM, S.A.).

As reuniões que foram desenvolvidas para acompanhar o desenvolvimento do Plano de Situação, foram divididas em quatro grupos:

- Reuniões plenárias da Comissão Consultiva – Madeira;
- Reuniões dos Grupos de Trabalho;
- Reuniões entre os representantes da Comissão Consultiva - Madeira e outras entidades;
- Reuniões com outras entidades que pretendem participar ativamente na elaboração do plano.

Tabela IV. Reuniões realizadas com os GT

Tipo de reunião	Data	Objetivo da reunião
1ª Reunião dos Grupos de Trabalho	19 e 20 de abril de 2016	i) Discussão dos dados e demais informações disponíveis, fornecidos por cada elemento da CC-Madeira, referindo a sua importância no espaço marítimo atual, a sua evolução futura e as implicações (conflitos) que podem ter com outras atividades ou usos. ii) Apresentação das fichas temáticas. Entrega final dos contributos – 13 de maio
2 ª Reunião dos Grupos de Trabalho	6 e 7 de julho de 2016	i) Discussão dos conflitos existentes e potenciais no espaço marítimo regional.
3 ª Reunião dos Grupos de Trabalho	13 de janeiro de 2017	i) Apresentação pela DROTA e apreciação pela CC - Madeira, da proposta de plano de situação e outros aspetos que a condicionem;
4ª Reunião dos Grupos de trabalho	4 de dezembro de 2017	i) Apresentação do I Relatório de Progresso da AAE ii) Evolução do PSOEM-Madeira – conflitos entre usos e atividades, georreferenciação e relatórios

Reuniões entre os representantes da CC- Madeira

As reuniões entre os representantes da CC-Madeira, tiveram como principal objetivo resolver os conflitos existentes no espaço marítimo regional. A maioria destas reuniões envolveu a delimitação de atividades ou usos (Tabela V).

Tabela V. Reuniões entre os representantes da Comissão Consultiva -Madeira

Tipo de reunião	Representantes CC-Madeira	Data	Objetivo da reunião
APRAM,S.A.	- Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.	12 e 28 de julho 2016	i) Discussão das áreas portuárias vigentes no diploma; ii) Delimitação de algumas áreas portuárias.
Conflito áreas aptas para a aquicultura VS áreas protegidas	- Instituto de Florestas e Conservação da Natureza - Direção Regional de Pescas	Julho 2016	i) Discussão do conflito existente entre esta atividade e uso na Baía d´Abra e no Cabo Girão; ii) Delimitação da área protegida e da aquicultura na área do Cabo Girão.
Áreas aptas para a aquicultura VS áreas protegidas	- Instituto de Florestas e Conservação da Natureza - Direção Regional de Pescas	13 de setembro 2016	i) Discussão do conflito existente entre esta atividade e uso na Baía d´Abra
Áreas de investigação científica	- Observatório Oceânico da Madeira	27 de fevereiro de 2018	i) Esclarecimento sobre as áreas de investigação

Reuniões plenárias da Comissão Consultiva - Madeira

No decurso do procedimento de acompanhamento da elaboração do PSOEM-Madeira, realizaram-se, quatro reuniões plenárias da CC-Madeira, de acordo com o diplome vigente. As reuniões têm como objetivo apresentar e discutir os resultados obtidos pela equipa ao longo da elaboração do plano (Tabela VI).

Tabela VI. Reuniões plenárias da Comissão Consultiva - Madeira

Tipo de reunião	Data	Objetivo da reunião
1ª Reunião plenária da CC – Madeira	8 de abril de 2016	i) Apresentação pela DROTA da metodologia e do programa de trabalhos a seguir na elaboração do Plano de Situação, incluindo o respetivo cronograma, bem como das bases cartográficas a utilizar; ii) Identificação pelos membros da CC-Madeira dos planos, programas e projetos sectoriais, bem como das orientações de política sectorial com incidência nos trabalhos a desenvolver; iii) Identificação pelos membros da CC-Madeira, em articulação com a DROTA, dos dados e demais informações disponíveis que sejam relevantes no âmbito da elaboração do Plano de Situação; iv) Aprovação do programa de trabalhos da CC-Madeira em articulação com a programação apresentada pela DROTA, incluindo, sempre que possível, as reuniões sectoriais a que haja lugar;
2 ª Reunião plenária da CC – Madeira	10 de junho de 2016	i) Apresentação pela DROTA e apreciação pela CC-Madeira dos estudos de caracterização e diagnóstico, dos estudos temáticos sectoriais e do quadro prévio de ordenamento; ii) Atualização da metodologia de acompanhamento e respetivo programa de trabalhos da CC-Madeira;
3 ª Reunião plenária da CC – Madeira	Data prevista: 9 de março	i)Apresentação pela DROTA e apreciação pela CC-Madeira, da proposta de Plano de Situação e outros aspetos que a condicionem;
4 ª Reunião plenária da CC – Madeira	Data prevista: 26 de março	i)Aprovação e emissão do parecer final da CC-Madeira, previsto no n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março

ANEXO II - PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

SUBDIVISÃO: CONTINENTE E PLATAFORMA CONTINENTAL ESTENDIDA

O direito à participação na elaboração do Plano de Situação[66], foi concretizado através da disponibilização, em junho de 2016, do sítio da internet do Plano de Situação (http://www.psoem.pt/), onde, para além de informação relacionada com os aspetos legais da elaboração e aprovação do plano, constam ainda as atas das reuniões dos diversos GT e da Comissão Consultiva, os Títulos de Utilização Privativa do Espaço Marítimo já atribuídos, entre outros assuntos relevantes. Os interessados puderam assim acompanhar as várias fases da elaboração do plano, para além de ter sido dada a possibilidade de, através de um endereço de correio eletrónico (psoem@dgrm.mm.gov.pt), poderem solicitar esclarecimentos ou apresentar sugestões, e ainda intervir na fase de discussão pública que precede obrigatoriamente a aprovação do plano.

Foram realizadas reuniões com os interessados na elaboração do Plano de Situação, nomeadamente os relacionados com usos e atividades onde se espera que ocorram mais conflitos na utilização do espaço marítimo (Tabela VII).

Tabela VII. Reuniões realizadas com os interessados

Interessados	Data
Setor da pesca artesanal e municípios do Algarve, na sequência do processo de pedido de TUPEM para instalação aquícola	23.09.2016
WWF - World Wildlife Fund	14.11.2016
Bluebio Alliance - BBA - Associação Nacional para os Biorecursos Marinhos e Biotecnologia Azul	27.06.2016
LPN - Liga para a Proteção da Natureza	16.02.2017
Especialistas em património cultural subaquático	12.04.2017
Especialistas em património cultural subaquático com Direção-Geral do Património Cultural (DGPC)	01.08.2017 05.09.2017
Operadores de atividades marítimo-turísticas do barlavento algarvio (Algarve Charters, AlgarExperience, EasyDivers)	05.05.2017
Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza	24.05.2017
PONG-Pesca - Plataforma de Organizações Não Governamentais Portuguesas sobre a Pesca	07.07.2017

[66] Artigo 8º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

Foram ainda promovidas pela DGRM diversas reuniões com associações e organizações do setor da pesca do Norte ao Sul do território. Na Tabela VIII consta a listagem das reuniões realizadas. A associação de pequena pesca de Viana do Castelo (Darpesca) considerou que os respetivos associados já tinham sido informados, na sequência das reuniões realizadas com as outras Associações locais, e que irão participar, nesse âmbito, pelo que não entenderam necessário reunir com a DGRM.

Tabela VIII. Reuniões realizadas com associações e organizações do setor da pesca.

Associação	Data
AAPF - Associação de Armadores de Pesca da Fuzeta (ex ADAPSA)	22.03.2017
OLHÃOPESCA - Organização de Produtores de Pescado do Algarve, CRL	23.03.2017
ARMALGARVE POLVO -Associação dos Armadores da Pesca do Polvo do Algarve	31.03.2017
AMPIC - Associação dos Moradores/Pescadores da Ilha da Culatra	04.04.2017
QUARPESCA - Associação dos Armadores Pescadores de Quarteira	18.05.2017
APTAV - Associação de Armadores e Pescadores de Tavira	19.05.2017
AAPABMG - Associação Armadores Pesca Artesanal da Baía de Monte Gordo	19.05.2017, na APTAV
APPA - Associação dos Profissionais da Pesca de Albufeira	21.06.2017
AAPABA - Associação Armadores Pesca Artesanal do Barlavento Algarvio	23.06.2017
VIANAPESCA – Cooperativa de Produtores de Peixe de Viana do Castelo	02.10.2017
APROPESCA - Organização Produtores de Pesca Artesanal	10.10.2017
AAPN - Associação Armadores da Pesca do Norte	12.10.2017
APPCE - Associação dos Pescadores Profissionais do Concelho de Esposende	16.11.2017
APPRMM - Associação de Profissionais de Pesca do Rio Minho e do Mar	22.11.2017
AAPLCL ZO – Associação dos Armadores da Pesca Local, Costeira e Largo da Zona Oeste	16.01.2018

SUBDIVISÃO: MADEIRA

As reuniões entre os representantes da CC-Madeira e outras entidades exteriores ao plano, tiveram como principal objetivo resolver os conflitos existentes no espaço marítimo regional. As entidades que participaram nestas reuniões desempenham um papel importante no espaço marítimo (Tabela IX).

Tabela IX. Reuniões entre os representantes da CC-Madeira e outras entidades exteriores ao plano

Tipo de reunião	Representantes CC-Madeira	Entidades envolvidas	Data	Objetivo da reunião
Atividade desportiva: surf	- Instituto de Florestas e Conservação da Natureza - Direção Regional da Juventude e Desporto	- SOS Salvem o Surf - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira	14 de junho de 2016	i) Constituição de reservas de *surf* regionais; ii)Melhorar pontualmente os "*surf spots*" existentes; iii)Renaturalização de ondas/"*surf spots*" danificados.
Conflito surf VS áreas aptas para a aquicultura	- Instituto de Florestas e Conservação da Natureza - Direção Regional da Juventude e Desporto - Direção Regional de Pescas	- Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira - Associação de Surf da Madeira	5 de agosto de 2016	i)Análise do conflito existente na área do Paul do Mar/Jardim do Mar;
Atividade desportiva: surf	- Direção Regional da Juventude e Desporto - Direção Regional de Pescas	- Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira - SOS Salvem o Surf	1 de setembro de 2016	i)Análise do conflito existente na área do Paul do Mar/Jardim do Mar;
Delimitação das reservas de surf	- Direção Regional da Juventude e Desporto - Instituto de Florestas e Conservação da Natureza	- Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira - SOS Salvem o Surf	19 de dezembro de 2016	i)Delimitação das áreas que irão constituir-se como reservas de surf.
Conflito Surf e energias renováveis	- Direção Regional da Juventude e Desporto - Instituto de Florestas e Conservação da Natureza	- Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira - SOS Salvem o Surf	20 de dezembro de 2016	i)Delimitação da reserva de surf na Ponta do Pargo; ii)Alteração da área das energias renováveis.

Figura 24. Reuniões entre os representantes da CC-Madeira e outras entidades exteriores ao plano

Também foram realizadas reuniões entre a equipa do plano e entidades exteriores que pretendam participar ativamente na sua elaboração (Tabela X).

Tabela X. - Reuniões com entidades exteriores que pretendem participar ativamente na elaboração do plano

Tipo de reunião	Data	Objetivo da reunião
UBQ II (produção de algas)	19 de julho de 2016	i)Produção de algas em áreas já ocupadas por outras produções aquícolas (dourada).
ESRI	26 de julho de 2016	i)Apoio ao desenvolvimento do Plano de Situação e de outros projetos existentes.
Mestres das empresas de inertes	Setembro de 2016	i) Extração de inertes nas áreas atuais e análise de possíveis áreas;
Associação de Caça Submarina	13 de setembro de 2016	i) Foram ouvidos os representantes da associação relativamente ao desenvolvimento da modalidade da região. Fomos igualmente alertados para os vários problemas que enfrentam neste momento.